

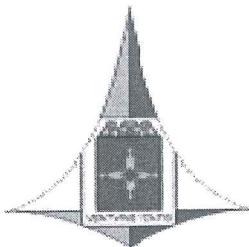
Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à Assessoria de Plenário para análise da admissibilidade e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 21/9/2011

PL (Leyva Lata)

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário



ACTO

Em, 01/09/11

DAN 12079

Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 219 /2011

Brasília, 30 de agosto de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, para deliberação dessa Augusta Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei Complementar, que atualiza a Lei Complementar nº. 803, de 25 de abril de 2009, que aprovou o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal.

A propositura ora encaminhada objetiva sanar os vâcuos normativos e a insegurança jurídica decorrentes do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2009.000.2.017552-9, a qual foi acolhida parcialmente pelo Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF que declarou inconstitucionais alguns dispositivos da referida Lei, tanto por vício formal quanto material.

Em virtude de que o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal é o instrumento principal das políticas de desenvolvimento urbano, além de ser também o norteador de tantas outras políticas públicas transversais, tais como as de desenvolvimento econômico, saneamento básico, infraestrutura, meio ambiente, habitação e regularização fundiária, entre outras, a invalidação, por inconstitucionalidade formal, de muitos de seus dispositivos inviabiliza tais políticas e o desenvolvimento desta Unidade da Federação.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado PATRÍCIO

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO, 31/AGO/2011 16:56

Lemos de 16/09

Conforme nos ensina Hely Lopes Meirelles, o Plano Diretor “é o complexo de normas legais e diretrizes técnicas para o desenvolvimento global e constante do Município, sob os aspectos físico, social, econômico e administrativo, desejado pela comunidade local” (in *Direito Municipal Brasileiro*. 10^a ed., São Paulo, Malheiros).

Dessa forma, postergar a atualização do PDOT/2009 seria um desserviço para toda a população do Distrito Federal, que anseia por melhores condições e qualidade de vida, em claro prejuízo ao interesse público. Seria, por outro lado, não reconhecer a situação de excepcionalidade que, a teor do art. 320 da Lei Orgânica do DF, autoriza uma revisão do Plano Diretor em prazo diverso do previsto no art. 317 da LODF.

Com efeito, a questão da revisão extemporânea do PDOT, objeto desta proposição, foi submetida à apreciação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, que se manifestou por meio do Parecer 031/2011 PROMAI-PGDF, concluindo ser possível a “revisão do PDOT/2009, desde que fossem atendidos os pré-requisitos determinados pela Lei Orgânica do Distrito Federal, ou seja, o interesse público e o motivo excepcional, conforme preceituado no art. 320 da Lei Maior Distrital, Audiência Pública, bem como a necessidade de que a matéria fosse submetida à apreciação do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN”.

Em face dos argumentos acima expedidos, o Poder Executivo, em consonância com os ditames da legislação em vigor, em especial o Estatuto da Cidade, aprovado pela Lei Federal nº 10.257/2001 e a Lei Orgânica do Distrito Federal, realizou diversas consultas e audiências públicas, com a participação de toda a sociedade e de órgãos públicos, com o objetivo de adequar o Plano Diretor à nova realidade do Distrito Federal, bem como no sentido de superar as dificuldades causadas pelo resultado do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade acima mencionada.

Foram, portanto, cumpridos todos os imperativos de ordem legal para a propositura do ~~presente projeto de lei de atualização extemporânea do PDOT/2009, inclusive a exigência de que fosse a proposta submetida ao CONPLAN~~, que, em sessão realizada no dia 28 de junho de 2011, aprovou.



Por fim, ressalto que, em face das inconstitucionalidades formais objeto da ADI acima mencionada, o Poder Executivo analisou item a item o vácuo normativo instalado, e, de acordo com as demandas da população, dos diversos segmentos sociais e dos órgãos públicos, expressas nas consultas, reuniões e na Audiência Pública, incorporou ao presente Projeto de Lei Complementar aqueles dispositivos tecnicamente julgados procedentes.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos ilustres deputados distritais meus protestos de elevada estima e apreço.


AGNELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°
(Autoria: Poder Executivo)**

Atualiza o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos abaixo da Lei Complementar n.º 803, de 25 de abril de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 38.
.....

IV – área máxima e mínima de lotes residenciais.”

“Art. 39.
.....

Parágrafo único. A densidade demográfica definida para cada porção territorial poderá variar dentro de uma mesma porção, de acordo com as diretrizes urbanísticas estabelecidas pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, desde que seja preservado, como média, o valor de referência estipulado neste artigo e que sejam observadas as condicionantes ambientais.”

“Art. 42.
.....

VI – na Zona de Contenção Urbana, o limite máximo a ser atingido pelos coeficientes de aproveitamento é 1 (um), aplicado sobre o percentual de área passível de ocupação, conforme disposto no art. 78.”

“Art. 43.
.....

II – área mínima de lote igual a 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5m (cinco metros) na macrozona urbana, à exceção das ZEIS e da Zona de Contenção Urbana;

III – área máxima do lote igual a 10.000 m² (dez mil metros quadrados) para habitação unifamiliar e a 60.000 m² (sessenta mil metros quadrados) para habitação coletiva ou condomínio urbanístico, exceto nas áreas integrantes da Estratégia de Regularização Fundiária;

IV – área máxima de lote igual a 500.000m² (quinhentos mil metros quadrados) na Zona de Contenção Urbana.

§ 1º Os demais índices urbanísticos serão definidos pelas diretrizes urbanísticas elaboradas pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do DF.

§ 2º As diretrizes urbanísticas serão emitidas pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do DF, considerando as disposições constantes neste Plano Diretor e o estabelecido no art. 6º da Lei Federal 6.766, de 19 de dezembro de 1979, podendo ser estabelecidos condicionantes mais restritivos mediante estudos ambientais e urbanísticos.”

“Art. 44.
.....

IV – industrial;

V – misto (combinações a partir dos usos estabelecidos nos incisos II a IV, com o uso residencial).”



"Art. 45.

.....
§ 2º A área mínima da unidade autônoma será de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e a frente mínima será de 5m (cinco metros), à exceção daquelas inseridas em ZEIS, que poderão ter dimensão inferior."

"Art. 52.

.....
III – saúde: hospitais regionais, hospitais especializados em saúde mental e unidades de vigilância sanitária;"

"Art. 53.

.....
V – estudar a viabilidade urbanística, ambiental, econômica e social para destinação de área para implantação de novo aeródromo;"

"Art. 68.

.....
III – Setor Habitacional Taquari;
IV – Lago Sul;
V – Setor de Mansões Dom Bosco;
VI – Quadras 6 a 29 do Setor de Mansões Park Way – SMPW;
VII – Agrovila de Vargem Bonita;"

"Art. 70.

.....
V – Região da Fercal;"

"Art. 71.

.....
III – regularizar o uso e a ocupação do solo dos assentamentos informais inseridos nessa zona, conforme estabelecido na Estratégia de Regularização Fundiária, seção IV do Capítulo IV desta Lei Complementar, considerando-se a questão urbanística, ambiental, de salubridade ambiental, edilícia e fundiária;"

"Art. 73.

.....
III – manter as características atuais das Quadras 1 a 5 do SMPW mediante a manutenção de sua paisagem urbana e dos seus parâmetros de ocupação, notadamente a sua densidade demográfica atual, sem prejuízo à implantação de vias prevista na Estratégia de Estruturação Viária e dos fracionamentos de lotes previstos no MDE – 119/97 e NGB – 119/97, aprovados pelo Decreto Distrital nº 18.910 de 15 de dezembro de 1997."

"Art. 74.

.....
I – Setor Habitacional Vicente Pires;
II – Setor Habitacional Arriqueira;
III – Setor Habitacional Bernardo Sayão;
IV – Setor de Múltiplas Atividades do Gama;
V – Vila Cauhí;
.....
X – áreas situadas ao longo da BR-060 (trecho entre a DF-180 e a DF-280);
XI – DF-001 (trecho entre Recanto das Emas e a DF-065);
XII – trecho a noroeste de Santa Maria até o córrego Alagado;
XIV – DF-180 (trecho a oeste, entre o Rio Melchior e o Córrego Samambaia);



XV – área a oeste do Núcleo Urbano de Samambaia, entre as quadras QN 327, QS 127 e a DF-180;”

“Art. 76.

§ 1º Integram a Zona de Contenção Urbana a faixa de terra ao sul da DF-001 lindeira à Área de Proteção Integral da APA Cabeça de Veados; uma faixa situada entre a Zona Urbana de Uso Controlado II e os polígonos da Área de Proteção de Manancial São Bartolomeu, na bacia do rio São Bartolomeu; e uma área limitada pela DF-003, ribeirão do Torto e Parque Nacional de Brasília.”

“Art. 78.

I – permitir o uso habitacional de densidade demográfica muito baixa, conforme os seguintes parâmetros de parcelamento:

- a) área mínima do lote de 100.000m² (cem mil metros quadrados);
- b) as ocupações devem ocorrer de forma condominal, respeitado o limite de 32% (trinta e dois por cento) do total do lote do condomínio para as unidades autônomas e 68% (sessenta e oito por cento) do total do lote do condomínio para área de uso comum;
- c) as unidades autônomas devem ser projetadas, preferencialmente, de forma agrupada, respeitada a proporção máxima de 4 (quatro) unidades habitacionais por hectare;
-
- e) no máximo 8% (oito por cento) da área comum do lote do condomínio poderão ser destinados a equipamentos de lazer do condomínio.”

“Art. 81.

Parágrafo único. Nesta macrozona, deve ser observada a capacidade de suporte socioeconômico e ambiental das sub-bacias e microbacias hidrográficas no desenvolvimento das atividades e promovida a regularização da ocupação das terras públicas rurais do Distrito Federal.”

“Art. 87. A Zona Rural de Uso Controlado é composta, predominantemente, por áreas de atividades agropastoris, de subsistência e comercial, sujeitas às restrições e condicionantes impostos pela sua sensibilidade ambiental e pela proteção dos mananciais destinados à captação de água para abastecimento público.”

“Art. 94.

V – Reserva Biológica do Gama;”

“Art. 97.

IV – proibir o parcelamento do solo urbano e rural, exceto os parcelamentos com projetos já registrados em cartório, aqueles incluídos na Estratégia de Regularização Fundiária de que trata a Seção IV do Capítulo IV do Título III desta Lei Complementar, aqueles em que haja necessidade de adequação em parcelamentos regulares já existentes e parcelamentos rurais consolidados a serem regularizados nos termos da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009;”

“Art. 98. As Áreas de Regularização e Parcelamentos Urbanos Isolados, conforme definido no Título III, Capítulo IV, Seção IV, relacionadas no parágrafo único deste artigo, situadas nas APMs nele indicadas, terão os critérios específicos de regularização definidos por grupo de trabalho coordenado pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, com participação do órgão gestor da política rural do Distrito Federal e da concessionária de serviço público autorizada e responsável pela captação, a ser instalado em prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta lei complementar.”

“Art. 99. A gestão e o monitoramento das APMs competem ao órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano e ao órgão gestor da política ambiental do Distrito Federal.”

“Art. 103.

II –

.....
d) Park Way – RA XXIV;"

"Art. 109.

§ 2º Na área denominada no PDL do Guará como Área de Parcelamento Futuro – ARPA, localizada na parcela definida ao norte pelo Lote 6580 do SMAS, Trecho 1, atual ParkShopping, a leste pela Via EPIA, ao sul pela Via EPGU e a oeste pela via de acesso ao ParkShopping, serão admitidos os usos comercial e habitacional, ficando estabelecido coeficiente de aproveitamento máximo igual a 2 (dois) e altura máxima das edificações de 26m (vinte e seis metros).

.....
§ 4º No lote caracterizado na matrícula 10.484 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, localizado no SAI/Norte junto à EPIA, será admitido o uso comercial, ficando estabelecido o coeficiente de aproveitamento máximo igual a 1 (um) e a altura máxima das edificações de 12m (doze metros)."

"Art. 111.

.....
§ 2º Na revitalização dos Setores Hospitalares Local Sul e Norte, os coeficientes de aproveitamento a serem aplicados corresponderão aos das edificações existentes na data desta Lei Complementar, utilizando-se, quando cabível, o instrumento da outorga onerosa do direito de construir."

"Art. 116. Os projetos de estruturação viária constantes no art. 115 serão elaborados, em conjunto, pelos órgãos responsáveis pelo planejamento urbano, meio ambiente, transportes e obras do Distrito Federal e submetidos à anuência do CONPLAN."

"Seção IV Da Estratégia de Regularização Fundiária Urbana

Art. 117. A estratégia de regularização fundiária, nos termos da Lei federal 11.977, de 07 de julho de 2009, visa à adequação de assentamentos informais consolidados, por meio de ações prioritárias nas Áreas de Regularização indicadas no Anexo II, Mapa 2 e Tabelas 2A, 2B e 2C, desta Lei Complementar, de modo a garantir o direito à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Parágrafo único. A regularização fundiária compreende as medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais promovidas por razões de interesse social ou de interesse específico."

"Art. 118. Para os fins de regularização previstos nesta Lei Complementar, ficam estabelecidas três categorias de assentamentos, para as quais deverá ser elaborado o projeto de regularização fundiária nos termos do Art. 51 da Lei federal 11.977, de 07 de julho de 2009:

I – Áreas de Regularização: correspondem a unidades territoriais que reúnem assentamentos irregulares com características urbanas, definidos nos termos do Inciso VI do Art. 47 da Lei federal 11.977, de 07 de julho de 2009, a partir de critérios como proximidade, faixa de renda dos moradores e similaridade das características urbanas e ambientais, com o objetivo de promover o tratamento integrado no processo de regularização, conforme Anexo II Mapa 2 e parâmetros urbanísticos descritos no Anexo VI desta Lei Complementar;

II – Setores Habitacionais de Regularização: correspondem à agregação de Áreas de Regularização e áreas não parceladas, com o objetivo de auxiliar a promoção do ordenamento territorial e o processo de regularização a partir da definição de diretrizes mais abrangentes e parâmetros urbanísticos, de estruturação viária e de endereçamento;

III – Parcelamento Urbano Isolado: aquele com características urbanas implantado originalmente em zona rural, classificado como Zona de Urbanização Específica, nos termos do Art. 3º da Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979."

"Art. 124. A ausência do registro cartorial na regularização dos assentamentos irregulares, de interesse social, com características urbanas não impedirá a realização de obras de implantação de infraestrutura e de equipamentos públicos comunitários."

"Art. 126. As Áreas de Regularização de Interesse Social, indicadas no Anexo II, Mapa 2 e Tabela 2B, desta Lei Complementar são consideradas Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, nos termos da Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, e têm como objetivo a regularização fundiária de assentamentos irregulares ocupados predominantemente por população de baixa renda."

"Art. 127.

.....
II – Núcleo Urbano de São Sebastião, na Região Administrativa de São Sebastião;

.....
IV – Núcleo Urbano de Sobradinho II, na Região Administrativa de Sobradinho II;

V – Núcleo Urbano do Varjão, na Região Administrativa do Varjão;

VI – Núcleo Urbano do Riacho Fundo I;

.....
VIII – Núcleo Urbano do Recanto das Emas;

IX – QE 38 e QE 44 do Guará II;"

"Art.129. A regularização dos assentamentos irregulares com características urbanas declarados de interesse social alcançará a população residente até a data de aprovação do Programa Habitacional de Regularização Fundiária de Interesse Social, elaborado para a área de estudo, prevalecendo este dispositivo sobre quaisquer outros constantes de legislação específica."

"Art. 130. As Áreas de Regularização de Interesse Específico, indicadas no Anexo II, Mapa 2 e Tabela 2B, desta Lei Complementar, têm como objetivo a regularização fundiária de assentamentos irregulares ocupados predominantemente por população de média ou alta renda."

"Art. 132.

I – para início do processo de regularização, a poligonal do parcelamento deverá ser demarcada definindo seus limites, área, localização e confrontantes, com a finalidade de identificar seus ocupantes e qualificar a natureza e o tempo das respectivas posses, e não poderá ser expandida, sendo aprovada em conjunto com o projeto urbanístico;"

"Art. 135.

.....
II – Etapa I, trechos 2 e 3, e Etapa II do Setor Habitacional Taquari, na Região Administrativa do Lago Norte;

.....
XXII – Setor Nacional, na Região Administrativa de São Sebastião;

.....
XXVII – Expansão do Itapoã na Região Administrativa de Itapoã;

.....
XXVIII – adensamento da área urbana de Sobradinho, na Região Administrativa de Sobradinho;

.....
XXXI – Vargem da Bênção, na Região Administrativa do Recanto das Emas;

.....
XXXII – Setor Habitacional Região dos Lagos;

.....
XXXIII – Setor Habitacional São Bartolomeu;

.....
XXXIV – Área do DER na Região Administrativa de Sobradinho;

.....
XXXV – Quadras 9, 11, 13 e 15 da Região Administrativa do Riacho Fundo I;

.....
XXXVI – QNR 06, na Região Administrativa de Ceilândia;

.....
XXXVII - Quadras 117 e 118 na Região Administrativa do Recanto das Emas;

.....
XXXVIII – áreas intersticiais localizadas entre conjuntos residenciais das Regiões Administrativas de Ceilândia, Gama e Brazlândia;

§ 1º Para efeito desta Lei Complementar, as áreas elencadas nos incisos VII, VIII, X, XII, XIII, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXVII, XXXI, XXXIV, XXXV, XXXVI, XXXVII,

XXXVIII, XLI, XLII e XLIII são definidas como áreas especiais de interesse social, correspondendo a Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, nos termos da Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, voltadas à formulação de programas de habitação social.”

“Art. 176.

§ 2º No caso do inciso IV do parágrafo anterior, regulamentação específica estabelecerá critérios de cobrança, respeitados os princípios estabelecidos nos incisos IX e X do art. 2º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, considerando:”

“Art. 199. Compensação urbanística é o instrumento que possibilita a regularização e o licenciamento de empreendimentos executados em desacordo com os índices e parâmetros urbanísticos estabelecidos na legislação mediante indenização pecuniária ao Estado.”

“Art. 216.

III....
a) a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDHAB;

d) a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;.....”

“Art. 218.

§ 1º A SEDHAB exercerá a função de Secretaria Executiva do CONPLAN.”

“Art. 221.

VI – comunicar à SEDHAB, na qualidade de órgão central do SISPLAN, quaisquer irregularidades detectadas quanto ao uso e à ocupação do solo na respectiva Unidade de Planejamento Territorial;”

“Art. 226. Compete à SEDHAB, como órgão central do SISPLAN:”

“Art. 227. Compete à SEDHAB, como órgão executivo do SISPLAN:”

“Art. 229.

V – atualizar, periodicamente, as informações relativas aos imóveis, especialmente no que se refere aos lotes, glebas e projeções não utilizados, não edificados e subutilizados inseridos na Macrozona Urbana, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos públicos;

VI – encaminhar ao SITURB as informações de que trata o inciso V, as quais serão incorporadas em cadastro imobiliário, base do Cadastro Territorial Multifinalitário do Distrito Federal;

VII – fornecer à SEDHAB, independentemente da periodicidade que vier a ser estabelecida em norma própria, cópia dos instrumentos de controle urbanístico e dos atos administrativos de gestão relacionados ao licenciamento urbanístico e edilício, bem como vista dos processos administrativos solicitados, entre outros documentos, dados e informações necessárias para dar efetividade à alimentação e execução do controle e monitoramento da gestão urbana.”

“Art. 232. O SITURB tem como órgão central a SEDHAB e como órgãos setoriais os órgãos e as entidades integrantes da Administração do Distrito Federal e outras entidades, públicas ou privadas, que produzam informações de interesse para planejamento, ordenamento e gestão territorial e urbana.”

“Art. 233.

II – colocar à disposição dos órgãos setoriais e de todos os cidadãos as informações de interesse público, possibilitando consultas a documentos, relatórios técnicos e demais estudos formulados pelos órgãos do SISPLAN;”

“Art. 234. Compete à SEDHAB, como órgão central do SITURB:”

“Art. 241.
Parágrafo único. O SICAD será permanentemente atualizado e será mantido pela SEDHAB, com a cooperação dos órgãos setoriais integrantes do SITURB.”

“Art. 244. A SEDHAB é responsável pelo controle e pelo monitoramento do uso e da ocupação do solo e da gestão urbana no Distrito Federal, bem como pela sistematização e divulgação dos dados e das informações recebidas dos órgãos setoriais.”

“Art. 245.
Parágrafo único. Na realização das atividades de que trata o caput, a SEDHAB atuará, no que couber, em regime de cooperação e parceria com os demais órgãos e entidades integrantes do SISPLAN, bem assim com as unidades de governo responsáveis pelas áreas de planejamento, meio ambiente e fiscalização.”

“Art. 248. As informações referentes ao monitoramento territorial deverão ser periodicamente encaminhadas à SEDHAB pelos órgãos setoriais, auxiliares e locais integrantes do SISPLAN, com vistas à alimentação do SITURB e às demais providências cabíveis.”

“Art. 269. Até a edição da Lei de Uso e Ocupação do Solo o Poder Público fica autorizado a expedir documentação necessária para garantir a legalidade das edificações e o funcionamento das atividades econômicas, nas áreas que estejam em processos de regularização fundiária ou de regularização urbanística.”

“Art. 278. As glebas com características rurais inseridas em zona urbana poderão ser objeto de contrato específico.”

“Art. 280.

II – ter utilização rural ou ambiental, comprovada por parecer técnico aprovado pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH ou entidades públicas autorizadas, respectivamente;

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho referido no artigo 281 poderá admitir exceções à exigência contida no inciso I deste artigo, desde que devidamente justificada por meio de relatório subscrito por pelo menos dois terços de seus componentes.”

“Art. 281.

II – SEDHAB;

IX – Representante de Conselhos de Desenvolvimento Rural Sustentável;”

“Art. 282.

§ 1º O Plano de Utilização referente a cada gleba será proposto pelo ocupante, elaborado por profissional registrado no CREA e apreciado pela SEAPA, que se manifestará quanto à sua aprovação, exceto no caso de agricultores familiares em que o Plano de Utilização será elaborado gratuitamente pela EMATER/DF e aprovado pela SEAPA.”

“Art. 297. Os lotes com nível de restrição 3 (três) localizados no Polo de Modas e na QE 40 do Guará II – RA X terão todo o pavimento térreo restrito às atividades comerciais e de prestação de serviços, e nos demais pavimentos, até o máximo de 3 (três), não incluído o térreo, será ainda permitido o uso residencial multifamiliar, com unidades domiciliares do tipo apartamento conjugado, unidades domiciliares econômicas e não econômicas, observados os parâmetros e critérios estabelecidos pelo Código de Edificação do Distrito Federal, inclusive habitação coletiva.

Parágrafo único. O disposto no caput fica restrito aos imóveis que se encontrem nas condições previstas neste artigo, na data da publicação desta Lei Complementar, mediante comprovação do interessado junto à Administração Regional.”

Art. 2º Ficam renumerados o parágrafo único do art. 65 que passa a ser o § 1º, o § 1º do art. 81 que passa a ser parágrafo único, o § 2º do art. 125 que passa a ser o § 4º, os incisos III e IV do art. 132 que passam a ser V e VI, respectivamente, o parágrafo único do art. 199 que passa a ser o § 1º, o parágrafo único do art. 235 que passa a ser o § 1º e o parágrafo único do art. 278 que passa a ser § 1º, todos da Lei Complementar n.º 803, de 25 de abril de 2009.

Art. 3º A Lei Complementar n.º 803, de 25 de abril de 2009, passa a vigorar acrescida do § 6º ao art. 42, do inciso I ao § 2º do art. 43, dos parágrafos 2º e 3º ao art. 65, dos incisos XIII, XIV, XV e XVI ao art. 70, do inciso XVII ao art. 72, do parágrafo único ao art. 78, do inciso XI ao art. 94, do parágrafo único ao art. 116, dos parágrafos 2º, 3º e 5º ao art. 125, do inciso X ao art. 127, do inciso III e IV e alínea “a” e “b” ao art. 132, dos incisos XLI, XLII e XLIII ao art. 135, do parágrafo único e incisos I, II, III e IV ao art. 168, do inciso IV ao § 1º e incisos I, II e III ao § 2º do art. 176, dos parágrafos 2º e 3º ao art. 199, do inciso V e alíneas “a”, “b” e “c” ao art. 234, do § 2º ao art. 235, do art. 265-A e parágrafo único, do art. 269 – A, dos parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º ao art. 278, dos incisos X, XI, XII e XIII ao § 1º do art. 281, com as seguintes redações:

“Art. 42.
.....

§ 6º A Lei de Uso e Ocupação do Solo deverá rever os coeficientes de aproveitamento previstos neste Plano Diretor garantindo coerência entre os critérios de uso e ocupação do solo estabelecidos nos instrumentos de planejamento territorial e urbano do Distrito Federal.”

“Art. 43.
.....

§ 2º
I – A aprovação de projetos urbanísticos de novos parcelamentos, em decorrência do contido neste parágrafo, será realizada mediante decreto do Poder Executivo, acompanhado de documentação que defina as respectivas normas de uso e ocupação do solo.”

“Art. 65.
.....

§ 2º Na Macrozona Urbana deverá ser regularizado o uso e ocupação do solo, conforme estabelecido na Estratégia de Regularização Fundiária Urbana, seção IV do Capítulo IV desta Lei Complementar, considerando-se a questão urbanística, ambiental, edilícia e fundiária.

§ 3º Consolidar a permanência das chácaras preservadas com uso rural, utilizando tecnologias adequadas de preservação, de acordo com os critérios estabelecidos nos arts. 278 a 283 das Disposições Gerais e Transitórias desta Lei Complementar, excetuando-se as áreas previstas para instalação de equipamentos públicos, inseridas nas áreas da Estratégia de Regularização Fundiária Urbana, e a Zona de Contenção Urbana.”

“Art. 70.
.....

XIII – Setor Habitacional Ponte de Terra;
XIV – Parte dos Núcleos Urbanos de Taguatinga e Ceilândia ao sul da BR-070, lindeiras a APM do Córrego Currais;
XV – Área de Regularização Privê Ceilândia;
XVI - Área de Regularização Pôr do Sol, na Ceilândia.”

“Art. 72.
.....
XVII – área de regularização de interesse específico Primavera.”

“Art. 78.
.....



.....
.....
.....
Parágrafo único. Nas terras públicas situadas na Zona de Contenção Urbana poderão ser concedidos contratos de Concessão do Direito Real de Uso – CDRU a partir da aprovação de projeto urbanístico elaborado de acordo com os critérios listados no *caput*.“

“Art. 94.

.....
XI – Reserva Biológica do Cerradão.”

“Art. 116.

Parágrafo único. Os estudos e projetos para a constituição do anel rodoviário do Distrito Federal serão elaborados nos termos do *caput* deste artigo.”

“Art. 125.

§ 2º A regularização fundiária de interesse social se dará nos termos dos artigos 53 a 60 da Lei federal 11.977, de 07 de julho de 2009.

§ 3º A regularização fundiária de interesse específico se dará nos termos dos artigos 61 e 62 da Lei federal 11.977, de 07 de julho de 2009.

.....
.....
.....
.....
§ 5º Os parcelamentos irregulares de interesse específico em terras particulares ficam obrigados a promover sua regularização nos termos deste Plano Diretor, devendo apresentar a documentação requerida no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de notificação emitida pelo órgão responsável pela regularização fundiária no âmbito do Distrito Federal, após o que ficam sujeitos a aplicação de IPTU progressivo no tempo.”

“Art. 127.

.....
X – Áreas intersticiais entre conjuntos residenciais em Ceilândia, Brazlândia e Gama.”

“Art. 132.

III – Fica estabelecida para demarcação dos Parcelamentos Urbanos Isolados de Interesse Social a Demarcação Urbanística, nos termos do Inciso III do Art. 47 da Lei federal 11.977, de 07 de julho de 2009.

IV – As áreas de agrovilas, em processo de urbanização, deverão ser identificadas para fins de regularização, e serão consideradas Parcelamentos Urbanos Isolados de Interesse Social, devendo:

a) ter sua poligonal demarcada por Grupo de Trabalho composto por representadas da Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária – SEAPA, EMATER/DF, TERRACAP e SEDHAB, em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta Lei Complementar;
b) ser objeto de contrato de concessão de uso.”

“Art. 135.

.....
XLI – Áreas livres no interior do Setor Habitacional Nova Colina;

XLII – Áreas livres no interior do Setor Habitacional Água Quente;

XLIII – Áreas livres no interior do Setor Habitacional Mestre d’Armas.”

“Art. 168.

Parágrafo único. Cabe ao Poder Executivo assegurar a transparência, a publicidade e o controle social da destinação dos recursos auferidos, por meio da divulgação periódica no Diário Oficial do Distrito Federal e na rede mundial de computadores – Internet das seguintes informações:

I – endereço do imóvel urbano beneficiado pela outorga;

II – beneficiário da outorga, pessoa física ou jurídica;

III – valor despendido pelo beneficiário para pagamento da outorga;

IV – aplicação dos recursos auferidos pelas outorgas.”

“Art. 176.

§ 1º



IV – transformação de uso rural em urbano, efetivada no momento da aprovação do projeto de parcelamento do solo.

§ 2º.....

I – cobrança diferenciada para os parcelamentos destinados à política habitacional de interesse social e de baixa renda;

II – poderá ser efetuada garantia para o pagamento da outorga por meio do caucionamento de lotes;

III – prazo máximo de 04 (quatro) anos para pagamento.”

“Art. 199

§ 2º A Compensação urbanística somente pode ser aplicada para os empreendimentos cuja regularização seja declarada de interesse público em instrumento complementar das políticas de ordenamento territorial.

§ 3º A Compensação urbanística somente pode ser aplicada para empreendimentos comprovadamente edificados até data da publicação desta lei complementar.”

“Art. 234

V – manter e coordenar ações para a implementação do Cadastro Territorial Multifinalitário do Distrito Federal.

a) O Cadastro Territorial Multifinalitário do Distrito Federal será implementado observando-se as diretrizes estabelecidas pela Portaria nº 511 de dezembro de 2009, do Ministério das Cidades, sendo instrumento de responsabilidade do órgão de planejamento territorial.

b) O cadastro imobiliário base do Cadastro Territorial Multifinalitário do Distrito Federal é aquele utilizado para a geração dos impostos territoriais.

c) O Cadastro Territorial Multifinalitário do Distrito Federal será regulamentado no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei Complementar.”

“Art. 235

§ 2º No caso específico da implementação e manutenção do Cadastro Territorial Multifinalitário a dotação orçamentária será estabelecida com base no art. 18 da Portaria nº 511 de dezembro de 2009 do Ministério das Cidades.”

“Art. 265-A. Nos casos de parcelamento do solo para fins urbanos, de projetos de regularização, de requalificação urbana e de infraestrutura, o órgão de planejamento territorial e urbano do Distrito Federal emitirá licenciamento urbanístico.

Parágrafo único. O licenciamento urbanístico de que trata este artigo será regulamentado por decreto.”

“Art. 269-A. A Lei de Uso e Ocupação do Solo poderá definir critérios para ocupação de áreas públicas contíguas a lotes situados em setor de uso estritamente residencial, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.”

“Art. 278

§ 2º O contrato específico a que se refere o caput não será permitido na Zona de Contenção Urbana.

§ 3º O contrato específico dependerá de prévia anuência do órgão responsável pela política de desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, quanto à interferência com projetos urbanísticos e de regularização fundiária.

§ 4º A TERRACAP deverá manter atualizado o cadastro georreferenciado das áreas objeto de contrato específico e informar à SEDHAB para atualização do SITURB.

§ 5º A Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS deverá fiscalizar o uso e ocupação do solo nas áreas objeto de contrato específico, sem prejuízo do estabelecido no art. 282.”

“Art. 281.

§ 1º.....

X – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Semarh;

XI – Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social – Seops;



XII – Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Ibram;
XIII – Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb.”

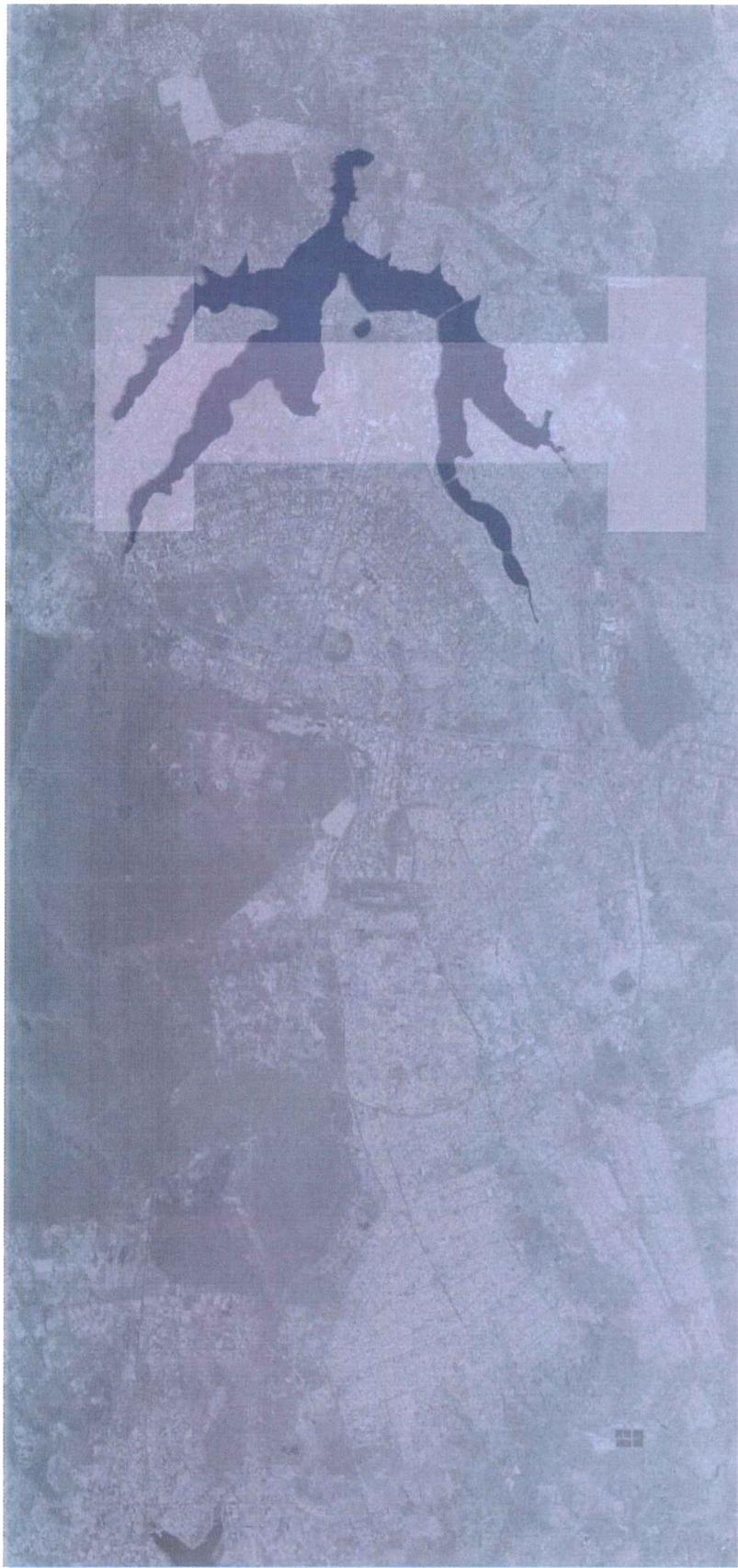
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados:

I – o inciso VII do art. 6º, o § 4º do art. 40, o inciso VII do art. 53, o inciso VII do art. 55, o art. 56, o inciso XI do art. 70, o inciso VIII do art. 74, os incisos V e VI do art. 75, a alínea “d” do inciso I e o inciso II do art. 78, o § 2º do art. 81, o inciso IV do art. 101, os parágrafos 1º, 3º e 5º do art. 109, o § 3º e respectivos incisos do art. 113, o art. 119 e incisos, os incisos XI e XV do art. 122, o art. 123, o parágrafo único do art. 124, o art. 128 e parágrafos, o inciso V do art. 131, os incisos XV, XXV, XXXIX e XL do art. 135, o § 3º e respectivos incisos do art. 135, a alínea “w” do inciso III e o § 4º do art. 148, o art. 200, o art. 201, o art. 202, o art. 203, o § 5º do art. 259, o art. 283 e seu parágrafo único, o art. 284, o art. 285, o art. 286, o art. 292, o art. 296, o art. 301, o art. 302, o art. 304, o art. 305, o art. 307, o art. 310, o art. 313, o art. 315, o art. 317, o art. 320, o art. 321, o art. 322, o art. 323, o art. 324, o art. 325, o art. 326, o art. 327 e o art. 328, todos da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009;

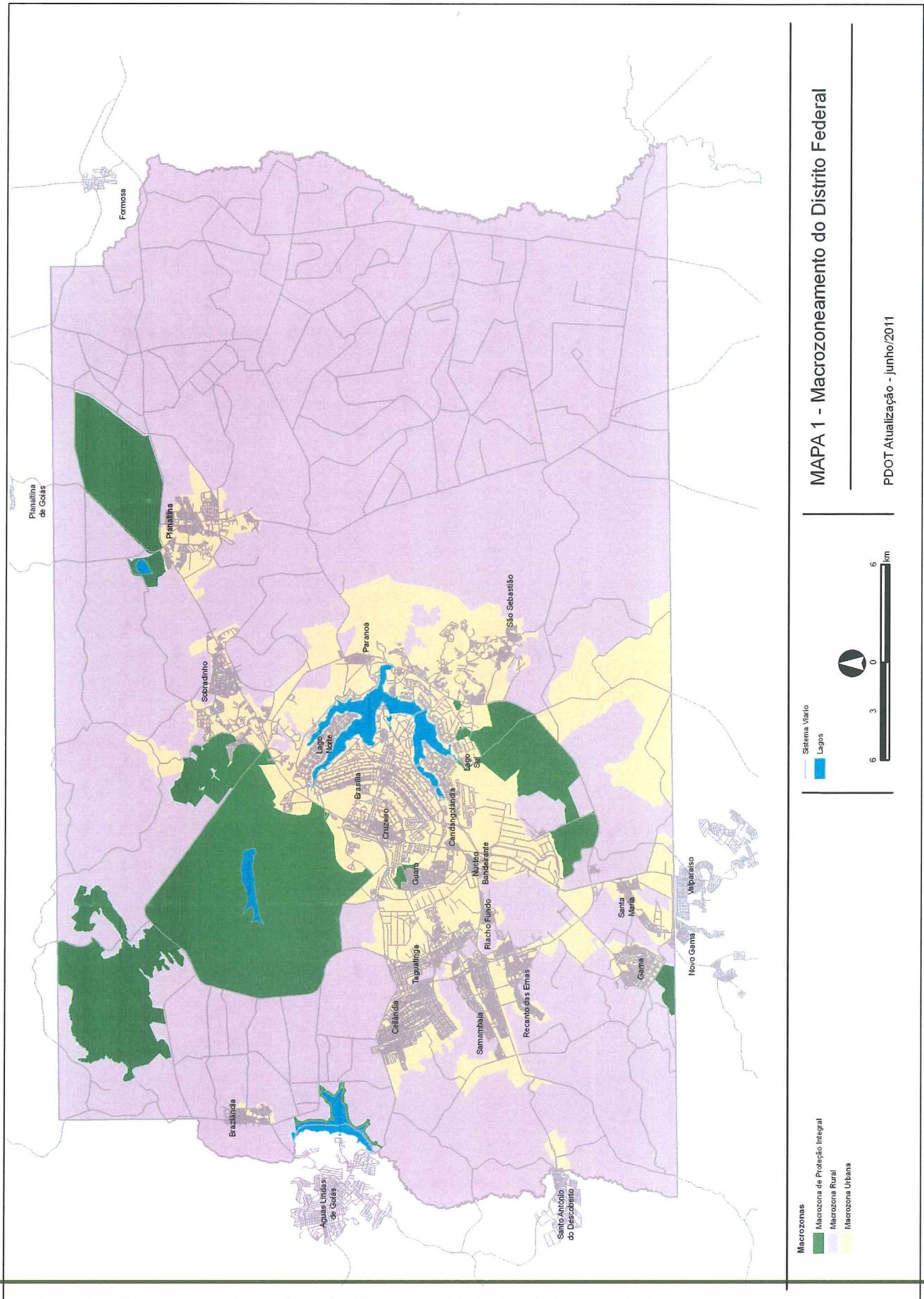
II – as disposições em contrário, em especial os dispositivos constantes de Planos Diretores Locais que contrariem o disposto nesta Lei Complementar, a Lei 1.823, de 14 de janeiro de 1998, a Lei Complementar nº 218, de 08 de junho de 1999, a Lei Complementar nº 330, de 25 de outubro de 2000, a Lei Complementar nº 367, de 06 de março de 2001, a Lei Complementar nº 401 de 09 de outubro de 2001, a Lei Complementar nº 409, de 03 de dezembro de 2001, a Lei Complementar nº 457, de 15 de janeiro de 2002, a Lei Complementar nº 467, de 15 de janeiro de 2002, a Lei Complementar nº 511, de 16 de janeiro de 2002, e a Lei Complementar nº 527, de 13 de fevereiro de 2002.

J

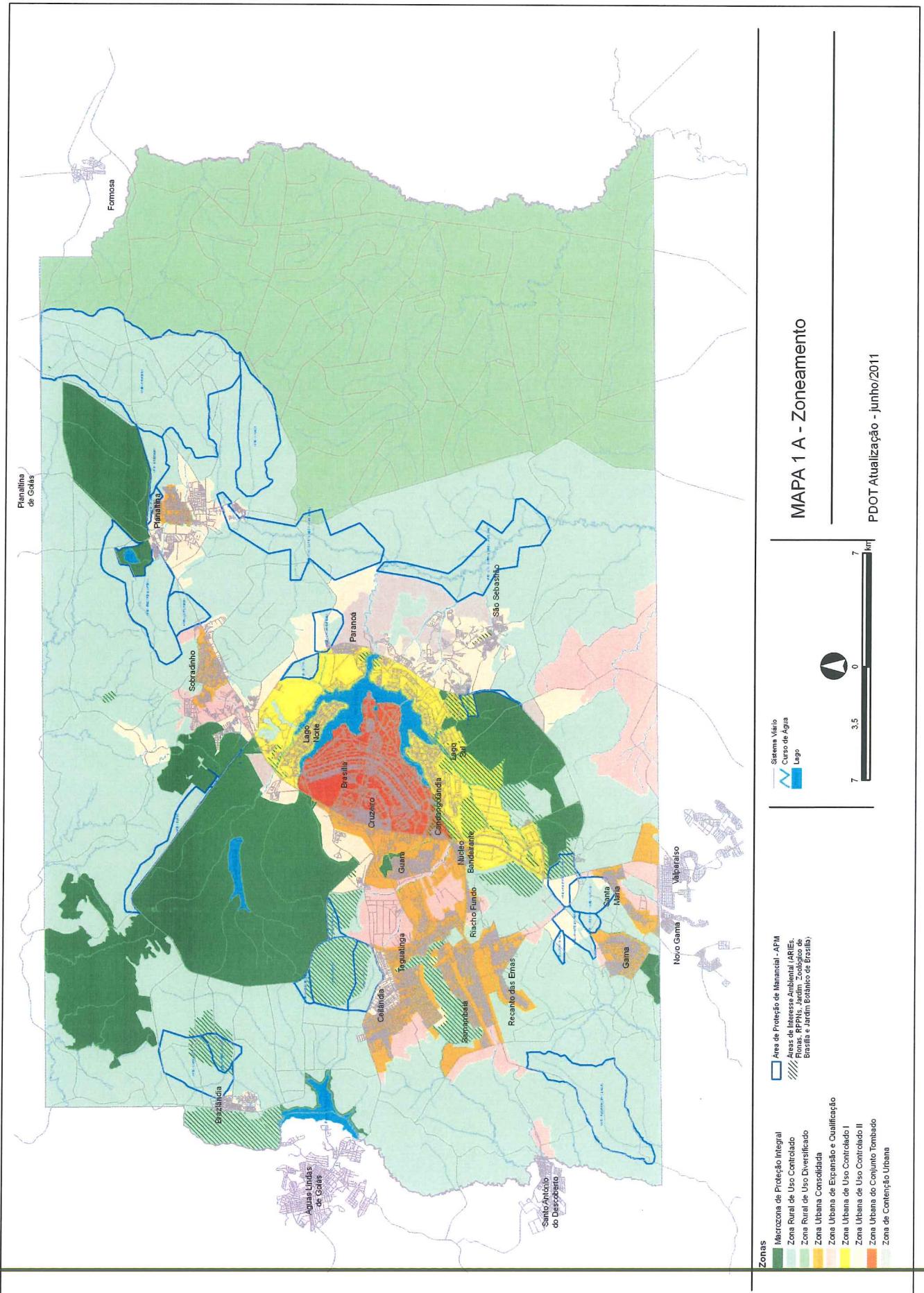


ANEXO I – ZONEAMENTO E UNIDADES DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL

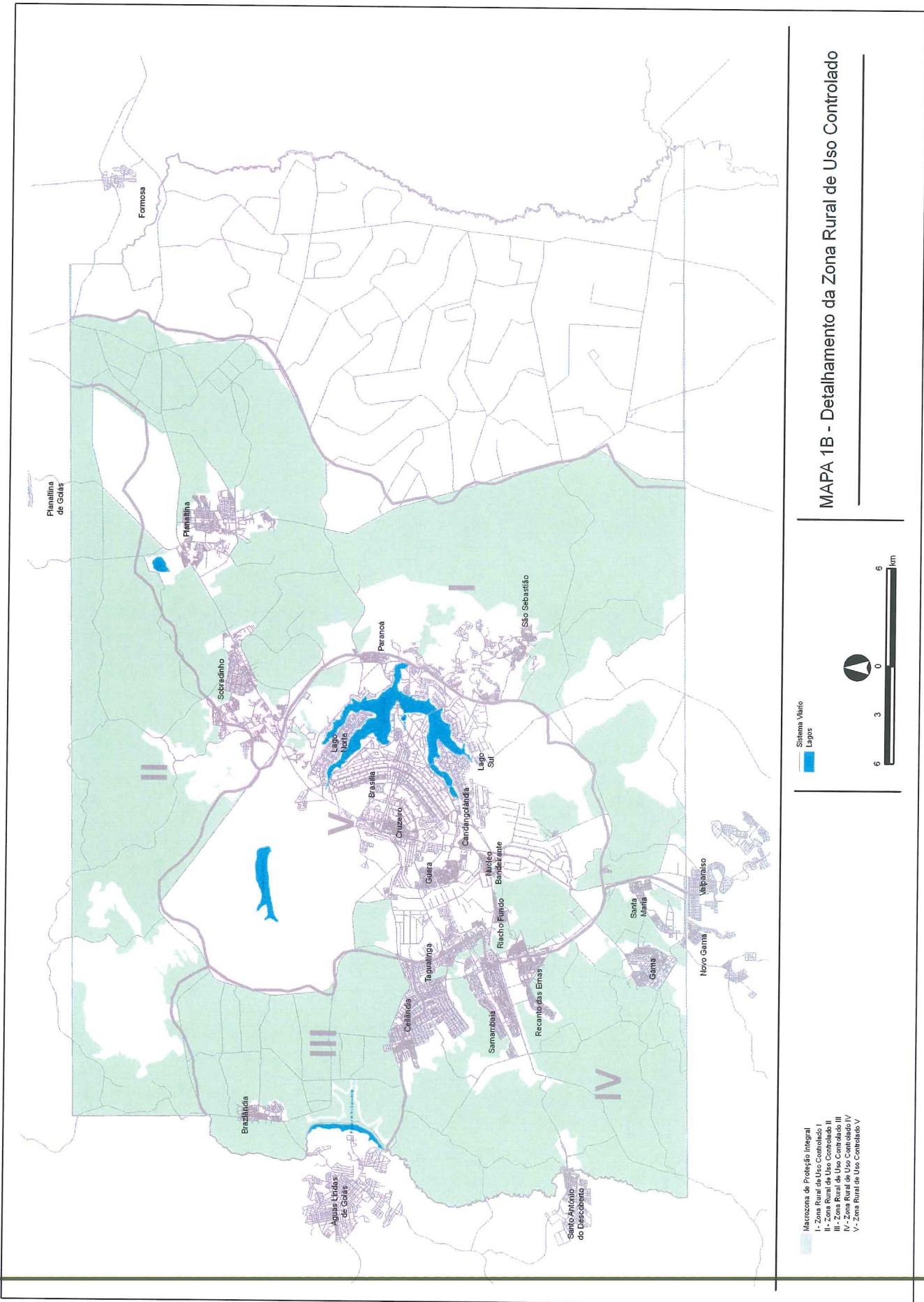
ANEXO I - MAPA 1 - MACROZONEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL



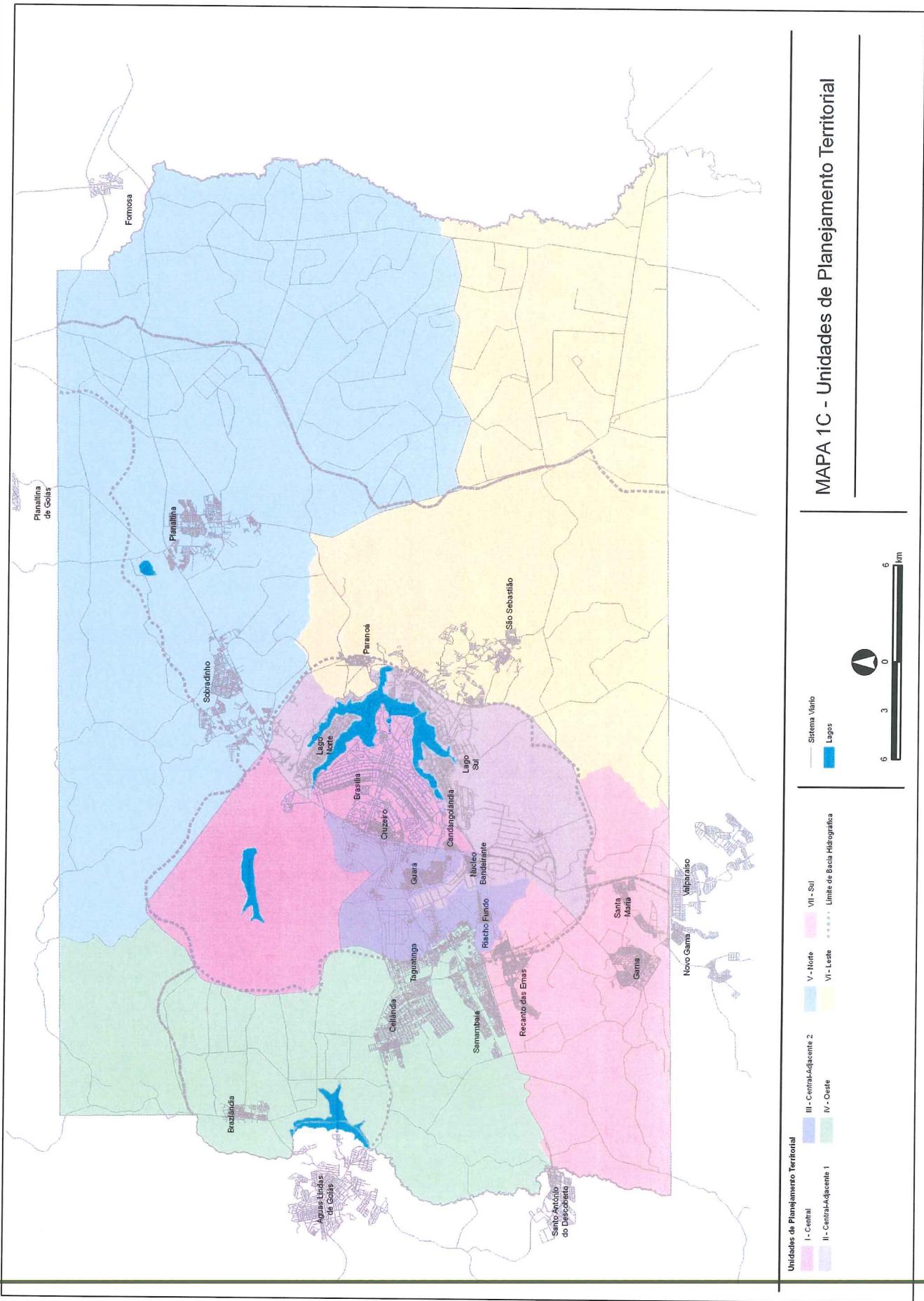
ANEXO I - MAPA 1A – ZONEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL



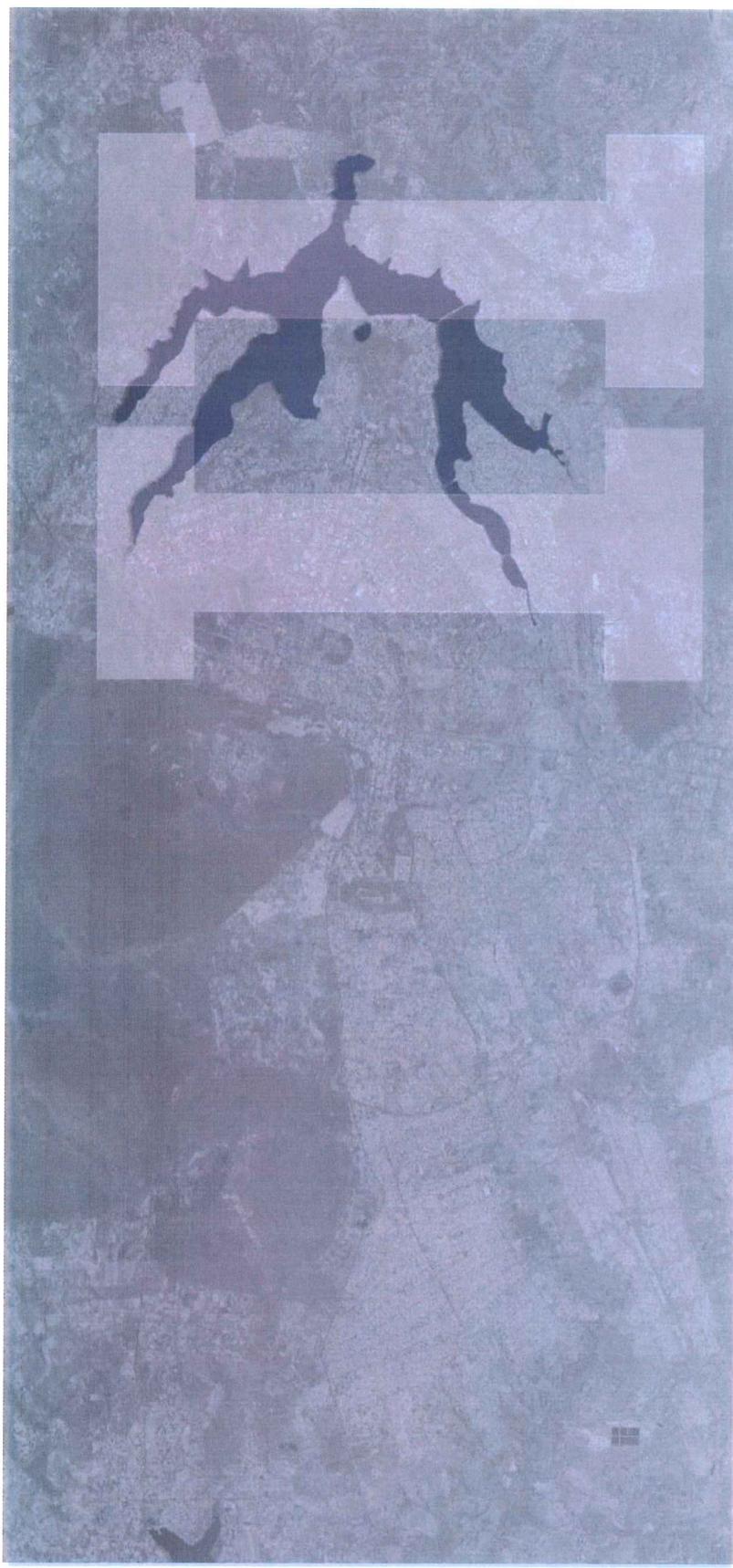
ANEXO I - MAPA 1B – DETALHAMENTO DA ZONA RURAL DE USO CONTROLADO



ANEXO I - MAPA 1C - UNIDADES DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL

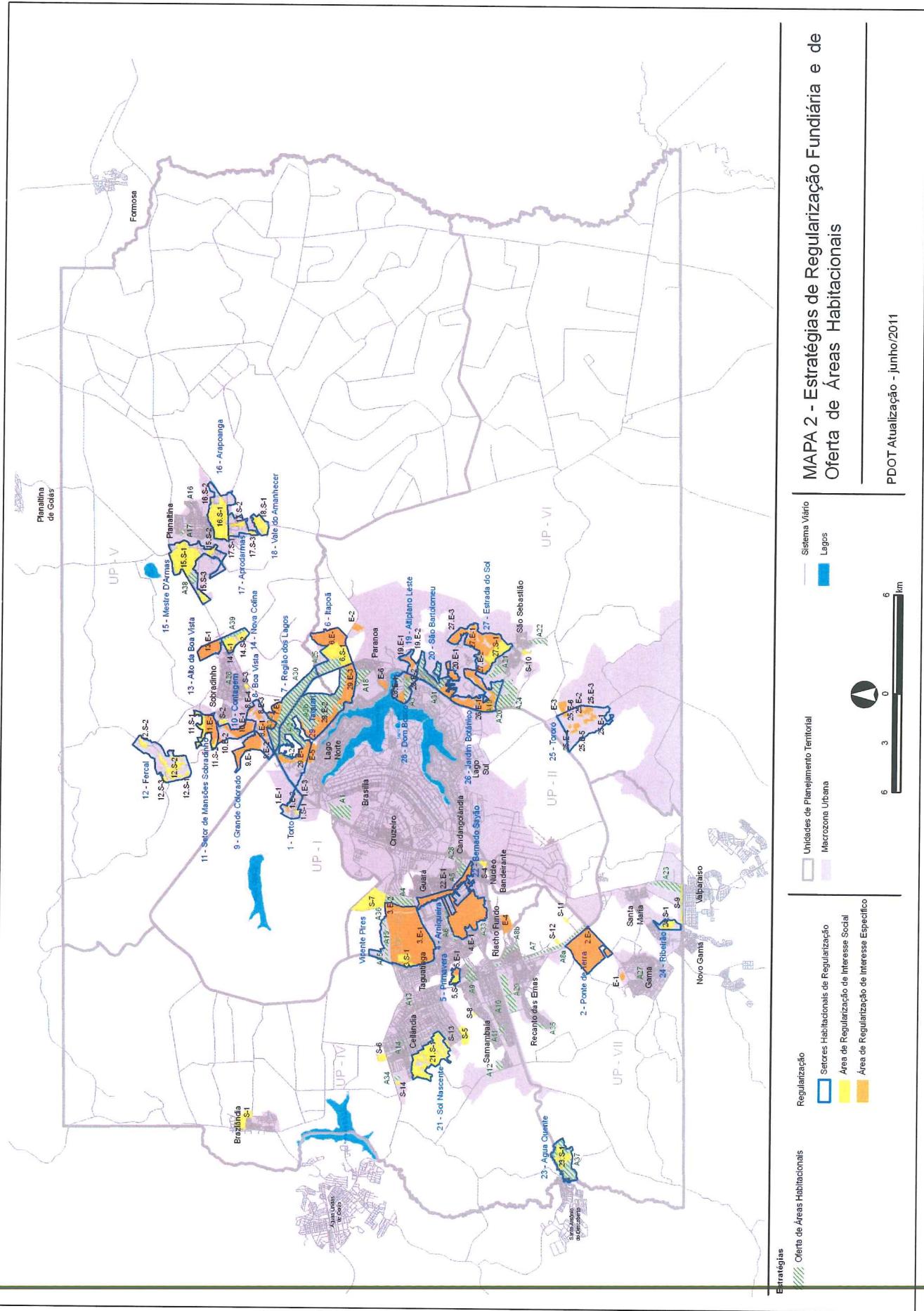


H



ANEXO II – ESTRATÉGIAS DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

ANEXO II - MAPA 2 - ESTRATÉGIAS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DE OFERTA DE ÁREAS HABITACIONAIS



ANEXO II- TABELA 2A – SETORES HABITACIONAIS DE REGULARIZAÇÃO

Setores Habitacionais	Densidades	EU/EC/ELUP
01 – Setor Habitacional do Torto	Baixa	10%
02 – Setor Habitacional Ponte de Terra	Baixa	10%
03 – Setor Habitacional Vicente Pires	Média	10%
04 – Setor Habitacional Arriqueira	Baixa	10%
05 – Setor Habitacional Primavera	Baixa	10%
06 – Setor Habitacional Itapoã	Média	10%
07 – Setor Habitacional Região dos Lagos	Média	10%
08 – Setor Habitacional Boa Vista	Média	10%
09 – Setor Habitacional Grande Colorado	Baixa	10%
10 – Setor Habitacional Contagem	Média	10%
11 – Setor Habitacional Mansões Sobradinho	Média	10%
12 – Setor Habitacional Fercal	Baixa	10%
13 – Setor Habitacional Alto da Boa Vista	Baixa	10%
14 – Setor Habitacional Nova Colina	Média	10%
15 – Setor Habitacional Mestre D'Armas	Média	10%
16 – Setor Habitacional Araoanga	Média	10%
17 – Setor Habitacional Aprodaramas	Média	10%
18 – Setor Habitacional Vale do Amanhecer	Alta	10%
19 – Setor Habitacional Altoíano Leste	Baixa	10%
20 – Setor Habitacional São Bartolomeu	Baixa	10%
21 – Setor Habitacional Sol Nascente	Média	10%
22 – Setor Habitacional Bernardo Sayão	Baixa	10%
23 – Setor Habitacional Água Quente	Média	15%
24 – Setor Habitacional Ribeirão	Média	10%
25 – Setor Habitacional Tororó	Baixa	10%
26 – Setor Habitacional Jardim Botânico	Baixa	10%
27 – Setor Habitacional Estrada do Sol	Baixa	10%
28 – Setor Habitacional Dom Bosco	Baixa	15%
29 – Setor Habitacional Taquari	Média e Baixa	20%

EU – Equipamento Urbano

EC – Equipamento Comunitário

ELUP – Espaço Livre de Uso Público

ZUUC II – Zona Urbana de Uso Controlado II

ZUEQ – Zona Urbana de Expansão e Qualificação

ZCU – Zona de Contenção Urbana

ANEXO II - TABELA 2B – ÁREAS DE REGULARIZAÇÃO

Área de Regularização de Interesse Específico - ARINE em Setor Habitacional	
1.E-1	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Toró I
1.E-2	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Toró II
1.E-3	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Toró III
2.E-1	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Ponte de Terra
3.E-1	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Vicente Pires I
3.E-2	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Vicente Pires II
4.E-1	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Armaqueira
5.E-1	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Primavera
6.E-1	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Itapoá
7.E-1	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Região dos Lagos
8.E-1	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Boa Vista I
8.E-2	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Boa Vista II
8.E-3	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Boa Vista III
8.E-4	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Boa Vista IV
9.E-1	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Grande Colorado
10.E-1	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Contagem I
10.E-2	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Contagem II
11.E-1	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Mansões Sobradinho
13.E-1	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Alto da Boa Vista
19.E-1	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Altipano Leste I
19.E-2	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Altipano Leste II
20.E-1	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE São Bartolomeu
22.E-1	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Bernardo Sayão
25.E-1	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Tororó I
25.E-2	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Tororó II
25.E-3	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Tororó III
25.E-4	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Tororó IV
25.E-5	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Tororó V
25.E-6	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Tororó VI
26.E-1	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Jardim Botânico
27.E-1	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Estrada do Sol I
27.E-2	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Estrada do Sol II
27.E-3	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Estrada do Sol III
28.E-1	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Dom Bosco I
28.E-2	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Dom Bosco II
29.E-1	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Dom Bosco I
29.E-2	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Taquari I
29.E-3	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Taquari II
Áreas de Regularização Específico fora de Setor Habitacional	
E - 1	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Mansões Paraíso
E - 2	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE La Font
E - 3	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Mônaco
E - 4	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Sucupira
E - 5	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Privê Lago Norte
E - 6	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Porto Seguro

Área de Regularização de Interesse Social - ARIS em Setor Habitacional	
1.S-1	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Toró
3.S-1	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Vicente Pires
5.S-1	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Primavera
6.S-1	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Itapoá
11.S-1	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Mansões Sobradinho I
11.S-2	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Mansões Sobradinho II
12.S-1	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Fercal I
12.S-2	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Fercal II
12.S-3	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Fercal III
12.S-4	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Fercal IV (Queima Lençol)
14.S-1	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Nova Colina I
14.S-2	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Nova Colina II
15.S-1	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Mestre D'Armas I
15.S-2	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Mestre D'Armas II
15.S-3	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Mestre D'Armas III
16.S-1	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Araponga I
16.S-2	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Araponga II
17.S-1	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Aprodarmas I
17.S-2	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Aprodarmas II
17.S-3	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Aprodarmas III
18.S-1	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Vale do Amanhecer
21.S-1	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Sol Nascente
23.S-1	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Água Quente
24.S-1	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Ribeirão
27.S-1	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Estrada do Sol
Áreas de Regularização de Interesse Social - ARIS Fora de Setor Habitacional	
S - 1	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Expansão Vila São José
S - 2	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Buritiz
S - 3	Área de Reg. Interesse Social - ARIS DNOCs
S - 4	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Vila Caúhy
S - 5	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Pôr do Sol
S - 6	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Privê Ceilândia
S - 7	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Estrutural
S - 8	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Vida Nova
S - 9	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Céu Azul
S - 10	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Morro da Cruz
S - 11	Área de Reg. Interesse Social - ARIS CAUB I
S - 12	Área de Reg. Interesse Social - ARIS CAUB II
S - 13	Área de Reg. Interesse Social - ARIS QNP 22 e 24 Ceilândia
S - 14	Área de Reg. Interesse Social - ARIS QNP 05 Ceilândia

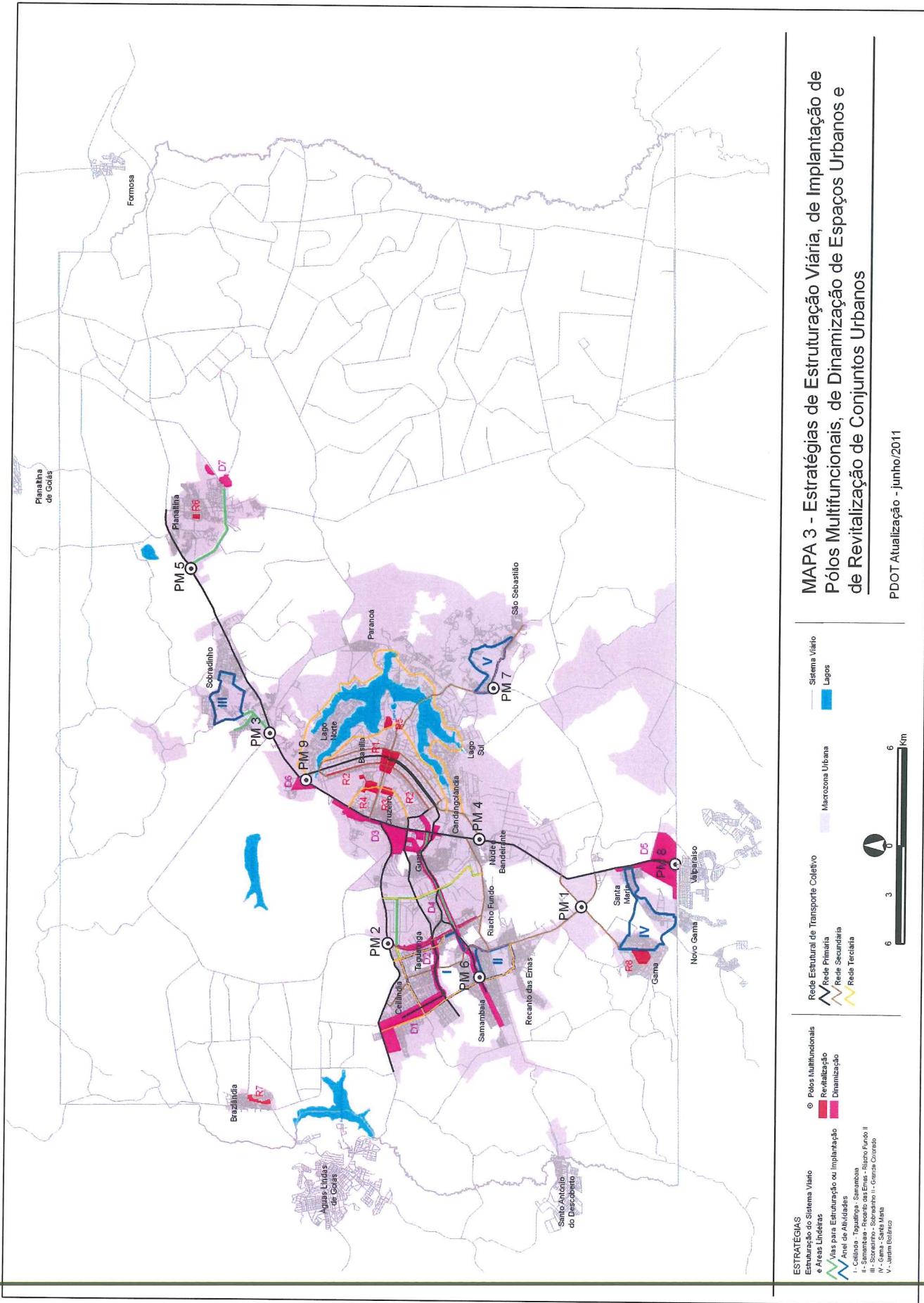
ANEXO II - TABELA 2C – PARCELAMENTOS URBANOS ISOLADOS

Parcelamentos Urbanos Isolados	Classificação
01 Buritis / Adiel	Interesse Social
02 Chácaras Pularor	Interesse Social
03 Comunidade Basevi	Interesse Social
04 Comunidade Boa Vista	Interesse Social
05 Comunidade Lóbeiral	Interesse Social
06 COOPERFRUIT (Proj. Mana I) PICAG	Interesse Social
07 Morada dos Pássaros	Interesse Social
08 Núcleo Urbano 8 INCRA 8	Interesse Social
09 Engenho das Lages	Interesse Social
10 Serra Verde	Interesse Social
11 Las Vegas	Interesse Social
12 Granjas Reunidas Asa Branca	Interesse Social
13 Privé Rancho Paraíso	Interesse Social
14 Privé Morada Norte	Interesse Social
15 Jardim Oriente	Interesse Específico
16 Parque Sol Nascente	Interesse Social
17 Arrozal	Interesse Social
18 PICAG 3/372	Interesse Social
19 Quintas Amarante PICAG 4/491 4/492	Interesse Social
20 Residencial Vitoria	Interesse Social
21 Vista Bela PICAG 4/492 e 4/493	Interesse Social
22 Resid. Monte Verde PICAG 4/494	Interesse Específico
23 Roldão PICAG Gleba 1/63	Interesse Específico
24 Morada Quintas do Campo	Interesse Específico
25 Chácaras Weiller PICAG 3/369	Interesse Específico
26 Granja Modelo I	Interesse Social
27 Granja Modelo II	Interesse Social

ANEXO II- TABELA 2D – OFERTA DE ÁREAS HABITACIONAIS

Oferta de Áreas Habitacionais	Densidade	Aproveitamento Máximo na Área	Coeficiente de
A1 – Setor Habitacional Noroeste, na Região Administrativa do Plano Piloto	Média	6	
A2 – Etapa I, trechos 2 , do Setor Habitacional Taquari, na Região Administrativa do Lago Norte	Média	1.5	
A2a – Etapa I, trechos 3, do Setor Habitacional Taquari, na Região Administrativa do Lago Norte	Média	1.5	
A2b – Etapa II Taquari, na Região Administrativa do Lago Norte	Baixa	1.5	
A3 – Novas áreas no interior do Setor Habitacional Dom Bosco, na Região Administrativa do Lago Sul	Baixa	4	
A4 – Setor Jóquei Clube, na Região Administrativa do Guará	Média	2	
A5 – QE 48 a 58, na Região Administrativa do Guará	Média	3.5	
A6 – área adjacente ao Bairro Águas Claras, na Região Administrativa de Águas Claras	Alta	2	
A7 – Etapa 2 do Riacho Fundo II, na Região Administrativa do Riacho Fundo II	Média	4	
A8a – Etapas 3 do Riacho Fundo II, na Região Administrativa do Riacho Fundo II	Alta	4	
A8b – Etapas 4 do Riacho Fundo II, na Região Administrativa do Riacho Fundo II	Média	4	
A9 – Subcentro Leste (Complexo de Furnas), na Região Administrativa de Samambaia	Alta	4	
A10 – Quadras 100 (QR 103 a 115 e 121 a 127), na Região Administrativa de Samambaia	Alta	3	
A11 – Subcentro Oeste, na Região Administrativa de Samambaia	Alta	4	
A12 – ADE Oeste, na Região Administrativa de Samambaia	Alta	3	
A13 – áreas livres nas extremidades e entre os conjuntos das Quadras QNJ, na Região Administrativa de Taguatinga	Média		Conforme Anexo V
A14 – as laterais da Avenida MN3, na Região Administrativa de Ceilândia	Alta	2	
A15 – ADE Estrutural, na Região Administrativa de Taguatinga – Cana do Reino	Baixa	2	
A16 – Setor Residencial Leste, quadras 21A e 22A, na Região Administrativa de Planaltina	Baixa	2.1	
A17 – Setor Residencial Oeste, Quadras I, J, K, na Região Administrativa de Planaltina	Baixa	2	
A18 – Expansão do Paranoá, na Região Administrativa do Paranoá	Média	2.1	
A19 – Etapa 3 do Jardim Botânico, na Região Administrativa de São Sebastião	Baixa	1	
A20 – Setor Mangueiral, na Região Administrativa de São Sebastião	Média	1	
A21 – Setor Nacional, na Região Administrativa de São Sebastião	Média	4	
A22 – Setor Crixá, na Região Administrativa de São Sebastião	Média	4	
A23 – Setor Meireles, na Região Administrativa de Santa Maria	Média	4	
A24 – Expansão do Setor Mangueiral, na Região Administrativa de São Sebastião	Baixa	4	
A25 – Expansão do Itapoã na Região Administrativa de Itapoã	Média	4	
A26 – Adensamento da área urbana de Sobradinho, na Região Administrativa de Sobradinho	Média	3	
A27 – Adensamento da área urbana do Gama, na Região Administrativa do Gama	Alta	4	
A28 – Quadra QE 60 do Guará II (antiga área da TASA), na Região Administrativa do Guará	Alta	4	
A29 – Vargem da Bêncio, na Região Administrativa do Recanto das Emas	Média	4	
A30 – Novas áreas no interior do Setor Habitacional Região dos Lagos	Média	2	
A31 – Novas áreas no interior do Setor Habitacional São Bartolomeu	Baixa	4	
A32 – Área do DER na Região Administrativa de Sobradinho	Média	2	
A33 – Quadras 9, 11, 13 e 15 da Região Administrativa do Riacho Fundo I	Baixa	4	
A34 – QNP 06 na Região Administrativa de Ceilândia	Média	2	
A35 – Quadras 117 e 118 na Região Administrativa do Recanto das Emas	Média	2	
A36 – Áreas intersticiais localizadas entre conjuntos residenciais das RAs de Ceilândia, Gama e Brazlândia	Anexo III Mapa 5	Conforme Anexo V	
A37 – Novas áreas no interior do Setor Habitacional Água Quente	Média	2	
A38 – Novas áreas no interior do Setor Habitacional Mestre d'Armas	Média	2	
A39 – Novas áreas no interior do Setor Habitacional Nova Colina	Média	2	

ANEXO II- MAPA 3 – ESTRATÉGIAS DE ESTRUTUR. VIÁRIA, IMPLANT. DE PÓLOS MULTIFUNCIONAIS, DINAMIZ. DE ESPAÇOS URBANOS E REVITAL.



ANEXO II- TABELA 3A – REDE ESTRUTURAL DE TRANSPORTE COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL

Classificação da Rede Estrutural de Transporte Coletivo	Via
Primária	Eixo Rodoviário
Primária	Metrô (Águas Claras sentido Samambaia)
Primária	Metrô (Centro sentido Taguatinga)
Primária	Via entre Setor Policial Sul e Setor Hospitalar Sul, ligando o Eixo Rodoviário W até a Octogonal
Primária	Estrada Parque Ceilândia EPCL
Primária	Estrada Parque Taguatinga EPTG
Primária	Estrada Parque Indústria e Abastecimento EPIA sentido BR 040 e BR 060
Primária	Estrada Parque Indústria e Abastecimento EPIA sentido BR 010, BR 020, BR 030
Secundária	W3 Norte
Secundária	W3 Sul
Secundária	L2 Norte
Secundária	L2 Sul
Secundária	Estrada Parque Núcleo Bandeirante EPNB
Secundária	Via Principal do Setor "M" Norte
Secundária	Eixo Monumental
Secundária	Via de ligação L4 Sul a DF 001/ Ponte JK
Secundária	Estrada Parque Núcleo Bandeirante EPNB
Secundária	DF 463 (Vía de Ligação São Sebastião)
Secundária	Pistão Norte
Secundária	Pistão Sul
Secundária	BR 251/DF 001 trecho entre Samambaia e BR 040/060
Secundária	DF 065
Secundária	Via de ligação Samambaia- Taguatinga e seu prolongamento pela via LJ1 (Setor "L" Norte)
Secundária/Terciária	Estrada Parque Dom Bosco EPDB
Terciária	Estrada Parque Paranoá EPPR
Terciária	L4 Norte
Terciária	L4 Sul
Terciária	Estrada Parque Vicente Pires EPVP
Terciária	Av. N3 (Ceilândia)
Terciária	Via entre o Setor de Administração Municipal, Setor de Garagens Oficiais, Setor de Recreação Pública Norte e Setor Militar Urbano
Terciária	Avenida Principal do Recanto das Emas sentido Via N3 (Ceilândia), via Samambaia
Terciária	Av. Comercial Norte e Sul (Taguatinga)
Terciária	Setor de Indústrias Gráficas
Terciária	Av. Hélio Prates (Taguatinga)
Terciária	DF 015 trecho de ligação Paranoá e EPPR DF 005
Terciária	Via de ligação do CA Lago Norte à DF 007 (trecho entre a Ponte do Bragueto e o Balão do Torto)

ANEXO II- TABELA 3B – PÓLOS MULTIFUNCIONAIS

Importância Estratégica

- Articulação com a rede estrutural de transporte coletivo.
- Redução da necessidade de deslocamento para as áreas centrais.
- Optimização das áreas no entorno dos terminais de integração Oferta descentralizada de comércio de bens e serviços.
- Oferta de equipamentos urbanos.

Áreas de Implantação	Áreas Abrangência	Diretrizes
PM 1 Pólo Multifuncional Catetinho	Ponte de Terra Setor Habitacional Catetinho Expansão do Riacho Fundo II Colônia Agrícola Catetinho Núcleo Rural Casa Grande	<ul style="list-style-type: none"> • Objetivo: Ofertar serviços essenciais de consumo próximo à população residente vizinha. • Usos: Multifuncionais, como ênfase em equipamentos de pequeno porte de saúde, educação, segurança, abastecimento, cultura, esporte e lazer. • Atividades prioritárias: equipamentos da administração pública e comércio de bens e serviço associados a habitação coletiva.
PM 2 Pólo Multifuncional Taguatinga	Taguatinga, Ceilândia e Brazlândia Parte da Estrutural Área de Regularização Vicente Pires Fluxo de transporte do entorno	<ul style="list-style-type: none"> • Objetivo: Fomentar uma nova centralidade de forma a aproveitar o potencial urbano nesta região. • Usos: Multifuncionais, como ênfase em equipamentos de pequeno porte de saúde, abastecimento, cultura, esporte e lazer. • Atividades prioritárias: equipamentos de saúde pública e comércio de bens e serviços associados a habitação.
PM 3 Pólo Multifuncional Grande Colorado	Setor Habitacional Grande Colorado Setor Habitacional Taquari Lago Oeste Condomínios Habitacionais de Sobradinho	<ul style="list-style-type: none"> • Objetivo: Ofertar serviços essenciais de consumo próximos a população dos condomínios habitacionais da região. • Usos: Multifuncionais, como ênfase em equipamentos de grande porte de abastecimento, cultura e lazer. • Atividades prioritárias: disponibilização de área para centros empresariais, atividades de comércio de bens e serviços associados à habitação coletiva.
PM 4 Pólo Multifuncional Metropolitana	Metropolitana Park Way	<ul style="list-style-type: none"> • Objetivo: Ofertar serviços essenciais de consumo próximos a população do Park Way. • Usos: Multifuncionais, como ênfase em equipamentos de abastecimento de porte médio. • Atividades prioritárias: disponibilização de área para centros empresariais associados as atividades de comércio de bens e serviços associados a habitação coletiva.
PM 5 Pólo Multifuncional Planaltina	Setor Habitacional Mestre D'armas Setor Habitacional Arapoanga Vale do Amanhecer	<ul style="list-style-type: none"> • Objetivo: Redução da necessidade deslocamento da população da área urbana de Planaltina e condomínios vizinhos para as áreas centrais do DF. • Usos: Multifuncionais, como ênfase em equipamentos de pequeno porte de saúde, abastecimento, cultura, esporte e lazer. • Atividades prioritárias: equipamentos de saúde pública e comércio de bens e serviços associados a habitação coletiva.
PM 6 Pólo Multifuncional Samambaia	Samambaia Recanto das Emas Colônia Agrícola Vargem da Benção Setor Habitacional Água Quente	<ul style="list-style-type: none"> • Objetivo: Dotar Samambaia de centro urbano capaz de atender à demanda das cidades vizinhas de menor porte, como Recanto das Emas e Riacho Fundo. • Usos: Multifuncionais, como ênfase em equipamentos de cultura, esporte e lazer • Atividades prioritárias: disponibilização de área para centros empresariais, atividades de comércio de bens e serviços associados a habitação coletiva.

ANEXO II- TABELA 3B – PÓLOS MULTIFUNCIONAIS (continuação)

Importância Estratégica

- Articulação com a rede estrutural de transporte coletivo.
- Redução da necessidade de deslocamento para as áreas centrais.
- Otimização das áreas no entorno dos terminais de integração Oferta descentralizada de comércio de bens e serviços.
- Oferta de equipamentos urbanos.

Áreas de Implantação	Áreas Abrangência	Diretrizes
PM 7 Pólo Multifuncional São Sebastião	São Sebastião Setor Habitacional Jardim Botânico	<ul style="list-style-type: none"> • Objetivo: Ofertar serviços essenciais de consumo próximos a população dos setores habitacionais da região. • Usos: Multifuncionais, como ênfase em equipamentos de pequeno porte de saúde, educação, segurança, abastecimento, cultura, esporte e lazer. • Atividades prioritárias: disponibilização de área para centro empresarial e cultural, atividades de comércio de bens e serviços associados a habitação coletiva.
PM 8 Pólo Multifuncional Sul	Setor Habitacional Meireles Pólo JK Santa Maria Novo Gama (GO) Valparaíso de Goiás (GO) Cidade Ocidental (GO)	<ul style="list-style-type: none"> • Objetivo: Ofertar comércio de bens e serviços próximos ao Pólo JK e reduzir a necessidade deslocamento da população de Valparaíso, Novo Gama e Cidade Ocidental para as áreas centrais do DF. • Usos: Multifuncionais, como ênfase em equipamentos de pequeno porte de saúde, educação complementar e profissionalizante, segurança, abastecimento, serviços de hospedagem. • Atividades prioritárias: disponibilização de área para centros empresariais associados as atividades de comércio de bens e serviços associados a habitação coletiva e hospedagem.
PM 9 Pólo Multifuncional do Torto	Pólo Capital Digital Setor de Oficinas Norte (SON)	<ul style="list-style-type: none"> • Objetivo: Ofertar comércio de bens e serviços próximos ao Pólo Capital Digital. • Usos: Multifuncionais, como ênfase equipamentos de pequeno porte para educação complementar e profissionalizante, segurança, abastecimento e serviços de hospedagem. • Atividades prioritárias: disponibilização de área para centros empresariais associados as atividades de comércio de bens e serviços associados a habitação coletiva e hospedagem.

ANEXO II- TABELA 3C – ÁREAS DE DINAMIZAÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS

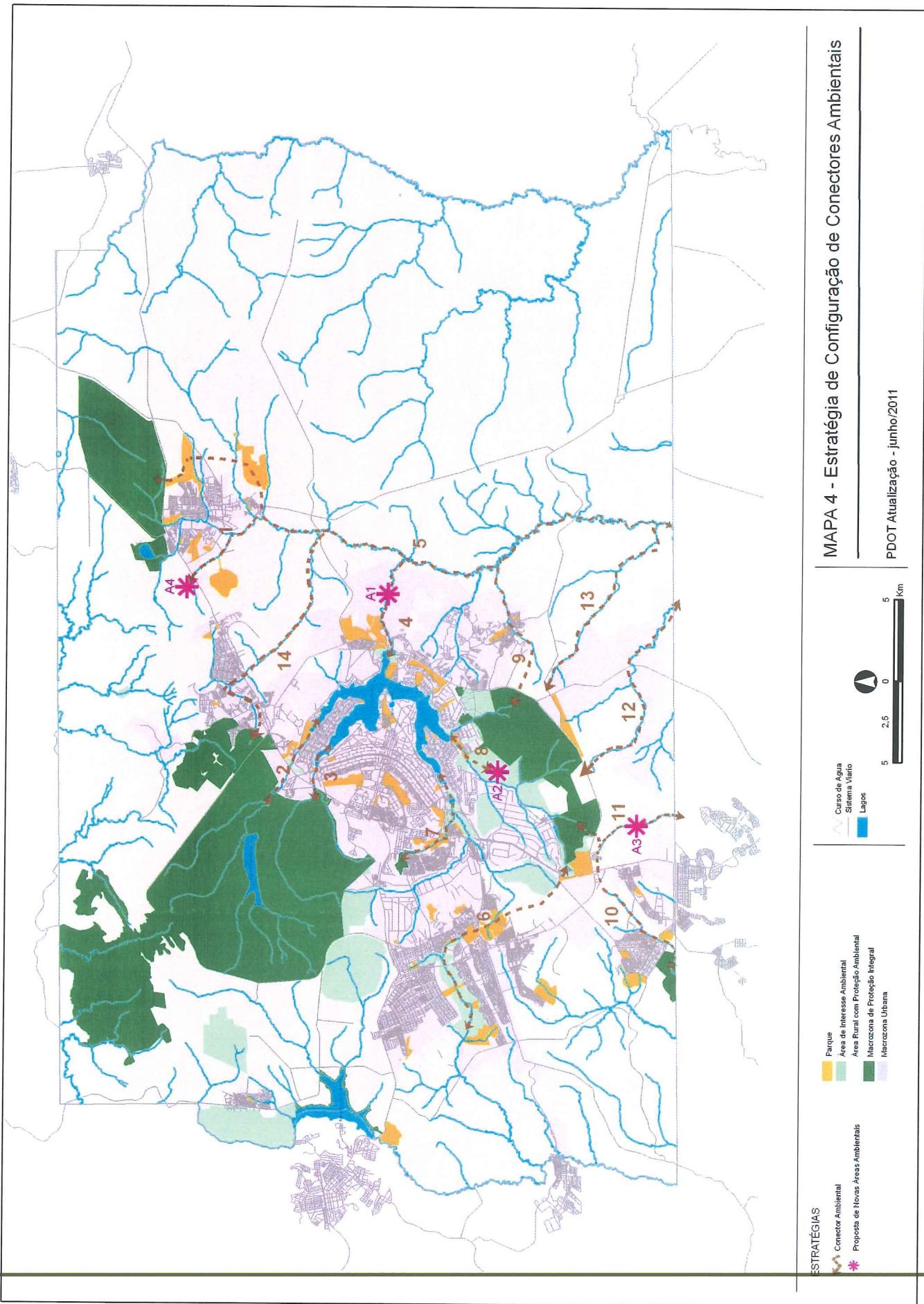
Área de Dinamização	Áreas Compreendidas	Diretrizes de Intervenção
D01-Eixo Ceilândia	Sector de Indústrias de Ceilândia, Setor de Materiais de Construção, ADE do Descoberto e Eixo do metrô.	<ul style="list-style-type: none"> • Articulação com o entorno; • Geração de postos de trabalho.
D02-Eixo Taguatinga	Via da Ligação Taguatinga - Ceilândia, Pistaão Norte e Sul de Taguatinga.	<ul style="list-style-type: none"> • Articulação da região sudeste • Geração de postos de trabalho
D03-Eixo EPIA	EPIA, SOF/N, SOF/S, SAS, SO, SCEES, SGCV, SIA (Setor de Áreas Públicas), Área da Rodoviária, Pátio Ferroviário.	<ul style="list-style-type: none"> • Alta acessibilidade regional; Alternativa ao anel rodoviário.
D04-Eixo Interbairros	Samambala, Taguatinga, Águas Claras, Parkway, Guará I e II, SIA e SPO	<ul style="list-style-type: none"> • Articulação entre as centralidades e Plano Piloto; • Influência na base econômica do DF, mediante implantação de pólos de serviços no espaço lindeiro.
D05-Pólo JK	Pólo JK, ADE Santa Maria, BR-040 (entre o futuro setor Meirelles e o Pólo JK).	<ul style="list-style-type: none"> • Articulação com o entorno; • Influência na base econômica do DF, mediante de criação de polo de serviços no eixo sul.
D06-Pólo Capital Digital	Parque Tecnológico Capital Digital	<ul style="list-style-type: none"> • Potencial centralidade regional; • Influência na base econômica do DF.
D07b-Pólo de Agronegócios		<ul style="list-style-type: none"> • Articulação da região norte; • Geração de postos de trabalho; • Influência na base econômica do DF.

ANEXO II- TABELA 3D – ÁREAS DE REVITALIZAÇÃO DOS ESPAÇOS URBANOS

Área de Revitalização	Áreas Compreendidas	Importância Estratégica	Diretrizes de Intervenção
R1-Setzores Centrais de Brasília	Sector Comercial Sul e Norte, Setor bancário Sul e Norte, Setor de Autarquias Sul e Norte, Setor Hoteleiro Sul e Norte, Setor de Diversões Sul e Norte, Setor de Rádio e Televisão Sul e Norte.	<ul style="list-style-type: none"> • - Centralidade regional. • - Alta concentração de postos de trabalho do DF. 	<ul style="list-style-type: none"> • - Objetivo: Requalificar os espaços urbanos; diversificar usos visando evitar o esvaziamento fora dos horários de trabalho; revitalizar ou renovar edificações degradadas; proporcionar espaços de convívio e tratar os espaços de conflito. • - Usos: multifuncionais. • - Atividade âncora: prestação de serviços.
R2-Via W3	Via W3 norte e sul, SEPN, SCLRN, SCRIN, SCRS, SHCS, SHLS, SHLN, EQS 500, SHIGS Quadras 703 a 707 lindérias à Via W3.	<ul style="list-style-type: none"> • - Principal corredor de transporte e de circulação do Plano Piloto; • - Alta concentração de postos de trabalho. 	<ul style="list-style-type: none"> • - Objetivo: Qualificar os espaços públicos e as edificações por meio de parcerias público-privadas e da adoção de incentivos fiscais e tributários; estimular a introdução de atividades diversificadas de cultura e lazer; implementar, a curto e médio prazos, propostas de integração de várias modalidades de circulação de veículos e pedestres; promover a regularização de edificações, avaliada a situação atual. • - Usos: comércio, serviços e atividades institucionais. • - Atividade âncora: serviços.
R3 - Setor de Indústrias Gráficas	Sector de Indústrias Gráficas.	<ul style="list-style-type: none"> • - Centralidade regional. • - Alta concentração de postos de trabalho. 	<ul style="list-style-type: none"> • - Objetivo: rever as normas de uso; diversificar usos; cobrir a subutilização dos lotes; proporcionar espaços de convívio; requalificar as fachadas urbanas; integrar o setor ao Parque da Cidade e ao Setor Sudoeste. • - Usos: multifuncionais. • - Atividade âncora: serviços.
R4 - Setor de Garagens Oficiais e Administração Municipal	SGO Setor de Garagens Oficiais (SGO) e Setor de administração municipal (SAM).	<ul style="list-style-type: none"> • - Centralidade regional. 	<ul style="list-style-type: none"> • - Objetivo: rever as normas de uso e ocupação do solo; adequação do sistema viário e integração dos setores ao futuro Setor Noroeste, Autódromo e SRPN; dinamização do centro administrativo com fomento às novas atividades. • - Usos: multifuncionais. • - Atividade âncora: serviços.
R5-Vila Planalto	Polygonal de tombamento e de tutela nos termos do Decreto nº 11.079, de 21 de abril de 1988, que dispõe sobre o tombamento da Vila Planalto.	<ul style="list-style-type: none"> • - Testemunho histórico da época de construção de Brasília. 	<ul style="list-style-type: none"> • - Objetivos: Resgatar as características essenciais que conferem caráter peculiar e único à Vila Planalto, prevalecendo sua escala bucólica, com a identificação e promoção das vocações e da atratividade da área. • - Usos: multifuncionais, com ênfase na habitação.
R6-Eixo Histórico Planaltina	Área no Setor Tradicional de Planaltina, compreendendo o espaço urbano e as edificações adjacentes à Praça São Sebastião de Mestre D'Armas, a Praça Coronel Salviano Monteiro Guimarães e a Praça Antônio Marciaglia, passando pela Avenida Goiás até a Avenida Independência.	<ul style="list-style-type: none"> • - Único conjunto urbano preexistente à construção de Brasília preservado no Distrito Federal. 	<ul style="list-style-type: none"> • - Objetivo: Requalificar o espaço livre público, promover a conservação, restauro e reforma de edificações históricas. • - Usos: multifuncionais. • - Atividade âncora: residência.
R7-Complexo de Lazer de Brazlândia	Parque Veredinhais, Balneário, Orla do Lago Veredinhais e o Espelho d'água, Museu Artístico e Histórico de Brazlândia e áreas de lazer.	<ul style="list-style-type: none"> • - Preservação ambiental, favorecimento à manutenção do modo de vida e atividades culturais típicas da região. • - Geração de empregos 	<ul style="list-style-type: none"> • - Objetivos: Requalificar os espaços urbanos, proporcionar espaços de convívio, promover a recuperação ambiental do Lago Veredinhais e do Parque Veredinhais, promover as atividades artesanais e culturais típicas da região, promover o turismo ecológico sustentável, promover a educação ambiental. • - Usos Cultura e lazer. • - Atividade âncora: Prestação de serviços.
R8-Setor Central do Gama	Setor central do Gama	<ul style="list-style-type: none"> • - Centralidade regional. • - Alta concentração de postos de trabalho. - Geração de empregos. 	<ul style="list-style-type: none"> • - Objetivos: Requalificar os espaços urbanos; proporcionar espaços de convívio e expansão de atividades culturais, comerciais e prestação de serviços. • - Usos: multifuncionais, com ênfase na geração de empregos.

A.

ANEXO II - MAPA 4 – ESTRATÉGIA DE INTEGRAÇÃO AMBIENTAL DO TERRITÓRIO



ANEXO II - TABELA 4A – CONFIGURAÇÃO DE CONECTORES AMBIENTAIS

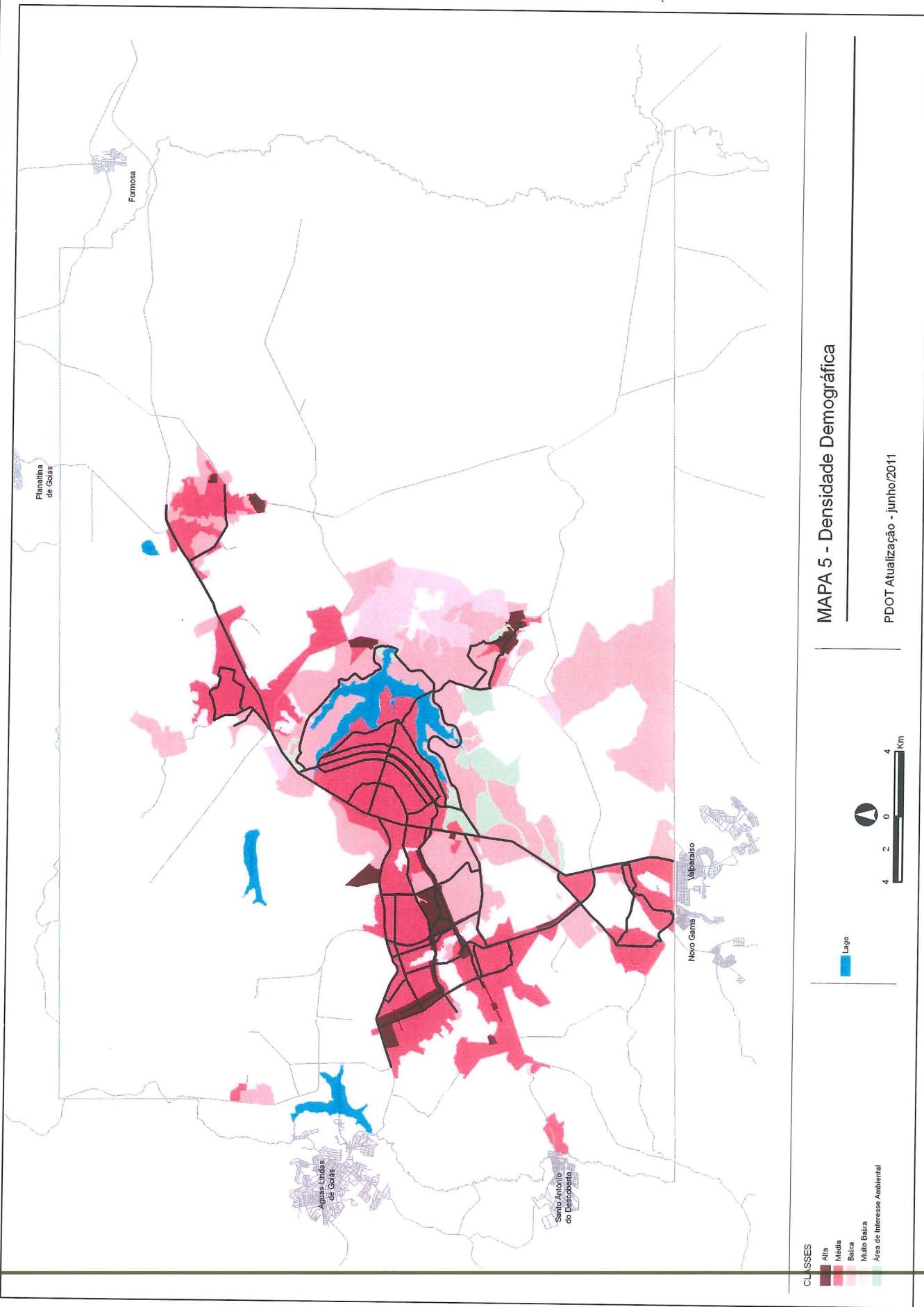
Conectores Ambientais	
I	Embrapa – segue da área da Embrapa localizada entre as localidades Urbanas de Sobradinho e Planaltina, ao longo do curso do córrego Atoleiro até sua junção ao rio São Bartolomeu;
II	Torto – ao longo do curso do ribeirão do Torto e sua foz no Lago Paranoá;
III	Bananal – ao longo do curso do córrego Bananal e sua foz no Lago Paranoá;
IV	Paranoá – ao longo do curso do rio Paranoá sendo incorporado o Lago Paranoá;
V	São Bartolomeu – segue da Estação Ecológica de Águas Emendadas, pela bacia do Pipiripau e ao longo do curso do Rio São Bartolomeu;
VI	Taguatingal/pâ – segue da ARIE JK a ARIE do Ipê;
VII	Reserva do Guará/Riacho Fundo – segue da Reserva do Guará, ao longo dos cursos dos córregos do Guará e Riacho Fundo até a sua foz no Lago Paranoá;
VIII	Ribeirão do Gama - ao longo do curso do Ribeirão do Gama e sua foz no Lago Paranoá
IX	Jardim Botânico/São Sebastião – segue da Estação Ecológica do Jardim Botânico e ao longo do curso do ribeirão Santo Antônio da Papuda até sua foz no rio São Bartolomeu;
X	Alagado – segue da Estação Ecológica da UnB e ao longo do curso do ribeirão Alagado;
XI	Saia Velha - segue da Estação Ecológica da UnB e ao longo do curso do ribeirão Saia Velha;
XII	Ribeirão Santana / Tororó – segue pelo curso do Ribeirão Santana, dentro dos limites do Distrito Federal;
XIII	Ribeirão Cachoeirinha / Nova Bétema – segue pelo curso do Ribeirão Cachoeirinha até sua foz no Rio São Bartolomeu;
XIV	Ribeirão Sobradinho / Córrego Paranazinho – segue pelo curso do Córrego Paranazinho e do Ribeirão Sobradinho, até sua foz no Rio São Bartolomeu.
Áreas Indicadas para Ações Institucionais	
A1	Fica indicada para a criação de parque linear área no conectador ecológico do Paranoá, conforme consta do Anexo III, a partir de estudos específicos realizados pela Subsecretaria de Meio Ambiente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.
A2	Ficam indicadas, para articulação institucional com vistas a proteção de espaços que mantém remanescentes do Cerrado, três áreas nos conectores ecológicos do ribeirão do Gama, do Saia Velha e da Embrapa, conforme consta do Anexo III, que são administradas pela Aeronáutica, Marinha e Embraer respectivamente (por órgãos da esfera federal).

J



ANEXO III – DENSIDADES DEMOGRÁFICAS

ANEXO II - MAPA 5 - DENSIDADES DEMOGRÁFICAS

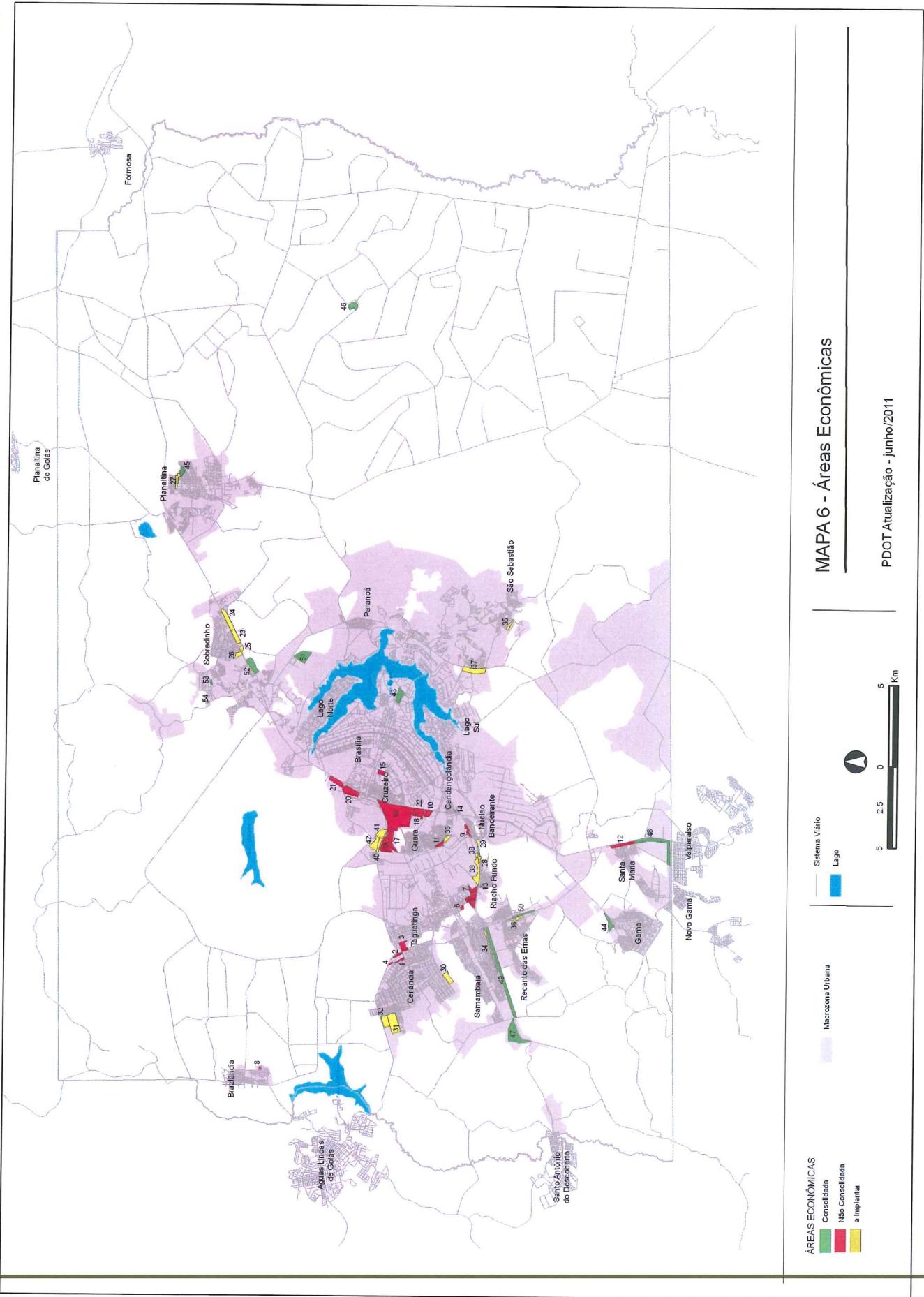


J.



ANEXO IV - ÁREAS ECONÔMICAS

ANEXO IV - MAPA 6 - ÁREAS ECONÔMICAS



ANEXO IV - TABELA 6A - ÁREAS ECONÔMICAS CONSOLIDADAS

Tipo	Região Administrativa	Áreas Econômicas - AE's
		01 - Setor de Desenvolvimento Econômico do Setor "M" Norte
		02 - Setor Oficinas H Norte
		03 - Quadra Industrial - QI
RA III - Taguatinga		04 - Setor Auxiliar de Garagem, Oficinas e Comércio Afim - SAGOCAN
		05 - CSG
		06 - Setor de Oficinas E Sul
		07 - QS 9
RA IV - Braziliândia		08 - Setor de Oficinas
RA VIII - Núcleo Bandeirante		09 - Setor de Indústria Bernardo Sayão - SIBS
RA X - Guará		10 - Setor de Áreas Isoladas - SAIS
		11 - Setor de Oficinas do Guará - SOF Guará
RA XIII - Santa Maria		12 - Área de Desenvolvimento Econômico de Santa Maria
RA XVII - Riacho Fundo		13 - Quadras de Oficinas do Riacho Fundo - SOF Riacho Fundo
RA XIX - Candangolândia		14 - Quadras de Oficinas da Candangolândia - QOF Candangolândia
RA XXII - Sudoeste		15 - Quadras Mistas do Sudoeste - QMSW
		16 - Setor de Indústria e Abastecimento - SIA
		17 - Setor de Inflamáveis - SIN
		18 - Setor de Oficinas Sul - SOF Sul
RA XXIX - SIA		19 - Setor de Transportes Rodoviários de Cargas - STRC
		20 - Setor de Abastecimento e Armazenagem - SAA
		21 - Setor de Oficinas Norte - SOF Norte
		22 - Setor de Garagens e Concessionárias de Veículos - SGCV

ANEXO IV - TABELA 6B - ÁREAS ECONÔMICAS NÃO CONSOLIDADAS

Tipo	Região Administrativa	Áreas Econômicas - AE's
RA V - Sobradinho		23 - Setor de Desenvolvimento Econômico de Sobradinho 24 - Subzona Industrial 1 A - SZI_1a 25 - Subzona Industrial 1 B - SZI_1b
RA VI - Planaltina		26 - Subzona Industrial 4 - SZI_4
RA VIII - Núcleo Bandeirante		27 - Setor de Desenvolvimento Econômico de Planaltina 28 - Setor Placa da Mercedes - 1ª Etapa 29 - Setor Placa da Mercedes - 2ª Etapa
RA IX - Ceilândia		30 - Área de Desenvolvimento Econômico Centro Norte 31 - Setor de Indústria da Ceilândia
Não Consolidada	32 - Setor de Materiais de Construção	
	33 - Polo de Modas	
	34 - Área de Desenvolvimento Econômico Sul de Samambaia	
	35 - Área de Desenvolvimento Econômico de São Sebastião	
	36 - Área de Desenvolvimento Econômico Recanto das Emas	
	37 - Polo Verde	
	38 - Área de Desenvolvimento Econômico Águas Claras	
	39 - Área de Desenvolvimento Econômico do Núcleo Bandeirante	
	40 - Setor Complementar de Indústria e Abastecimento SCIA Q 2, 10 e 13	
	41 - Setor Complementar SCIA 2ª Etapa 42 - Setor Complementar SCIA 3ª Etapa	



ANEXO IV - TABELA 6C - ÁREAS ECONÔMICAS À IMPLANTAR

	Tipo	Região Administrativa	Áreas Econômicas - AE's
Á implantar	RA I - Brasília	43 - Polo de Ciência, Tecnologia e Saúde do Distrito Federal	
	RA II - Gama	44 - Setor de Múltiplas Atividades	
	RA VI - Planaltina	45 - Áreas de Desenvolvimento Econômico de Planaltina	
	RA XII - Samambaia	46 - Pólo Agro-Industrial do Rio Preto	
	RA XIII - Santa Maria	47 - Polo do Conhecimento	
	RA XV - Recanto das Emas	48 - Área Econômica Meirelles	
	RA XXI - Riacho Fundo II	49 - Pólo Atacadista	
	RA XVIII - Lago Norte	50 - Área de Desenvolvimento Econômico do Riacho Fundo II – 2 ^a e 3 ^a etapas	
	RA XXVI – Sobradinho II	51 - Setor de Alta Tecnologia do Distrito Federal - SAT	
		52 - Subzona Industrial 3 - SZ13	
		53 - Subzona Industrial 5 - SZ15	
		54 - Subzona Industrial 6 - SZ16	



J.

ANEXO V - COEFICIENTES DE APROVEITAMENTO BÁSICO E MÁXIMO



Observação:

Para todas as tabelas constantes deste anexo, os valores do coeficiente de aproveitamento máximo e básico estabelecidos para centros e subcentros urbanos, áreas econômicas, praças locais, equipamento público comunitário (EPC), equipamento público urbano (EPU) e exceções são preponderantes sobre os valores estabelecidos de acordo com a hierarquia viária e para demais áreas.

Para as Regiões Administrativas do Lago Sul – RA XVI, Lago Norte – RA XVII, Varião – RA XXIII, Park Way – RA XXIV, Guará – RA X, SIA – RA XXIX, Águas Claras – RA XX os valores do coeficiente de aproveitamento máximo e básico foram estabelecidos de acordo com a setorização e não com a hierarquia viária.



	Setor Leste	Setor Central	Setor Leste Industrial	Setor Norte	Setor Oeste	Setor Sul	Setor DVO	Setor Múltiplas Atividades
Coef Máximo	2 ⁽¹⁾	3 ⁽²⁾	3 ⁽³⁾	1,6 ⁽⁴⁾	2 ⁽⁵⁾	2 ⁽⁶⁾	2 ⁽⁷⁾	1,6
Coef Básico	2 ⁽⁶⁾	2 ⁽⁹⁾	2,5 ⁽¹⁰⁾	1,6 ⁽¹¹⁾	1,6 ⁽¹²⁾	2 ⁽¹³⁾	2 ⁽¹⁴⁾	1 ⁽¹⁵⁾

Exceções Coeficiente Máximo

(1)

- Entrequadras: 4/6; 12/14 AE 1 (Supermercado); 18/21 Praça 2 – EC1; 48/49; 39/40
(Unidade de Saúde): **CfAM=4**

- Áreas especiais: AE 3/5, 4/6, 7/9, 8/10, 11/13 (CENTRO SOCIAL JOÃO XXIII) e 12/14
(Templo) : **CfAM=4**

- AE 41/42 – ÁREA RESERVADA – PAC : **CfAM=0,5**

- Quadras: Uso Coletivo: 09 Lts 1 a 20: **CfAM=4**

Uso Comercial (CL): 1 a 34, 36 a 45 e 47 a 49: **CfAM=4**
Uso Habitação Unifamiliar: 18 Lts 1 a 20; 21 Lts 1, 42, 43, 44, 75, 76, 77, 78, 99,
100, 101 e 102; 22 Lts 41 a 44, 75 A, 78, 99 a 102; 25 Lts 27 a 35 (ímpares), 38, 40, 59 a 67
(ímpares), 81 a 89 e 91 a 101; 28 Lts Pares 28 a 36, 58 a 66, 78 a 86 e 92 a 96; 29 Lts 37 a
41, 68, 69, 70, 71, 73, 88, 90, 91, 93 e 95; 33 Lts. 11 a 44 e 46; 34 Lts 11 a 45; 40 Lts. 41 a
44, 75 a 78, 99 a 102; 43 Lts 37 a 40, 67 a 70, 87 a 90; 49 Lts 41 a 44, 46, 75, 77, 107, 109,
121 a 125; **CfAM = 4**
Uso Habitação Unifamiliar: Quadra 50 - Setor Itamaracá: **CfAM=1**

(2)

- Áreas Especiais: Centro Esportivo: **CfAM=0,2**
CAESB: **CfAM=2**

- Áreas Especiais Oeste: Módulos 9 a 26: **CfAM=4**

- Áreas Especiais Leste: Centro de Saíde 05, Rodoviária e Módulos 1 a 37: **CfAM=6**
Comércio Local: Quadras 1,2,11,12,29,30,39 e 40; Quadra 30 – Lt. 54: **CfAM=4**
Projeções 09 a 12: **CfAM=8**

- Setor Hoteleiro: Lts. 1 a 6; Projeções A e B: **CfAM=6**
Quadradas: 29 Lt 53 (H.U.); **CfAM=4**

3 e 4 – Projeções 1 a 3 (H.U.); 19 e 20 – Projeções 1 a 5 (H.C.); 45 – Projeção 24
(H.C.); 46 – Projeção 25 (H.C.); **CfAM=8**
47, 48, 49, 50, 51, 52, 53 e 54 – Projeções 1 a 4 (H.C.); **CfAM=9**

- Quadra 01: Ql 01: **CfAB=5,6**
Entrequadras: 47/49, 48/50 e 52/54 - Projeções 1 a 4 (H.C.); 51/53 - Projeções 1,
2 e 4 (H.C.); **CfAB=2**

- Entrequadras: 47/49, 48/50 e 52/54 - Projeções 1 a 4 (H.C.); 51/53 - Projeções 1,
2 e 4 (H.C.); **CfAB=2**

Exceções Coeficiente Básico

(8)

- Entrequadras: 12/14 AE 1 (Supermercado), 18/21 Praça 2 – EC 1; Áreas especiais:
3/5, 4/6, 7/9, 8/10, 11/13 (Centro Social João XXIII) e 12/14 (Templo): **CfAB=3**

- Entrequadra 4/6: **CfAM=4**

- EQ 41/42 – ÁREA RESERVADA – PAC: **CfAB=0,2**

- Quadras: Uso Comercial (CL): Quadra 49; **CfAB=3**
Uso Habitação Unifamiliar - Quadra 50 - Setor Itamaracá: **CfAB=1**

(9)

- Áreas Especiais Oeste: Módulos 1 a 8 (SESI) 9 a 26 e 27 a 36(CED-2); **CfAB=3**
Áreas Especiais Leste: Módulos 1 a 37: **CfAB=3**
- PAC: Quadra 45 – Lt 23; Quadra 46 – Lt 24: **CfAB=0,16**

- Quadras: 55 Lts 1 a 8, 10, 12, 14, 15, 17, 18 e 19 (H.C.); 56 Lts 1 a 8, 10, 12 a 19
(H.C.); **CfAB=2,82**

- Comércio Local (CL): Quadras 1, 2, 11, 12, 29, 30, 39 e 40; **CfAB=4**
Quadra 30 – Lt 54: **CfAB=2**

Projeções 09 a 12: **CfAB=8**

- Setor Hoteleiro Lts 1 a 6: **CfAB=3,5**

- Quadras 3 e 4 – Projeções 1 a 3 (H.U.); 19 e 20 – Projeções 1 a 5 (H.C.); 45 - Projeção
24 (H.C.); 46 – Projeção 25 (H.C.); **CfAB=8**

- Projeções 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53 e 54 – Projeções 1 a 4 (H.C.); Entrequadras: 47/49,
48/50 e 52/54 - Projeções 1 a 4 (H.C.); 51/53 - Projeções 1, 2 e 4 (H.C.); **CfAB=9**

(10)

- Quadra : Ql 01: **CfAB=6**

(11)

- Quadra 01: Comércio Local – Lts 01 a 24; Quadra 02: Comércio Local – Lts 01 a 24;
CfAB=2

Exceções Coeficiente Máximo (continuação Gama – RA II)

Exceções Coeficiente Básico (continuação Gama – RA II))

- (3) **Quadrado 01 : CfAM=6**
- QI 2; QI 3 lotes 20,40 ... 1580; QI 4 lotes 1336,1340,1344...1524, 1540, 1560 e 1580; QI 5 lotes 20,40,60 ... 1580; QI 06; QI 7 lotes 220,240,260 a 660, 740 a 800, 830, 835, 840 ... 1325, 1340: **CfAM=6 condicionado à viabilidade comprovada pelo EIV**
 - Área Especial 01: Área Reservada p/ Serv. de Utilidade Pública e Escola Classe 12: **CfAM=2**
 - CJA – Lts. 401 a 425 (ímpares); CJ B – Lts 219, 220, 407, 408, 319 e 320; CJ H – Lts 219, 220, 319, 320, 407 e 408; CJ I – Lts 401 a 425(ímpares); **CfAM=3**
 - Área Especial 1: Feira Permanente e Fórum: **CfAM=4**
 - Quadra 02: Área Especial 2 – PLL: **CfAM=0,25**
 - Escola Classe 15: **CfAM=2**
 - CJA – Lts 401 a 425 (ímpares); CJ B – Lts. 219, 220, 319, 320, 407 e 408; CJ H – Lts 219, 220, 319, 320, 407 e 408; CJ I – Lts 401 a 425 (ímpares) e Comércio Local (CL) Lts 1 A:24; **CfAM=3**
 - Área Especial 1 – CBMDF; Área Especial 2 e Área Especial 3 – Salão Comunitário: **CfAM=4**
 - Entrequadra 1/2: Centro Interescolar de Ensino; PMDF; CBDF: **CfAM=2**
 - Área Especial CAESEB: **CfAM=4**
 - Lote "R" – Parque Urbano: **CfAM=2**
 - Áreas Isoladas Norte: Lt. 01 – CEB – Setor Nordeste; Lt 02 – SLU – Setor Nordeste; Lt 03 – CIRETRAN – Setor Nordeste: **CfAM=2**
 - (5) - Comércios Locais: Quadras 01 a 33: **CfAM=4**
 - Quadra 02: Lts 7 a 16, 104, 106 e 108: **CfAM=4**
 - Áreas Especiais: 3/5: **CfAM=0,25**
 - 2/4, 11/15, 16/26, 21/24, 24/30, 31/32, EQ 14/18 EQ 25/28 e AE 01 e 02: **CfAM=4**
 - Praça 1: Lts. 1 a 4: **CfAM=4**
 - Quadra A: Cj 01 Lts 1 a 12(CL); Cj 02 Lts 1 e 6(CL); Cj, 02 Lts 2 a 5 (CL); AE 01 Lt 3: **CfAM=4**
 - Lts A e C: **CfAM=3**
 - Quadra C: Cj 1 Lts 1 a 7 : **CfAM=4**
 - Av. Contorno: Núcleo Rural Ponte Alta Norte Lt 03: **CfAM=1**
- (12) **Áreas Especiais: 3/5; EQ 14/18; AE 01 e 02: CfAB=4**
- Áreas Especiais: 2/4, 11/15, 16/26, 21/24; Praça 1: Lt. 03: **CfAB=3**
 - EQ 13/17 20a DP: **CfAB=1**
 - EQ 13/17 CDS: **CfAB=0,8**
 - EQ 20/23 AE CAIC; EQ 17/27 EC 05: **CfAB=1,4**
 - Quadra 32 lotes 11 a 100 : **CfAB=1,7**
 - Comércios Locais: Quadras 01 a 33: **CfAB=2**
 - (13) **Comércios Locais: Quadras 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12; Áreas Especiais: Quadra 05 e 11 (Centro de Saúde); CfAB=3**
 - Quadra 12 Lts A (PAC), B, C e D: **CfAB=4**
 - EQ 05/11 – AE Templo: **CfAB=2,7**
 - Praça 01- Bloco A – Supermercado: **CfAB=3**
 - Quadras: Quadra 13 – Cj A Lts 2 a 40 (pares); Quadra 15 – Cj A Lts 1 a 27 (ímpares): **CfAB=1,61**
 - Praça 01, 02 e 04 - Bloco D: **CfAB=2,61**
 - Rua das Violetas Lt. 05 – PLL: **CfAB=0,16**
 - Avenida Contorno Lts. 1, 3 e 5: **CfAB=2,8**
 - Avenida DVO Lts. 1 a 19 (ímpares); Lts. 6 a 24 (pares): **CfAB=2,5**
 - PLL=PAC: **CfAM= CfAB= 0,5**
 - Cemitério: **CfAM= CfAB= 0,5**
 - AE 1 (FSS): **CfAM=CfAB=1,8**
 - AE 2 (Abrigo de Menores): **CfAM=CfAB=1,8**
 - AE 4 (Caesb): **CfAM=CfAB= 0,5**
 - AE 4 (Fábrica de Papel): **CfAM=CfAB= 1,5**

Exceções Coeficiente Máximo (continuação Gama – RA II)

- (6) - Comércios Locais - Quadras 1 a 12: **CfAM=4**
- Áreas para Diversos - Quadras 4 e 8: **CfAM=3**
Quadras 01 a 03, 05 a 07, e 09 a 12; **CfAM=4**
- Áreas Especiais (Lts A, B, C e D); EQ. 13/15 AE 2 (CE 09): **CfAM=2**
Quadras 01, 05, 06, 07, 08, 11 (Centro de Saúde); EQ 13/15 AE 1 e 3, BI/A, B e C; Quadra 12
Lis A (PAC), B, C e D; EQ 05/11 – AE Templo: **CfAM=4**
- Praça 01: Bloco A Lts 1 a 14; Bloco A (supermercado); Bloco B, C e D; **CfAM=4**
- Praça 03: **CfAM=4**
- Praças 02 e 04: Blocos A, B, C e D; **CfAM=4**

- Quadras: Quadra 01 - Cj A, Cj G Lts 1, 2, 3 a 27 (ímpares), Cj H, I e J Lts 1 e 2, Cj L Lt. 01;
Quadra 03 - Cj A Lts 4 a 28 (pares), Cj F Lts 1 a 14; Quadra 05 - Cj A Lts 2 a 28 (pares),
Cj F Lts 1 a 27 (ímpares) e Lts 2, a 20, 26 e 28 (pares); Quadras :07 - Cj A Lts. 1, 2 a 28
(pares), Cj B, C e D Lts. 1 e 2, Cj E Lt. 01, Cj F Lts 1 a 27 (ímpares); Quadras 09 e 11
- Cj A Lts 2 a 28 (pares), Cj F Lts 1 a 27 (ímpares); Quadras 09 e 11 - Cj A Lts 2 a 28
(pares), Cj F Lts 1 a 27 (ímpares); Quadra 02 - Cj A Lts 1 e 2 a 28 (pares), Cj B, C e D Lts
1 e 2, Cj E Lt. 1, Cj F Lts 1 a 27 (ímpares); Quadra 04 - Cj A Lts. 2 a 28 (pares), Cj F Lts 1 a
27 (ímpares); Quadras 06 e 10 - Cj A Lts 2 a 28 (pares), Cj F Lts 1 a 27 (ímpares); Quadra 08
- Cj A Lts 2 a 28 (pares), Cj F Lts 1 a 27 (ímpares), Cj G, H e I Lts 1 e 2, Cj J Lts 1 a 23;
Quadra 12 - Cj A Lts 2 a 28 (pares), Cj F Lts 1 a 27 (ímpares); **CfAM=4**
- Quadra 03 - Cj A Lt 02 (PAC); Quadra 04 – Cj Lt 01 (PAC); **CfAM=1**
- Quadra 13 - Cj A Lts 2 a 40 (pares); Quadra 15 – Cj A Lts 1 a 27 (ímpares); **CfAM=3**
- Entrequadras: 13/15 Blocos A e C Lts. 1 a 10 e Bloco B Lts 1 a 7; **CfAM=4**

- (7) - Avenidas: Contorno Lts 1, 3 e 5; DVO Lts 1 a 23 (ímpares); Lts 2 a 28 (pares);
CfAM=3
- Rua das Violetas Lt 05 – PLL: **CfAM=0,25**

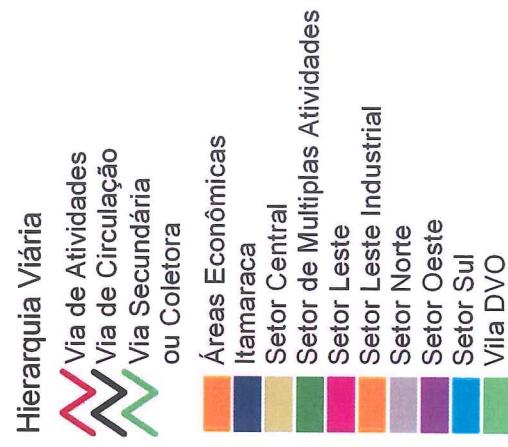
- Ruas: das Avenidas Lts 1, 2, 3, 5, 7, 9, 16 e 18; das Dálias Lts 1, 2, 3, 4 e 6; das Petúrias
Lts 2, 4 e 6; das Rosas Lts 1 e 2; das Violetas Lts 1, 3 e 7 a 21 (ímpares); do Gerânia
Lts 1 a 17 (ímpares); Girassol Lts 1 e 2; Jasmin Lts 1, 2, 9 e 33; Margarida Lts 1, 2 e 52;
Papoula Lt 9; Samambaia Lts 1 (área para templo) e 2; Primavera Lts 43 e 46; **CfAM=3**
- Travessas: do Buriti Lts 2 e 4; do Carvalho Lt 13; do Ipê Lt 09; do Oiti Lt 01; do Eucalipto
Lt 01 (saúde); **CfAM=3**

Exceções Coeficiente Máximo (continuação Gama – RA II)

(15)

- SMAS – Cj. Lts 12 a 16, 17 s 18, 19 s 24; Cj. B Lts. 6 a 11, 12 a 15 e 16 a 19; Cj. C Lts. 7 a 12, 13 a 16 e 17 a 22; Cj. D Lts. 7 a 12, 13 a 14, 15, 16, 17 e 18 a 20; Cj. E Lts 01, Lts. 7 a 10, 11 a 13 14 a 23; Cj. F Lt. 1, 10, 11 a 17; Cj. G Lt. 1 a 7 e 13 a 16; Cj. H Lts. 6 a 22; Cj. I Lts. 1 a 16; Cj. J Lt. 1 a 20; Cj. K Lts. 5 a 19 e 24 a 38; Cj. L Lts. 1 a 10, 15 a 22; Cj. O Lts. 1 a 3; Cj. S Lts. 5 a 17 e 22 a 34; Cj. U Lts. 1, 3 a 19, 24 a 38; Cj. W Lts 1 e 3 a 12 e 17 e 24; Cj. X Lt. 1 a 5 e 10 a 12; Cj. Y Lts 1 e 2 : **CfAM=1**

LEGENDA:



400 0 400 800m



ANEXO V – COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO – TAGUATINGA-RA III

	Vias de Atividades ^(A)	Vias de Circulação	Vias Secundárias ou Coletoras	Centros Urbanos ^(B)	Subcentros Urbanos	Áreas Econômicas	Praças Locais ^(C)	Equipamento Público Comunitário (EPC)	Equipamento Público Urbano (EPU)	Demais áreas
Coef Máximo	3 ⁽¹⁾	3 ⁽²⁾	2	7 ⁽³⁾	-	2 ⁽⁴⁾	4	2 ⁽⁵⁾	2 ⁽⁶⁾	
Coef Básico	2 ⁽⁷⁾	2	2	2	2	2	2	2 ⁽⁸⁾	2 ⁽⁹⁾	

Exceções Coeficiente Máximo:

- (1) - Pistão Sul:
QS 07 Lt 01 EPCT, QS 05 Rua 312 Lts 14 e 16: **CfAM=0,8;**
QSF: **CfAM=2**
- (2) - Av. Hélio Prates: **CfAM=3,5;** exceto:
QNG, QND, Setor J Norte- Lts AE 1 a 4, 1-A, SAB: **CfAM=2,5**
-Av. Comercial: QNG 27 a 38: **CfAM=2,5**
-Av. Central: coeficiente definido em Centros Urbanos
- (3) - Via M 4: QNMG 42 Cl 2: **CfAM=2**
-Via LN 29: lote 56: **CfAM=2**
-Via FN: QNF: **CfAM=2**
- (4) - Setor Hotelero:
Projeções C e J: **CfAM=4;** Demais Projeções **CfAM=9**
-Setor Central:
C-04, C-09, C-10, C-11, C-12, AE Igreja Católica: **CfAM=4;**
- (5) - QS 9, Rua 120 Lote 28: **CfAM=2,5**
-Setor de Oficinas E Sul e H Norte: **CfAM=3,5;**
-Setor Qi: **CfAM=4**
- (6) - Setor H Norte Área do Cemitério: **CfAB=0,8**
-Setor Central – A.E. (Adm. Regional): **CfAB=7**
-Setor Central – A.E. (Delegacia Policia): **CfAB=7**
- (7) - Setor Central – A.E. 01 (INSS): **CfAB=4**
-Setor Central – Área Telebrasília entre C10/Lt 20(CAESB): **CfAB=7**
-Setor Industrial QI 25 Lt 20(CAESB): **CfAB=4**
-Setor C Norte Lt.14, Lt. 15 e Lt.16: **CfAB=3**
-Setor C Norte A.E. 24 (Hospital): **CfAB=3**
-Setor J Norte A.E. 02 e 03: **CfAB=2,5**
-Setor E Sul CSE 05 Lt. 17: **CfAB=4**
- (8) - Setor de Mansões de Samambaia, QI AE FACITA e Terminal Rodoviário de Integração: **CfAB=0,8**
- (9) - Centro Metropolitano: **CfAM** detalhado pelo projeto urbanístico
- (10) - Centro Metropolitano: **CfAM** detalhado pelo projeto urbanístico
- (11) - QNG-28, QNG-39, QNG-40: **CfAM=CfAB =2,5**
- Projeções com uso residencial exclusivo: **CfAM=CfAB =4**
- Lotes com área superior a 5.000 m²: **CfAM=CfAB =2**
- Bancas de jornal (LRS): **CfAM=CfAB =1**

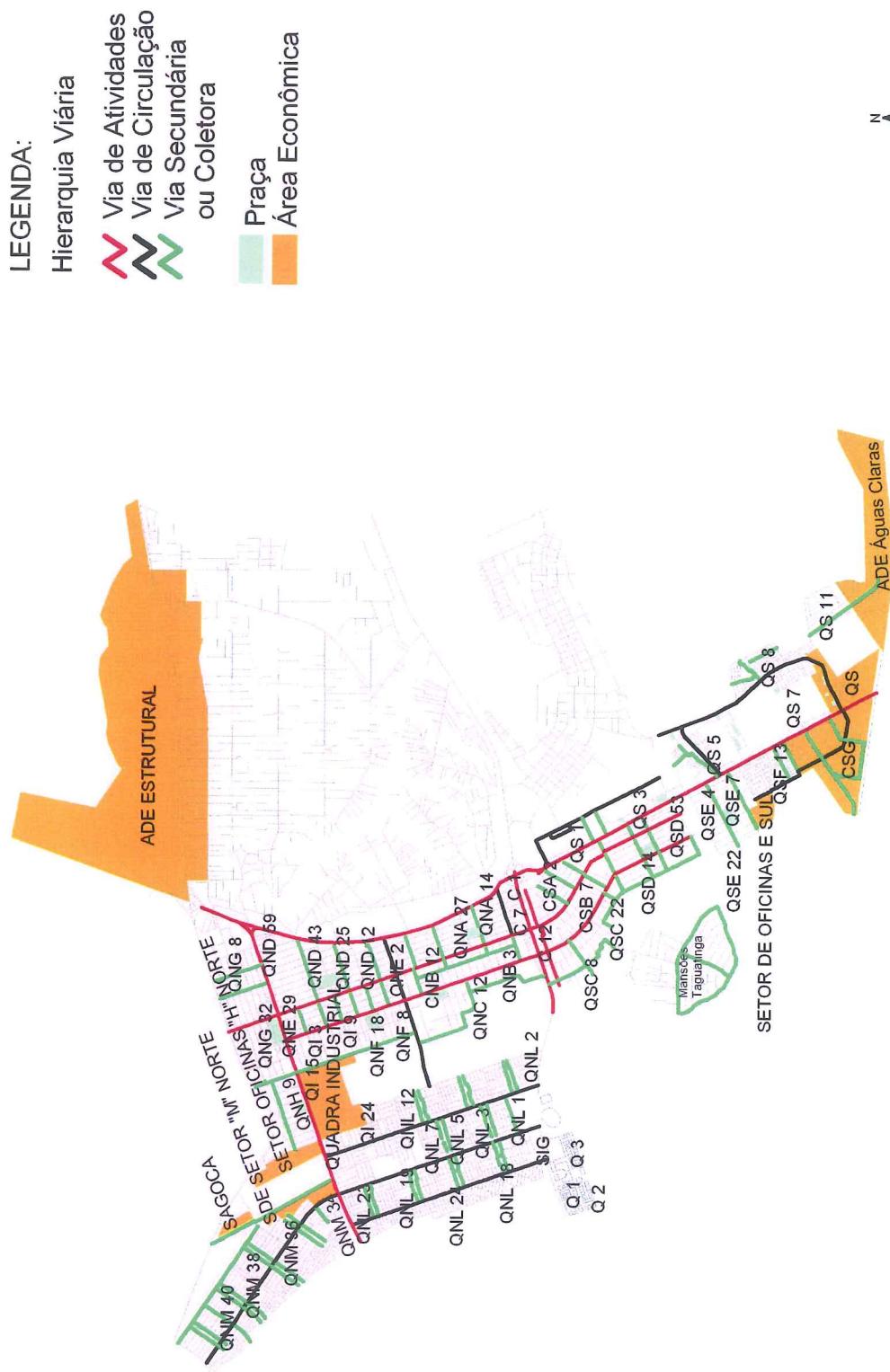
Exceções Coeficiente Básico

Observações:

- (A) Inclui Pistão Sul e marginais
(B) Inclui CNB, CSA, CSB e C (Setor Central)
(C) Constituído pelos seguintes endereços:
- CNA 1 a 4
- CNC 1 a 5
- CND 1 a 6
- CNF 1 a 3 e área para cinema
- CNG 1 a 10
- CNH 1 a 5
- CNJ 1, 2, 4 e 7
- CSD 1 a 5 e área para cinema
- CSE 1 a 5
- CSF 1 a 4
- QS 03 Praça 400A e 420
- QS 05 Praça AC1, AC2, 100, 310A e 310B
- 810
- EQN 1/3 A a D
- EQNL 2/4 A a D
- EQNL 5/7 A a D
- EQNL 6/8 A a D
- EQNL 9/11 A a D
- EQNL 10/12 A a D
- EQNL 13/15 A a D
- EQNL 17/19 A a D
- EQNL 21/23 A a D
- EQNM 3/4/36 A a F
- EQNM 36/38 A a I
- EQNM 38/40 A a I
- EQNM 40/42 A a I

Exceções Coeficiente Máximo:

- (6)
- Setor de Mansões de Samambaia; QI AE FACITA e Terminal
e 9C: **CfAM=2,5**
 - Setor H Norte AE 179 a 188; Av. Areal QS 05 Lts 9, 9A, 9B
e QNC AE para Clínicas 01 a 16, QNC AE 7 a 14 e 24: **CfAM=3**
 - QNG AE Cinema: **CfAM=4**
 - QNG Área Mercado Norte: **CfAM=5**



500 0 5001000 M



ANEXO V – COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO – BRAZLÂNDIA – RA IV

	Vias de Atividades	Vias de circulação	Vias Secundárias ou Coletoras	Centros Urbanos	Subcentros Urbanos	Áreas Econômicas	Praças Locais	Equipamento Público Comunitário (EPC)	Equipamento Público Urbano (EPU))	Demais áreas
Coef Máximo	3 ⁽¹⁾	1,4	1,4 ⁽²⁾	2 ⁽³⁾	-	1,2 ⁽⁴⁾	-	1,4 ⁽⁵⁾	-	1,4
Coef Básico	1,4	1,4	1,4	1,4	-	1,2 ⁽⁶⁾	-	1,4	-	1,4

Exceções Coeficiente MÁXIMO

⁽¹⁾ - Avenida Veredas – Setor Tradicional: **CfAM=1,4**

⁽²⁾ - Vias Secundárias entre as QD 45/46, 46/47, 47/48 e 57/58 da Expansão da Vila São José: **CfAM=2**

⁽³⁾ - Setor Administrativo do Setor Tradicional Lt 04: **CfAM=3**
- Setor Norte Lt P: **CfAM=0,25**

⁽⁴⁾ - Setor de Oficinas Bloco A: **CfAM=2**
- Setor de Oficinas Cj C Lt 29: **CfAM=0,3**

⁽⁵⁾ - Praça Interna da Quadra 04 Lt 01: **CfAM=2**
- EQ 2/4 – Área destinada à Mitra: **CfAM=3**
- Quadras 35 e 38 Lts A e B e EQ 36/37 Lts A e B da Vila São José: **CfAM=2**

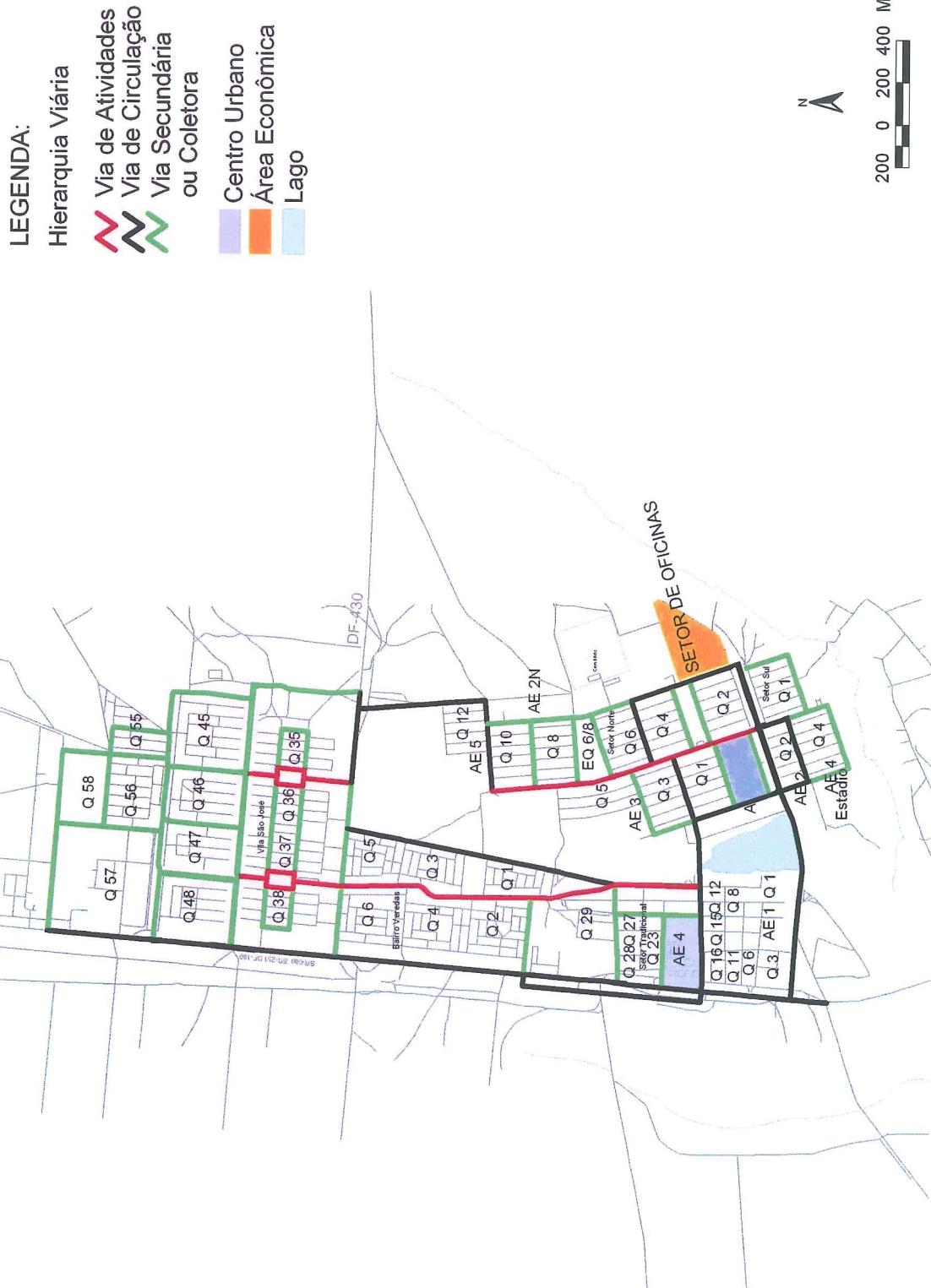
Exceções Coeficiente BÁSICO

⁽⁶⁾

- Setor de Oficinas Bloco A: **CfAB=2**
- Setor de Oficinas Cj C Lt 29: **CfAB=0,3**

Exceções Gerais:

⁽⁶⁾ - Lotes para PLL: **CfAB=0,25**
- Lote de Cemitério: **CfAB=0,05**



	Vias de Atividades	Vias de Circulação	Vias Secundárias ou Coletoras	Centros Urbanos	Subcentros Urbanos	Áreas Econômicas	Pragás Locais	Equipamento Público Comunitário (EPC) e Equipamento Público Urbano (EPU)	Demais Áreas
Coef Máximo	4 ⁽¹⁾	3 ⁽²⁾	2,1 ⁽³⁾	7 ⁽⁴⁾	3 ⁽⁵⁾	2,8 ⁽⁶⁾	-		2,1 ⁽⁷⁾
Coef Básico	3 ⁽⁸⁾	2,1 ⁽⁹⁾	2,1 ⁽¹⁰⁾	2 ⁽¹¹⁾	2 ⁽¹²⁾	2 ⁽¹³⁾	-	1,2 ⁽¹⁴⁾	2,1 ⁽¹⁵⁾

Exceções Coeficiente Máximo

- (5)
- Rua 5 - CL, LE e AR: **CfAM= 6**
 - Rua 3 Q 14 AE 1 a 16: **CfAM= 2,4**
 - Rua 4 Qd. 10 cj. A e B e Qd 11 Cj. A (lotes residenciais): **CfAM= 2,1**
 - Rua 5 Qd. 7 AE 1: **CfAM = 2**
 - Rua 7 Qd. 3 (Lote para Igreja), Rua 6 Qd 4 AE 1 e AE 2 e Rua 1 entre Av. Contorno e Rua 4 Qd. 9 (Conjunto Paroquial): **CfAM= 1,4**
 - Rua 2, 3, 4, 5 – AR e AE c/ área > 2000m²: **CfAM= 2,4**
- (6)
- Rua 1 – Cj. A das Qd. 1, Qd. 3, Qd. 4, Qd. 5, Qd. 6, Qd. 7: **CfAM= 2,1**
 - Rua 7 (trecho entre Ruas 1 e 3) AR, CL e LE - Qd 4: **CfAM= 4**
 - Rua 7 Qd. 4 (Habitação Coletiva – Projeções): **CfAM= 7**
 - Rua 7 Qd. 2 Cj. A2, B1, C1 D1 (Habitação Coletiva) e Qd 14 (Habitação Coletiva); **CfAM= 7**
 - Qd 16 Lotes Residenciais até 250m²: **CfAM= 2,25**
- (3)
- Qd 2 Lotes residenciais com até 250m² e Qd. 16: **CfAM= 2,25**
 - Qd 2 Habitação Coletiva: **CfAM= 7**
 - Qd 2 Lotes Comerciais: **CfAM= 3**
 - Qd 2 Cj. C/D Lt E, Cj D/E Lt E: **CfAM= 1,8**
 - Qd 12 AR 6 (Igreja): **CfAM= 1,8**
 - Qd 14 AE 17 a 31: **CfAM= 2,4**
 - Rua 11 Qd. 17 e Av. Contorno – lotes de AR: **CfAM= 5**
- (4)
- Quadra Central - Setor Comercial Central Blocos 8 a 13 e Lotes I, J, M: **CfAM= 3**
 - Quadra Central - Setor Residencial Conjunto A: **CfAM= 2,3**
 - Quadra Central - Setor Comercial Central Blocos 1 a 7: **CfAM = 4**
 - Quadra Central - Setor Hoteleiro Lote K: **CfAM= 0,5**
 - Quadra Central – Setor Hoteleiro Bloco 1, 6 e 7 : **CfAM= 3**
 - Quadra Central – Setor Hoteleiro Bloco 3 e 5 : **CfAM= 4**
 - Quadra Central – Setor Hoteleiro Bloco 2 e 4 : **CfAM= 6,4**

Exceções Coeficiente Básico

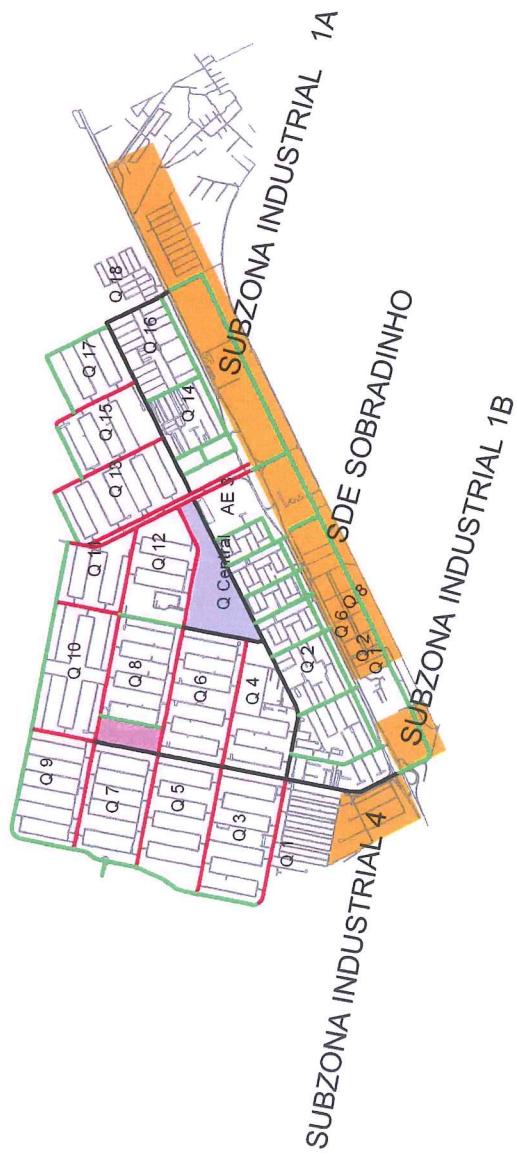
- (5)
- Setor Comercial Qd. 8 Lote A e Lote para Mercado : **CfAM= 6**
 - Setor Comercial Qd. 8 AE 5 (Igreja): **CfAM= 1,4**
 - Setor Comercial Qd. 8 AR 4 – Rua 5: **CfAM= 6**
 - Setor Comercial Qd. 8 AR 3 – Rua 4: **CfAM= 4**
- (6)
- Setor de Oficinas e Setor de Indústrias: **CfAM= 2**
 - Setor de Expansão Econômica Qd. 4 e Qd. 9 - Lotes com até 200m²: **CfAM= 2**
 - Setor de Expansão Econômica – Lotes entre 201 e 500 m² e acima de 800m²: **CfAM= 1,2**
- (7)
- Qd. 1, 2, 16 e 18 – Lotes residenciais com até 250 m²: **CfAM= 2,25**
 - Qd. 2 e 14 – Habitação Coletiva: **CfAM= 7**
 - Qd 2 Cj. B/C Lt. D: **CfAM= 1,8**
 - Qd. 14 AE 32: **CfAM= 1,4**
 - Qd. 2 Cj A, B/C, C/D, D/E, Com. Local e Qd. 14 e 16 Com. Local, Qd. 16 (lt. mercado): **CfAM= 3**
 - DNOCS Comércio Local: **CfAM= 2**
 - DNOCS: Qd1 AE2 e AE5, Qd. 3 Cj. 1 AE 4 e Cj. 7 AE 6: **CfAM= 1,2**
 - DNOCS – lotes residenciais: **CfAM = 1,4**
- (8)
- Rua 5 AR, CL e LE: **CfAB = 6**
 - Rua 5 Qd. 7 AE: **CfAB = 2**
 - Rua 7 Qd. 3 (Igreja), Rua 6 Qd. 4 AE 1 e AE 2 e Rua 1 entre Av. Contorno e Rua 4 – Qd. 9 (Conj. Paroquial): **CfAB = 1,2**
 - Rua 4 Qd. 10 Cj A e B, Qd. 11, Cj. A: **CfAB = 2,1**
 - Rua 3 Qd. 14 AE de 1 a 16: **CfAB = 1,8**
 - Rua 2, 3, 4, 5 – AR e AE c/ área > 2000m²: **CfAB= 1,8**

Exceções Coeficiente Básico (Continuação)

- (15) - Rua 7 AR, CL e LE (trecho entre Rua 1 e 3) Qd. 4, Rua 8 Qd. 16 (lote para cinema) e
Qd. 14 CL Cj A/B: **CfAB = 3**
- Rua 7 Lotes comerciais Qd. 2 Cj. B/C, C/D e D/E, Rua 1, Lotes comerciais Qd. 2 Cj A: **CfAB = 2**
- Rua 7 Qd. 4 Habitações Coletivas - Projeções, Rua 7 Qd. 2 Cj. A2, B1, C1, D1 - Habitação
Coletiva e Qd. 14 Habitação Coletiva: **CfAB = 7**
- Qd. 16 Lotes Residenciais com até 250m²: **CfAB = 2,25**
- (16) - Qd. 1, 2, 16 e 18 lotes residenciais até 250m²: **CfAB = 2,25**
- Qd. 2 e 14 Habitação Coletiva: **CfAB = 7**
- Qd. 14 e 16 (lote p/ mercado): **CfAB = 3**
- Qd. 14 AE 32 e DNOCS: Qd 1 AE 2 e AE 5 e Qd. 3 Cj. 1 AE 4 e Cj. 7 AE 6: **CfAB = 1,2**
- Qd. 2 Cj. A/C, B/C, C/D e D/E comércio local, DNOCS - comércio local: **CfAB = 2**
- DNOCS – lotes residenciais: **CfAB = 1,4**
- Qd. 10 Área 2: **CfAB = 1,8**
- Qd. 2 Cj. B/C L.t. D: **CfAB= 1,8**
- Qd. 4 AE 5: **CfAB= 1,8**
- (17) - Qd. 2 Cj. C/D Lt E, Cj D/E Lt. E: **CfAB = 1,2**
- Qd. 14 AE 17 a 31, Qd. 12 AR 6, Qd. 16 AE1: **CfAB = 1,8**
- Rua 2 Qd. 12 - AR e Qd. 16 AE 01 – lotes cl. área > 2000m²: **CfAB = 1,8**
- Qd. 2 e 16 lotes residenciais até 250m²: **CfAB = 2,25**
- (18) - Qd. 2 Habitação Coletiva: **CfAB = 7**
- Qd. 2 – Lotes comerciais: **CfAB = 2**
- Rua 11 Qd. 17 e Av. Contorno – lotes de AR: **CfAB= 3**
- (19) - Quadra Central – Setor Hoteleiro Blocos 3 e 5: **CfAB = 3,8**
- Quadra Central – Setor Hoteleiro Bloco 1: **CfAB = 2,9**
- Quadra Central – Setor Hoteleiro Bloco 2 e 4: **CfAB = 4,8**
- Quadra Central – Setor Hoteleiro Bloco 6: **CfAB = 3**
- Quadra Central – Setor Hoteleiro Bloco 7: **CfAB = 2,3**
- Quadra Central - Setor Residencial Conjunto A: **CfAM = 2,1**
- Quadra Central – Setor Hoteleiro Lote K :**CfAB = 0,5**
- (20) - Setor Comercial Qd. 8 Lt. A e lote para mercado: **CfAB = 6**
- Setor Comercial Qd. 8 AE 5 (igreja): **CfAB = 1,2**
- Setor Comercial Qd. 8 AR 4 – Rua 5: **CfAB= 6**
- Setor Comercial Qd. 8 AR 3 – Rua 4: **CfAB= 3**
- (21) - Áreas p/ indústria AE2, AE3, AE10 e AE11: **CfAB = 2,8**
- Setor de Expansão Econômica - Lotes acima de 800m²: **CfAB = 0,75**
- Setor de Expansão Econômica - Lotes de 201 a 500m²: **CfAB = 1,05**
- (22) - Qd. 6 AE3, Qd. 3 AE (centro de saúde 2), Rua 6 Qd. 4 AE 6 (Resid. Adm),
Rua 4 Qd. 12 AR 10 (CAESB), Rua 3 e Rua 5 AR 2 a AR 5, Qd. 10 Lote Serviço Social, CEB ,
SLU, DVO – Qd. 1, Qd. 15 Serviço Social/Esporte, Qd. 18 CAESEB: **CfAB = 1,8**

LEGENDA:

- Hierarquia Viária
 - Via de Atividades
 - Via de Circulação
 - Via Secundária ou Coletora
- Centro Urbano
- Subcentro urbano
- Área Econômica



400 0 400 800 M
N

ANEXO V – COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO – PLANALTINA – RA VI

	Vias de Atividades	Vias de Circulação	Vias Secundárias ou Coletoras	Centros Urbanos	Subcentros Urbanos	Áreas Econômicas	Pragas Locais	Equipamento Público Comunitário (EPC)	Equipamento Público Urbano (EPU)	Demais áreas
Coef Máximo	4 (1)	2,1 (2)	1,4 (3)	5 (4)	-	2,1 (5)	2 (6)	2 (7)	2 (8)	1,4 (8)
Coef Básico	1,4 (9)	1,4 (10)	1,2 (11)	2 (12)	-	1,4 (13)	1,4 (14)	1 (14)	1,2 (15)	1,2 (15)

Exceções Coeficiente Máximo

- (1) - Setor de Áreas Especiais Norte AE 14 a 19: **CfAM= 2,4**
 - Setor Comercial Central Qd 2 Bl K: **CfAM= 3**
 - Setor Tradicional Av. Independência, Av. Floriano Peixoto e Vila Vicentina Av. Independência: **CfAM= 3**
 - Setor Tradicional Av. Marechal Deodoro: **CfAM= 2**
 - SRL Qd. 1 a 6 (Buritis I) – vias 2 e 3 : **CfAM= 2,4**
 - SRL Qd. 1 a 6 Cj. J, CQ 1/2, 3/4 e 5/6 Pj. D, CQ 1/2, 3/4 Pj. F (Buritis I), Via Aguas Emendas entre SRL Qd. 2/1 a 26 e Qd. 18 e 19 (Buritis IV): **CfAM=2,1**
 - SRL CQ 1/2, 3/4 e 5/6 Pj. A e Comércio Local B e C, CQ 5/6 Pj. F, CQ 3/4 e 5/6 Comércio Local Bl. I e J (Buritis I): **CfAM= 2**
 - Setor de Áreas Especiais Norte: **CfAM= 2**
 - SRL Qd. 1 a 6 (Lt. 1 e 60) via 1 e NS1 (Buritis I): **CfAM= 2,4**
 - SRL vias WL-2 e 4 da Qd. 2/3 e Qd. 4/5 (Buritis I), SRL Qd. 10/20 via NS-2 e WL-1 (Buritis II), SRL Qd. 11 a 16 via SW/NE1 (Buritis III): **CfAM= 1,4**
 - SRL EQ 10/20 Bl. A e B Com. Local, Qd. 20 Cj. Q (Buritis II): **CfAM= 2,1**
 - SRL Qd. 1 a 6 Comércio Local K, L, P e Q: **CfAM= 3**
 - SRL CQ 1/2, 3/4 e 5/6 Com. Local Bl. K (Buritis I) e SRL Qd. 11 Cj. A e B Com. Local (Buritis III): **CfAM= 2**
 - SRL Qd. 1 a 6 Proj. M, N, O, R, S e T – Habit. Coletiva (Buritis I): **CfAM= 4,0**
 - SRL Qd. 17 - Habitação Coletiva (Buritis III): **CfAM= 3**
 - SRNA (Jardim Roriz) – lotes voltados para via NS2: **CfAM= 1,4**
 - SRL Qd. 18 Cj. J AE 01: **CfAM= 1**
 - Comitério: **CfAM= 0,2**
- (2) - Setor de Áreas Especiais Norte: **CfAM= 2**
 - SRL Qd. 1 a 6 (Lt. 1 e 60) via 1 e NS1 (Buritis I): **CfAM= 2,4**
 - SRL vias WL-2 e 4 da Qd. 2/3 e Qd. 4/5 (Buritis I), SRL Qd. 10/20 via NS-2 e WL-1 (Buritis II), SRL Qd. 11 a 16 via SW/NE1 (Buritis III): **CfAM= 1,4**
 - SRL EQ 10/20 Bl. A e B Com. Local, Qd. 20 Cj. Q (Buritis II): **CfAM= 2,1**
 - SRL Qd. 1 a 6 Comércio Local K, L, P e Q: **CfAM= 3**
 - SRL CQ 1/2, 3/4 e 5/6 Com. Local Bl. K (Buritis I) e SRL Qd. 11 Cj. A e B Com. Local (Buritis III): **CfAM= 2**
 - SRL Qd. 1 a 6 Proj. M, N, O, R, S e T – Habit. Coletiva (Buritis I): **CfAM= 4,0**
 - SRL Qd. 17 - Habitação Coletiva (Buritis III): **CfAM= 3**
 - SRNA (Jardim Roriz) – lotes voltados para via NS2: **CfAM= 1,4**
 - SRL Qd. 17 Habitação Coletiva (Buritis III): **CfAM= 2**
 - SRNA EQ 1 a 7 Lotes Comerciais 1 a 16 ('Jardim Roriz'): **CfAM= 3**
 - SRNA A – lotes na via WL-2 e WL-3 (Jardim Roriz): **CfAM= 2,1**
 - SRL EQ 10/20 Bl. C e D Com. Local (Buritis I): **CfAM= 2,1**
 - Setor Tradicional Rua Benjamin Constant, Rua 13 de Maio, Rua Piauí e Av. Góis (fora da área histórica): **CfAM= 2**
 - SRN Qd. 17 Habitação Coletiva (Buritis III): **CfAM= 3**
- (3) - SRNA EQ 1 a 7 Lotes Comerciais 1 a 16 ('Jardim Roriz'): **CfAM= 3**
 - SRNA A – lotes na via WL-2 e WL-3 (Jardim Roriz): **CfAM= 2,1**
 - SRL EQ 10/20 Bl. C e D Com. Local (Buritis I): **CfAM= 2,1**
 - Setor Tradicional Rua Benjamin Constant, Rua 13 de Maio, Rua Piauí e Av. Góis (fora da área histórica): **CfAM= 2**
 - SRN Qd. 17 Habitação Coletiva (Buritis III): **CfAM= 3**
 - SRN A EQ 1 a 7 Com. Local (Buritis II) e SRL Qd. 21, 22, 25 Com. Local (Buritis IV): **CfAB= 2**
 - SRL Qd. 18 e 19 Com. Local (Buritis IV): **CfAB= 2,1**
 (14) - SRNA Áreas Especiais (Jardim Roriz): **CfAB= 1,3**
 - Setor Comercial Central Qd. 2 Bl. K: **CfAB= 0,5**
 - SRL CQ 1/2 lote I (Buritis I), SRL Qd. 12, 13, 15 e 16 Cj. A (Buritis III), SRL Qd. 22 a 26 Áreas Especiais (Buritis IV): **CfAB= 1,2**
 - SRL Qd. 1 LE 2 (Buritis I) e SRL Qd. 18 LE 3 (Buritis IV): **CfAB= 1,5**
 - SRO Qd. H Cj. G5 AE 1 e EQ AB Cj. A/B1 AE 1: **CfAB= 1,2**

Exceções Coeficiente Máximo (continuação)

Exceções Coeficiente Básico (continuação)

- 4)
- Setor Administrativo AE Norte 10 e 10A, e lotes 1 e 2: **CfAM= 3**
- Setor de Hotéis e Diversões: Proj. O, D e E: **CfAM= 1**
- Setor de Hotéis e Diversões Proj., K e L: **CfAM= 2**
- Setor Hospitalar: **CfAM= 3**
- Setor de Educação Lt. A, C, D, H, I, J, L, M: **CfAM= 2**
- Setor de Educação Lt. N e AE E, O: **CfAM= 3**
- Setor de Educação Lt. P, Q, R: **CfAM= 2**

(5)
- Setor de Oficinas e Ind. Peq. Porte Com. Local CC1 e 2: **CfAM=3**

(6)
-SPL - lotes residenciais Qd. 11 a 16 - (Buritis III) e Qd. 21 a 26 (Buritis IV), SRO EQ AB Cj. A/B1 AE 2:
CfAM= 1,4
- SRL Qd. 18 Cj. G e Qd. 19 Cj. K – Comércio Local: **CfAM= 2,1**
- SPO EQ G/H Lt 1 a 4, Vila Vicentina EQ 16/17 Lt. A: **CfAM= 1**

(7)
- Setor de Áreas Especiais Norte AE 9 e SRO: **CfAM= 1,4**
- Setor Comercial Central Qd 2 Bl. K e SRL Qd. 18 LE A: **CfAM=3**
- SRL Qd. 12 a 16 Cj. A (Buritis III), SRL Qd. 22 a 26 AE (Buritis IV): **CfAM= 1,2**
- SPL Qd. 18 e 19 (Buritis IV) e SRL EQ 10/20 (Buritis II), Vila Vicentina e SRN 1 (Pape) Cj. C Lt. 31 e 32: **CfAM= 1**

(8)
- Setor de Áreas Especiais Norte AE 19: **CfAM= 2,4**
- SRL Qd. 17 Cj. K Comercio Local (Buritis III): **CfAM= 2**
- SPL Qd. 17 – Habitação Coletiva (Buritis III): **CfAM= 3**
- SPL Qd. 18, 19, 21 a 26 (Buritis IV): **CfAM= 1,2**
- SPL Qd. 18 Cj. D e E AE 01: **CfAM=1**
- SPO Qd. F Cj. F1 e F2 Lt. 1e 42 e Cj. F3 Lt. 1 e 37: **CfAM= 2**
- SPL Qd. 1 a 6 (Buritis I): **CfAM= 2,1**

- SRO Qd. F Cj. F-3 Lt. 19: **CfAB= 1,4**
- SRL Qd. 18 LE A (Buritis IV): **CfAB= 3**
(15)
- Setor de Áreas Especiais Norte AE 19: **CfAB= 0,6**
- SRN 1 (Pape): **CfAB= 0,8**
- SRL Qd. 17 Cj. K -Comércio Local e Cj. B e H - Habitação Coletiva (Buritis III): **CfAB= 2**
- Setor Residencial Oeste e SRO Qd. F: **CfAB= 1,4**

Exceções Gerais:

- Lotes para PLL e PAG: **CfAM = 0,25**

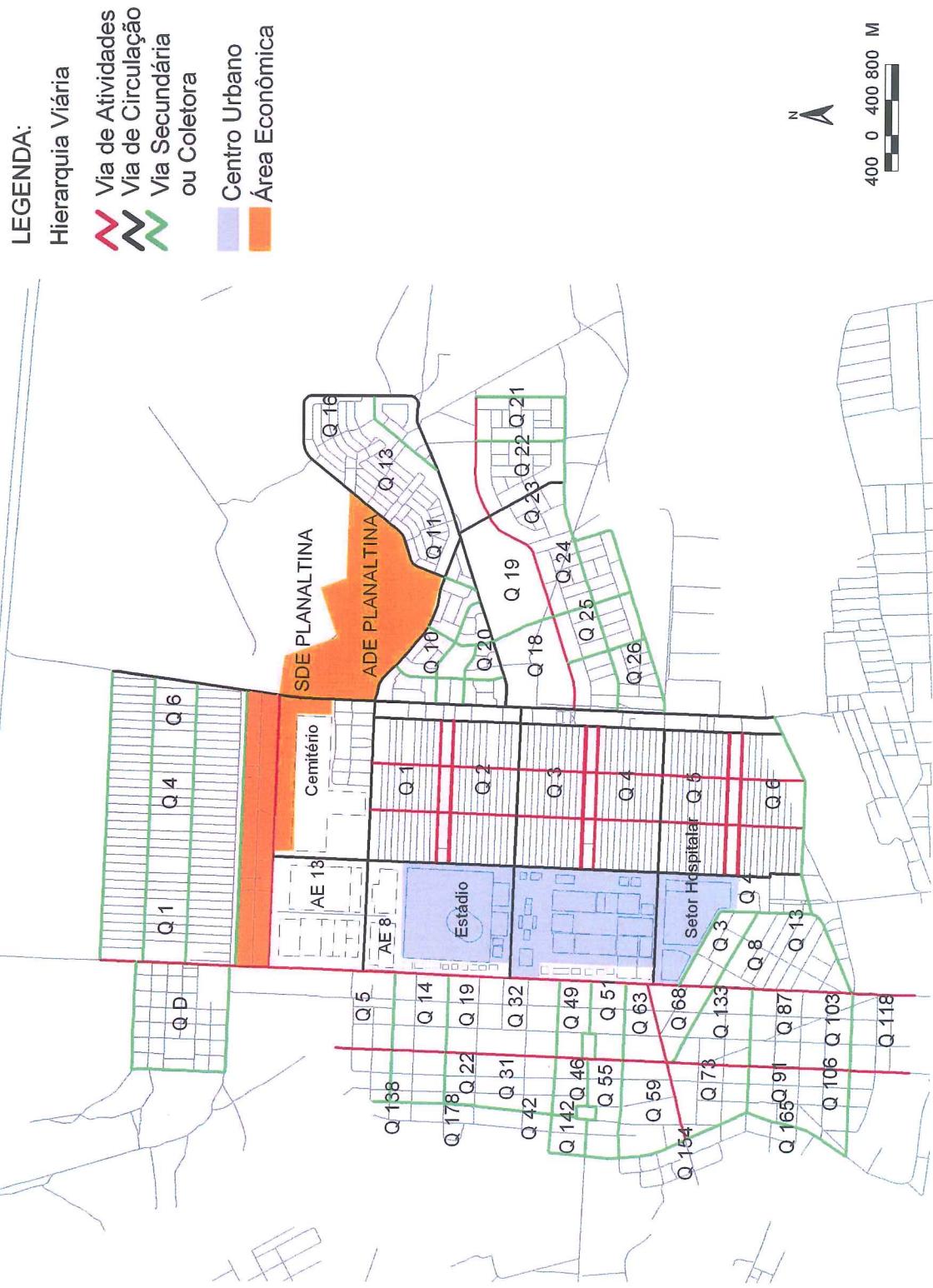
Projetos Especiais:

1- Setor Recreativo Cultural: **CfAM = 3**
2- Área de Desenvolvimento Econômico (ADE) e Setor de Desenvolvimento Econômico (SDE): **CfAM = 2,1** (de forma geral)
e **CfAM = 3** (para algumas exceções)
3- Pólo de Agronegócios: **CfAM = 2,1**

Nota:

- Os EPcs/EPUs localizados no Centro Urbano tem seus coeficientes dados na coluna e exceções do Centro Urbano.

ANEXO V – HIERARQUIA VIÁRIA – PLANALTINA – RA VI



ANEXO V – COEFICIENTE DE APPROVEITAMENTO – PARANOÁ – RA VII

	Vias de Atividades	Vias de circulação	Vias Secundárias ou Coletoras	Centros Urbanos	Subcentros Urbanos	Áreas Econômicas	Praças Locais	Equipamento Público Comunitário (EPC)	Equipamento Público Urbano (EPU)	Demais Áreas
Coef. Máximo	3,6	-	2,3	-	-	-	-	-	2,3 ⁽¹⁾	2,3
Coef. Básico	1,8	-	1,8	-	-	-	-	-	1,8 ⁽²⁾	1,8

Exceções Coeficiente Máximo

⁽¹⁾
- Praça Central Lote 14 (templo): CfAM=3,6

⁽²⁾
- EPC / EPU com área maior ou igual a 10.000 m²: CfAB=1

Exceções Coeficiente Básico

⁽¹⁾
Praça Central Lote 14 (templo): CfAB=3,6
- EPC / EPU com área maior ou igual a 10.000 m²: CfAB=1

LEGENDA:

- Hierarquia Viária
~~~ Via de Atividades  
~~~ Via Secundária ou Coletora



N

400 0 400 800 M

ANEXO V – COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO – NÚCLEO BANDEIRANTE – RA VIII

| | Vias de Atividades | Vias de circulação | Vias Secundária ou Coletoras | Centros Urbanos | Subcentros Urbanos | Áreas Econômicas | Praças Locais | Equipamento Público Comunitário (EPC) | Equipamento Público Urbano (EPU) | Demais áreas |
|---------------|--------------------|--------------------|------------------------------|-----------------|--------------------|--------------------|------------------|---------------------------------------|----------------------------------|------------------|
| Coeff. Máximo | 5 | - | 3 | - | - | 2,3 ⁽¹⁾ | 2 ⁽²⁾ | 1 | 1 | 3 ⁽³⁾ |
| Coeff. Básico | 2,3 | - | 2,3 | - | - | 1 ⁽⁴⁾ | 1 | 1 | 1 | 1 ⁽⁶⁾ |

Exceções Coeficiente Máximo

⁽¹⁾

- ADE: CfAM=2

⁽⁴⁾

- SIBS Q1 A E 1 a 4; Q2 A E 1 a 3: **CfAB=1,2**
- SIBS Qd 3 CL 1 Lotes 1 a 9: **CfAB = 1,3**

⁽²⁾

- Lotes 4, 4A, 4B, 4C: **CfAM=3,5**
- Projeção 7: **CfAM=6**

⁽³⁾

- SPM: CfAM=0,6

Exceções Coeficiente Básico

⁽¹⁾

- ADE: CfAM=2

⁽⁴⁾

- SIBS Q1 A E 1 a 4; Q2 A E 1 a 3: **CfAB=1,2**
- SIBS Qd 3 CL 1 Lotes 1 a 9: **CfAB = 1,3**
- Placa da Mercedes - 2ª Etapa e SIBS Lotes CL; SIBS Q2 Lotes 1A, 1B, 1C, 1E, 1F, 2A, 2B, 2C, 2D, 2E, 2F, 11A, 11B, 11C, 11D, 11E, 15A, 15B, 15C, 15D, 15E, 15F; SIBS Q3 Cj. A lotes 1 a 29; Cj B, lotes 1 a 16, Cj C lotes 1 a 15: **CfAB=1,4**
- ADE Cj 1 lotes 2 a 10 e Cj 2 lotes 6 a 10: **CfAB = 1,5**
- Setor de Oficinas e Pequenas Indústrias, Placa da Mercedes - 1ª Etapa: **CfAB=1,7**
- SIBS Qd 1 Cj. CL 1, lotes 1 a 9, Qd 2 Cj CL 1 lotes 1 a 7, Cj CL 2 Cj 1 a 6, Cj CL 3 lotes 1 a 8: **CfAB=1,9**
- SIBS Qd 1 Cj A lotes 1 a 6, Cj B lotes 1 a 17, Cj C lotes 1 a 10, Cj D lotes 1 a 12 e AE 5; Qd 2 Cj A lotes 1 a 6, Cj B lotes 1 a 15, Cj C lotes 1 a 15, Cj D lotes 1 a 5, Cj E lotes 1 a 4 e AE 4: **CfAB=2,1**

⁽⁶⁾

- SPM: **CfAB=0,6**

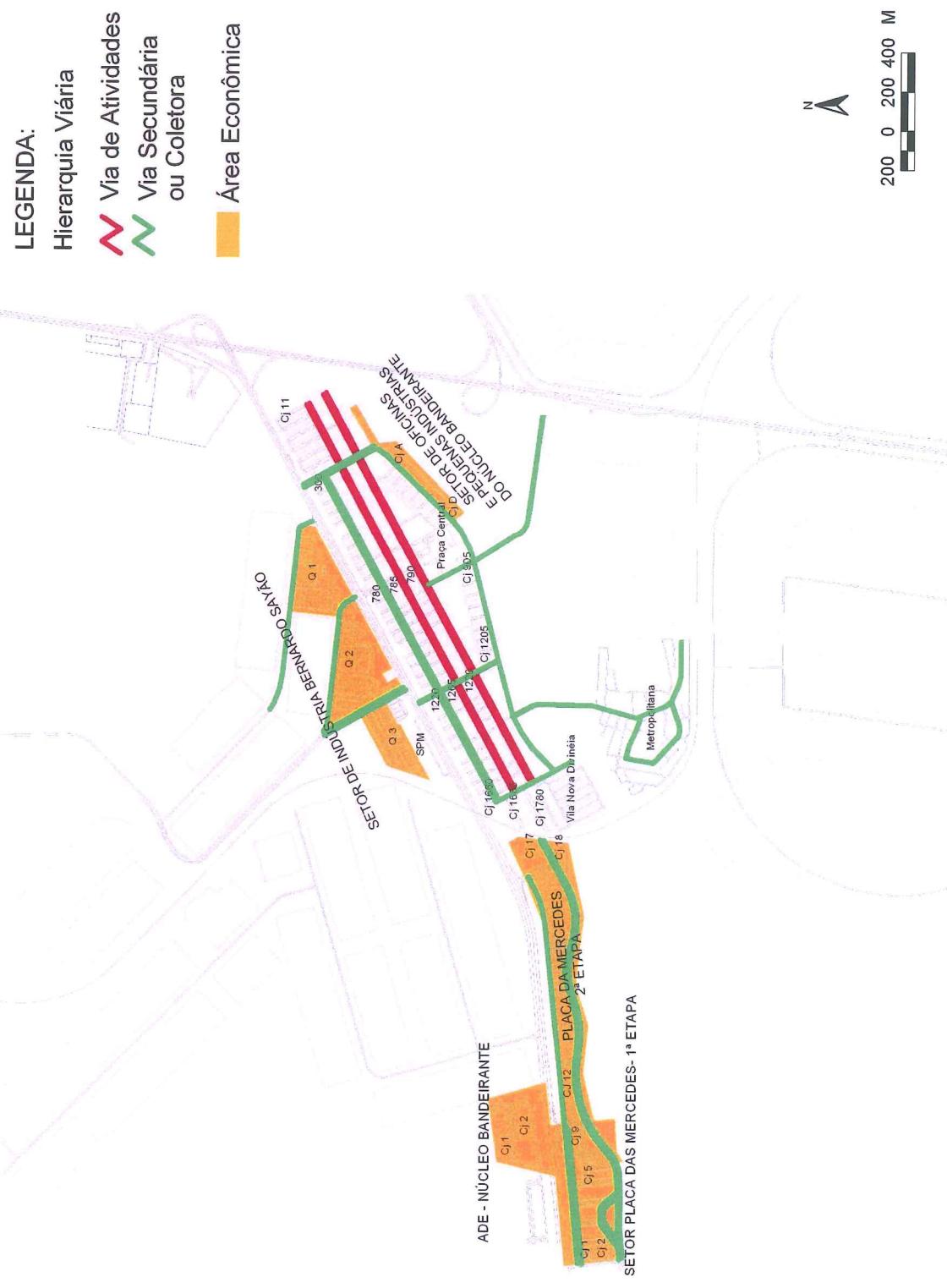
Exceções Gerais:

- Lotes para PLL: **CfAM=0,5**
- Vila Metropolitana: **CfAM=1,4**
- Lotes para habitação unifamiliar: **CfAM=3**
- Lotes institucionais: **CfAM=1**

Exceções Gerais:

- Lotes para PLL: **CfAB=0,5**
- Vila Metropolitana: **CfAB=1,4**
- Lotes Institucionais: **CfAB=1**

ANEXO V – HIERARQUIA VIÁRIA – NÚCLEO BANDEIRANTE – RA VIII



ANEXO V – COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO – CEILÂNDIA – RA IX

| Vias de Atividades | Vias de Circulação | Vias Secundárias ou Coletoras | Centros Urbanos ^(A) | Subcentros Urbanos | Áreas Econômicas | Praças Locais | Equipamento Público, Comunitário (EPC)
Equipamento Público Urbano (EPU) | Demais áreas |
|--------------------|--------------------|-------------------------------|--------------------------------|--------------------|------------------|------------------|--|--------------------------------------|
| Coef. Máximo | 4 ⁽¹⁾ | 4 ⁽²⁾ | 3 ⁽³⁾ | 6 ⁽⁴⁾ | - | 2 ⁽⁵⁾ | - | 2 ⁽⁶⁾
2 ⁽⁷⁾ |
| Coef. Básico | 2 | 2 | 2 ⁽⁸⁾ | 2 | 2 | 2 ⁽⁹⁾ | 2 | 2 ⁽¹⁰⁾
2 |

Exceções Coeficiente Máximo

⁽¹⁾

- Lotes voltados para a Av. Hélio Prates: **CfAM=5.**
- Lotes à oeste da Via N-3 e O-4: **CfAM=3.**
- ⁽²⁾
- Áreas Especiais à leste da Via M-3: **CfAM=2.**
- QNO 02 Cj G lotes 1 a 27 impares: **CfAM=2.**
- QNO 04 Cl L lotes 1, 2, 56 e 57; Cj M lotes 1, 57 e 58; e Cj N lotes 57 e 58: **CfAM=3.**
- QNO 04 - demais lotes dos Cjs. L, M e N: **CfAM=2.**

⁽³⁾

- Entrequadras: **CfAM=4.**
- QNO 21 lotes AE A,B,C e D; e QNO 23 AE A: **CfAM=5.**

⁽⁴⁾

- QES Área 1 a 9: **CfAM=2.**
- Lotes à leste das Vias O5 e P1: **CfAM=2.**

⁽⁵⁾

- CNN 1 e 2; CNN 11 e 12; e QNN 11 e 12: **CfAM detalhado pelo projeto urbanístico.**
- QNN 1, 2, 77,18 e QNN 1, 2, 17,18: **CfAM=3**, exceto os lotes voltados para Av. Hélio Prates: **CfAM=5.**

Exceções Coeficiente Básico

⁽⁶⁾

- QNO 21 Cj A, B, C e D; e QNO 23 lote A: **CfAB=0,5.**
- ⁽⁷⁾
- Setor de Indústrias QI 01 a 10: **CfAB=1,5.**
- ⁽⁸⁾
- Lotes voltados para a Av. Hélio Prates: **CfAM=5.**
- Lotes à oeste da Via N-3 e O-4: **CfAM=3.**
- ⁽⁹⁾
- Áreas Especiais à leste da Via M-3: **CfAM=2.**
- QNO 02 Cj G lotes 1 a 27 impares: **CfAM=2.**
- QNO 04 Cl L lotes 1, 2, 56 e 57; Cj M lotes 1, 57 e 58; e Cj N lotes 57 e 58: **CfAM=3.**
- QNO 04 - demais lotes dos Cjs. L, M e N: **CfAM=2.**

⁽¹⁰⁾

- Terminais Rodoviários e Garagens: QNO 14 AE A; QNP 24 AE1; QNP 19 AE1: **CfAB=0,5.**
- CNN 1 Bl I Lts 1, 2 e 3; CNN 1 Bl J; CNN 1 Bls K e L; QNN 12 AE 01; QNN 12 AE 02 ; CNN 1 Bl J; CNN 1 Bl K e L; QNN 11 Lts 10,12,14,16,18 e 20 (na via NN11A) e Lts 17, 19, 21 e 23 (na via NN 11B); QNN 12 Lts 5 e 7 (na via NN 12A) e Lts 5,7,9,19,21,22,23 e 24 (na via NN12B); QNN 12 AE 02: **CfAB=6.**
- QNN 2 Delegacia: QNN 16 Lt B; EQNM 1/3 Lts A e B; EQNO 5/7 Lt A; EQNP 1/5 AE A. a H e Escola; EQNP 10/14 AE A; EQNP 16/20 AE A a H; EQNP 30/34 AE A a H: **CfAB=4.**
- QNN 2 Telebrasília; QNN 27 AE A; QNN 28 AE A a K; QNN 29, 30, 31 e 32 (toda a quadra); QNN 33 AE A a E; QNN 34 AE A a E; EQNO 8/10 Lt A; EQNO 12/14 Lt A; QNQ 1 Cj 3 Lt 01; QNQ 2 Cj 11 Lt 10; QNQ 2 Cj 20 Lt 01; QNQ 04 Cj 18 Lt 01 a 16; QNQ 05 Lt C,D e E; QNQ 6 Cj 4 Lt 2 e 3: **CfAB=3.**

⁽⁵⁾

- Setor de Indústrias QI 01 a 10: **CfAM=1,5.**

Observação:

- (A) O Centro Urbano é constituído pelos seguintes endereços: CNN 1 e 2; CNM 1 e 2; QNN 1, 2, 11, 12, 17 e 18; QNM 1, 2, 11, 12, 17 e 18.

Projetos Especiais

- 1. Centro Regional: **CfAM=6**
2. Via MN3: **CfAM=3**
3. Av. Centro Norte: **CfAM=4**
4. Perimetral Sul: **CfAM=2**
5. ADE Descoberto: **CfAM=1**
6. Centro Urbano (revitalização): **CfAM=6**
7. QNM e QNN 13 a 16; **CfAM=2**
8. QNO 2,4 e 6; **CfAM=2**

Obs.: CfAM sujeito a detalhamento pelo projeto urbanístico.

Exceções Coeficiente Máximo

Exceções Gerais:

(6)

- Terminais Rodoviários e Garagens: QNO 14 AE A; QNP 24 AE 1; QNP 19 AE 1; **CfAM=0,5**.
- CNN 1 Bl Lts 1, 2 e 3; CNN 1 Bl J; CNN 1 Bls K e L; CNN 12 AE 01; QNM 12 AE 02; CNN 1 Bl J; CNN 1 Bl K e L; QNN 11 Lts 10,12,14,16,18 e 20 (na via NN11A) e Lts 17, 19, 21 e 23 (na via NN 11B); QNN 12 Lts 5 e 7 (na via NN 12A) e Lts 5,7,9,19,21,22,23 e 24 (na via NN12B); QNN 12 AE 02; **CfAM=6**.
- QNM 2 delegacia; QNM 16 Lt B; EQNM 1/3 Lts A e B; EQNO 5/7 Lt A; EQNP 1/5 AE A a H e Escola; EQNP 10/14 AE A; EQNP 16/20 AE A a H; EQNP 30/34 AE A a H; **CfAM=4**.
- CNN 2 Telebrasília; QNN 27 AE A; QNN 28 AE A a K; QNN 29, 30, 31 e 32 (toda a quadra); QNN 33 AE A a E; QNN 34 AE A a E; EQNO 8/10 Lt A; EQNO 12/14 Lt A; QNO 01 Cj 3 Lt 01; QNO 02 Cj 1, Cj 2, Cj 11 lote 10 e Cj 20 lote 01; QNO 04 Cj 01, Cj 02, Cj 18 lotes 1 e 16; QNQ 05 Cj 01, Cj 02, Cj 19 e lotes C, D e E QNQ 6 Cj 4 Lt 2 e 3; **CfAM=3**.

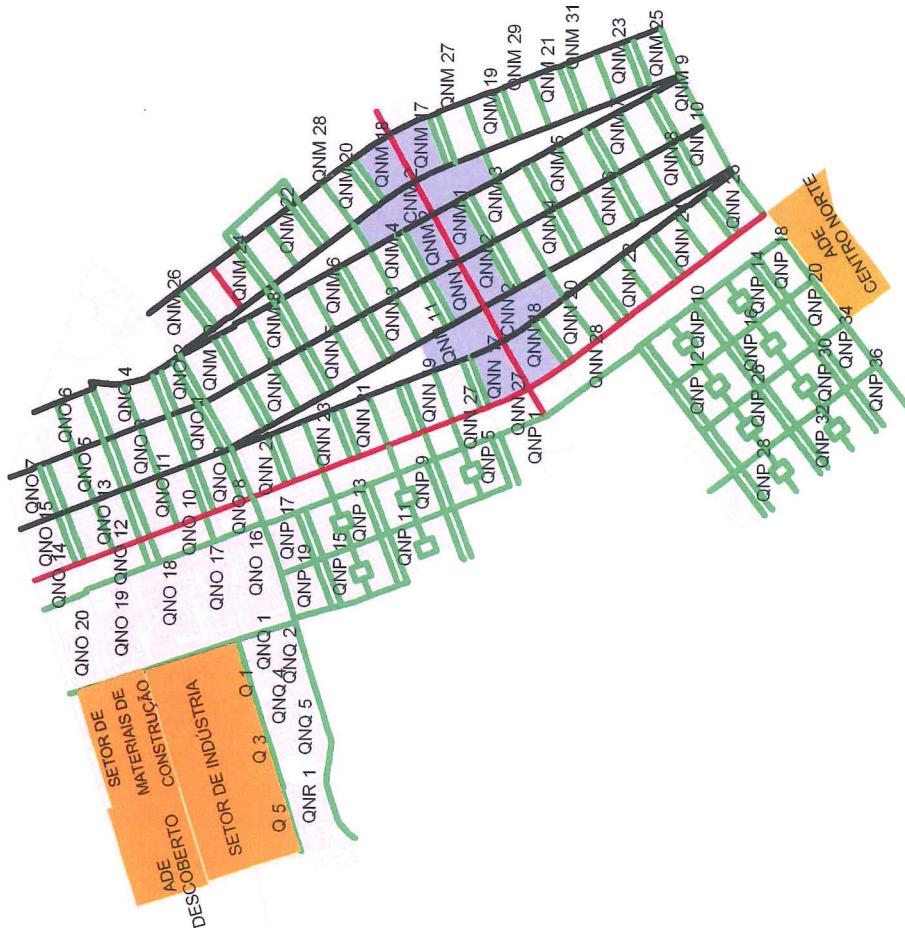
(7)

- QNN 35 Bl 1 e 2; QNN 36 Bl 1; QNN 37 Bl 1 a 3; QNN 38 Bl 1; QNN 39 Bl 1 e 2; QNO 8 Bl A e B; QNO17 Cj I; QNO 18 Cj A e J; QNO 19 Cj A; QNQ 01 Cj 01; QNQ 02 Cj 1, Cj 2, Cj 11 lote 10 e Cj 20 lote 01; QNQ 04 Cj 01, Cj 02, Cj 18 lotes 1 e 16; QNQ 05 Cj 01, Cj 02, Cj 19 e lotes C, D e E; **CfAM=3**.

- Lotes para PLL: **CfAM=0,5 e CfAB=0,5**.
- Perimetral Norte: **CfAM detalhado pelo Projeto Urbanístico.**

ANEXO V – HIERARQUIA VIÁRIA – CEILÂNDIA – RA IX

LEGENDA:



400 0 400 800 M



| | Guará I (SRIA I) | Guará II (SRIA II) | QE 38-42-44-46 | QELC - Vila Tecnológica | Pólo de Modas | SOF Sul | SMAS | SGCV |
|-------------|------------------|--------------------|-------------------|-------------------------|-------------------|---------|---------------------|--------------------|
| Coef Máximo | 3 ⁽¹⁾ | 3 ⁽²⁾ | 3 ⁽³⁾ | 3 ⁽⁴⁾ | 3 ⁽⁵⁾ | 3 | 1,5 ⁽⁶⁾ | 2,1 ⁽⁷⁾ |
| Coef Básico | 3 ⁽⁸⁾ | 3 ⁽⁹⁾ | 3 ⁽¹⁰⁾ | 3 ⁽¹¹⁾ | 3 ⁽¹²⁾ | 3 | 1,5 ⁽¹³⁾ | 2,1 |

Exceções Coeficiente Máximo

(1) Guará I (SRIA I)
 - QE 01 Lt C; QE 02 Lts H e AE Q; QE 04 Lt A; QE 05 Lts E e F; QE 06 Lt A; QE 07 Lts B, D, AE M, N e O; QE 10 Lt E; QE 11 lote K; QE 12 Lt C; QE 14 Lt F; QE 16 Lt B; QE 18 Lts F e H; QE 20 Lts H e L; **CfAM=1**
 - QE 01 AE J; QE 02 Lt K; QE 04 AE C; QE 07 AE F e J, Lt Q; QE 08 AE J; QE 09 AE D; QE 12 AE A; QE 16 AE A; QE 20 AE A, B, C e K; **CfAM=1,5**
 - QE 02 AE A; QE 03 AE A e B; QE 04 AE I e L; QE 05 AE D e G; QE 08 AE K e I; QE 12 AE J; QE 18 AE D; QE 01 AE C; QE 02 AE C; QE 03 AE C; QE 04 AE C; QE 05 AE C; QE 106 AE C; QE 07 AE C; QE 09 AE C; QE 11 AE C; QE 14 AE C; QE 16 AE C; QE 18 AE C; QE 22 AE C; **CfAM=2**
 - Rua Quaresmeira Lts 01 e 02; **CfAM=2,5**
 - Habitação Coletiva; QE 01 AE F e QE 06 AE B; **CfAM=3,5**
 - Comércio Local; QE 02 Lts L, M, N, AE O e P;
 QE 07 Lts C, AE G, BlA, B e H; QE 11 AE A, B, C, D, E, F, G, H, I, J e L; QE 12 AE B e I; QE 16 AE C; QE 20 AE Q, U, V e T; QE 22 AE A; **CfAM=4**

Exceções Coeficiente Básico

(8) Guará I (SRIA I)
 - AE C das QI 01, QI 02, QI 03, QI 04, QI 05, QI 06, QI 07, QI 08, QI 09, QI 10, QI 11, QI 12, QI 14, QI 16, QI 18, QI 20; **CfAB=0,46**
 - QE 01 Lt C; QE 02 Lts H e AE A e Q; QE 03 AE A; QE 04 AE C; QE 05 Lts E e F; QE 06 Lt A; QE 07 Lts B, D, Q, AE M, N e O; QE 10 Lt E; QE 11 Lt K; QE 12 Lt C e AE J; QE 14 Lt F; QE 16 Lt B; QE 18 Lts F, H e AE D;
 QE 20 Lts H e AE A; **CfAB=1**
 - QE 01 AE J; QE 04 AE I e L; QE 03 AE B; QE 05 AE D e G; QE 07 AE F; QE 08 AE K e I;
 QE 16 AE A; **CfAB=1,5**
 - QE 04 Lt A; QE 20 AE, B, C, K; QE 09 AE D; **CfAB=1,7**
 - QE 02 Lt K; QE 20 AE C; **CfAB=1,8**
 - QE 08 AE J; **CfAB=2,1**
 - Rua Quaresmeira Lts 01 e 02; **CfAB=0,23**

Projetos Especiais:

- PEC 1 - Centro Metropolitano; PEI 5 – Pelezão;
CfAM=2
- PEI 2 - Centros Comunitários; PEI 16 - Centro de Bairro, Guará I; PEI 17 - Setor Habitacional Jockey Clube; PEI 18 – Parcelamento – Região da Rua Quaresmeira; **CfAB = 1**
Área do lote inferior a 5.000 m²;.....
Área do lote entre 5.000 e 20.000 m²;.....
Área do lote entre 20.000 e 50.000 m²;.....
Área do lote superior a 50.000 m²;.....
3. PEI 1 - Estações de Encontro – Via EP/G: **CfAB=1** e **CfAM = aos lotes existentes**
4. PEI 20 - Urbanização – Depósito de areia, SAI; **CfAM=1**
- PEI 19 - Ampliação do SOF - Os lotes serão criados sob os mesmos parâmetros construtivos do setor a que pertencem
6. PEI 4 – QE 48 a 58: parâmetros definidos no projeto urbanístico

(9) Guará II (SRIA II)
 - AE 10 Lt A; **CfAB=0,8**
 - AE 10 Lt B; Serviço Social; Delegacia; EQ 13/15 AE A, B e C; EQ 15/17 AE A e C; EQ 17/19 AE A; EQ 19/21 AE A e B; EQ 24/26 AE A e B; EQ 26/28 AE B, C e D; EQ 28/30 AE A; EQ 30/32 AE A, B e C; EQ 32/34 AE B e D; EQ 34/36 AE A, B e C; QE 23 lotes A, C e E; QE 25 AE 01; QI 23 AE; **CfAB=1**

(2) Guará II (SRIA II)
 - AE 10 Lts A e B; Serviço Social; Delegacia; EQ 13/15 Lts B e C; EQ 17/19 Lt A; EQ 24/26 Lt A; EQ 28/30 Lt A; EQ 32/34 Lt B; EQ 34/36 Lt B; QE 23 Lts A, C e E; QE 25 AE 01; QI 23 AE; **CfAM=1**

Exceções Coeficiente Máximo

(continuação Guará RA – X)

Exceções Coeficiente Básico

(continuação Guará RA – X)

(2) Guará II (SRIA II)

- EQ 13/15 Lt A; EQ 15/17 Lts A e C; EQ 19/21 Lts A e B; EQ 24/26 Lt B; EQ 26/28 Lts B, C e D; EQ 30/32 Lts A, B, C; EQ 32/34 Lt D; EQ 34/36 Lts A e C: **CfAM=2**
- Habitação Coletiva: **CfAM=3,5**
- Comércio Local; EQ 31/33 CL ED. CONSEI; QE 15 Lts A e B; QE 40 Conjuntos A a R: **CfAM=4**
- QE 40 AE 06 e 06A: **CfAM=4,8**

(3) QE 38-42-44-46

- QE 38 Lts B e C, AE 01 a 08; QE 42 AE 03 Lt 03 e AE 04 Lt 04: **CfAM=1**
- QE 38 Lt D; QE 42 AE 01; QE 44 AE 01, 03, 05, 06, 07, 08; QE 46 AE 02: **CfAM=1,5**
- QE 38 AE 07 e AC 01 a 18: **CfAM=2,5**
- QE 38 Bl A a F, AE 08 Lts A a H: **CfAM=4**
- QE 38 Projeção 01 e 02: **CfAM=6,5**

(4) QELC - Vila Tecnológica

- Escolas Classe, Centro Educacional, EPC: **CfAM=1**
- Alpendres: **CfAM=2**
- Creches, Jardins de Infância e Templo: **CfAM=2,5**
- Comércio Local e Comércio/Serviços: **CfAM=4**

(5) Pólio de Modas

- Rua 15 Lt AE 6B: **CfAM=1**
- Rua 04 Lt 12; Rua 10 Lt 11; Rua 11 Lt 33; Rua 19 Lts 14 e 16; Rua 21 Lts 02 e 48: **CfAM=1,5**
- Trecho 1 lotes 6580 ParkShopping: **CfAM=0,9**
- Trecho 2 Radiobrás: **CfAM=2**

(6) SMAS

- Trecho 1 lotes 6580 ParkShopping e Trecho 2 Radiobrás: **CfAM=1**
- Trecho 1 Lt C Pelezão: **CfAM=2**

(7) SGCV

- Lotes 23 a 30: **CfAM=3**

Exceções Gerais:

- Lotes para PLL: **CfAM=0,5**

Exceções Gerais:

- Lotes para PLL: **CfAB=0,5**

(10) QE 38-42-44-46

- QE 38 AE 01 a 08: **CfAB=0,5**
- QE 38 Lt D: **CfAB=0,75**
- QE 38 Lts B e C, QE 42 AE 03 Lt 03 e AE 04 Lt 04: **CfAB=1**
- QE 42 AE 01 Lt 01, AE 02 Lt 02; QE 44 AE 01, 03, 05, 06, 07 e 08; QE 46 AE 02: **CfAB=1,5**
- QE 38 AC 01 a 18: **CfAB=2,5**

(11) QELC Vila Tecnológica

- Escolas Classe, Centro Educacional, EPC: **CfAB=1**
- Alpendres: **CfAB=1**
- Creches: **CfAB=0,4**
- Jardins de Infância: **CfAB=0,5**
- Templo, Comércio Local e Comércio/Serviços: **CfAB=1**

(12) Pólio de Modas

- Rua 15 Lt AE 6B: **CfAB=1**
- Rua 04 Lt 12; Rua 10 Lt 11; Rua 11 Lt 33; Rua 19 Lts 14 e 16; Rua 21 Lts 02 e 48: **CfAB=1,2**
- Rua 20 Lt 02: **CfAB=1,2**

(13) SMAS

- Trecho 1 lotes 6580 ParkShopping: **CfAB=0,9**
- Trecho 2 Radiobrás: **CfAB=2**

LEGENDA:

Hierarquia Viária

- ↗ Via de Atividades
- ↖ Via de Circulação
- ↙ Via Secundária ou Coletora

Área econômica

- Area de Expansao Guara II
- Polo de Modas
- QELC
- SRIA I
- SRIA II
- VILA TECNOLOGICA
- SMAS
- SGCV
- SOF SUL



400 0 400 800 M



| | Vias de Atividades ^(A) | Vias de Circulação ^(B) | Vias Secundárias ou Coletoras | Centros Urbanos | Subcentros Urbanos | Áreas Econômicas | Praças Locais | Equipamento Comunitário (EPC)
Equipamento Público Urbano (EPU) | Demais áreas |
|-------------|-----------------------------------|-----------------------------------|-------------------------------|------------------|------------------------|------------------|---------------|---|------------------|
| Cof. Máximo | 4 ⁽¹⁾ | 3 | 2 | 6 ⁽²⁾ | Ver projetos especiais | 4 ⁽³⁾ | - | 2 ⁽⁴⁾ | 2 ⁽⁵⁾ |
| Cof. Básico | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 ⁽⁶⁾ | 2 ⁽⁷⁾ |

Exceções Coeficiente Máximo

⁽¹⁾ - Conjuntos das QN e QS que confrontam com as vias secundárias: **CfAM=3.**

⁽²⁾ - **CfAM** detalhado pelo projeto urbanístico.

⁽³⁾ - ADE Sul: **CfAM=2.**

⁽⁴⁾ - QN 214 A.E. 01(Furnas): **CfAM=0,8.**

- Complexo Boca da Mata: **CfAM=0,8.**

- SMSE A.E. 01 (DER): **CfAB=0,8.**

- QN 117 Cj. 01 Lt. 01 (CAIC); **CfAB = 4.**

- QN 203 A.E. 01 (Quartel da Policia); QS 608 A.E.01 (Jardim de Infância), QS 122 Cj.06 Lt. 01(Centro de Saúde),

QN 210 Cj. E Lts. 01 a 04 (Feira Permanente), QN 210 A.E. 01 (Escola Classe), QS 304 Cj. 04 Lt. 01 (Centro de Ensino), QN 406 Cj. B Lt. 01 (Delegacia de Policia); **CfAB=3.**

⁽⁵⁾ - Setor de Mansões Sudeste: **CfAB=0,8.**

- Complexo Boca da Mata: **CfAM=0,8.**

- SMSE A.E. 01 (DER): **CfAM=0,8.**

- QN 117 Cj. 01 Lt. 01 (CAIC); **CfAM = 4.**

- QN 203 A.E. 01 (Quartel da Policia); QS 608 A.E.01(Jardim de Infância), QS 122 Cj.06 Lt. 01(Centro de Saúde), QN 210 Cj. E Lts. 01 a 04 (Feira Permanente), QN 210 A.E. 01 (Escola Classe), QS 304 Cj. 04 Lt. 01 (Centro de Ensino), QN 406 Cj. B Lt. 01 (Delegacia de Policia); **CfAM=3.**

Exceções Coeficiente Básico

⁽⁶⁾

- QN 214 A.E. 01(Furnas); **CfAB=0,8.**
- Complexo Boca da Mata: **CfAB=0,8.**

- SMSE A.E. 01 (DER): **CfAB=0,8.**

- QN 117 Cj. 01 Lt. 01 (CAIC); **CfAB = 4.**

- QN 203 A.E. 01 (Quartel da Policia); QS 608 A.E.01 (Jardim de Infância), QS 122 Cj.06 Lt. 01(Centro de Saúde),

QN 210 Cj. E Lts. 01 a 04 (Feira Permanente), QN 210 A.E. 01

(Centro de Ensino), QN 406 Cj. B Lt. 01 (Delegacia de Policia); **CfAB=3.**

Observações:

Em ^(A) a aplicação do coeficiente de aproveitamento se extende para todos os lotes do conjunto que tenha confrontação com a via de atividades.

Em ^(B) a aplicação do coeficiente de aproveitamento se extende para todos os lotes do conjunto que tenha confrontação com a via de circulação.

Projetos Especiais

1. Complexo de Furnas: **CfAM=4.**

2. ADE OESTE: **CfAM=2.**

3. Centro Urbano: **CfAM=6.**

4. Subcentro Urbano Leste: **CfAM=4.**

5. Subcentro Urbano Oeste: **CfAM=4.**

6. QN 121 a 127 e QN 103 a 115: **CfAM=3.**

Obs.: **CfAM** sujeito a detalhamento pelo projeto urbanístico.

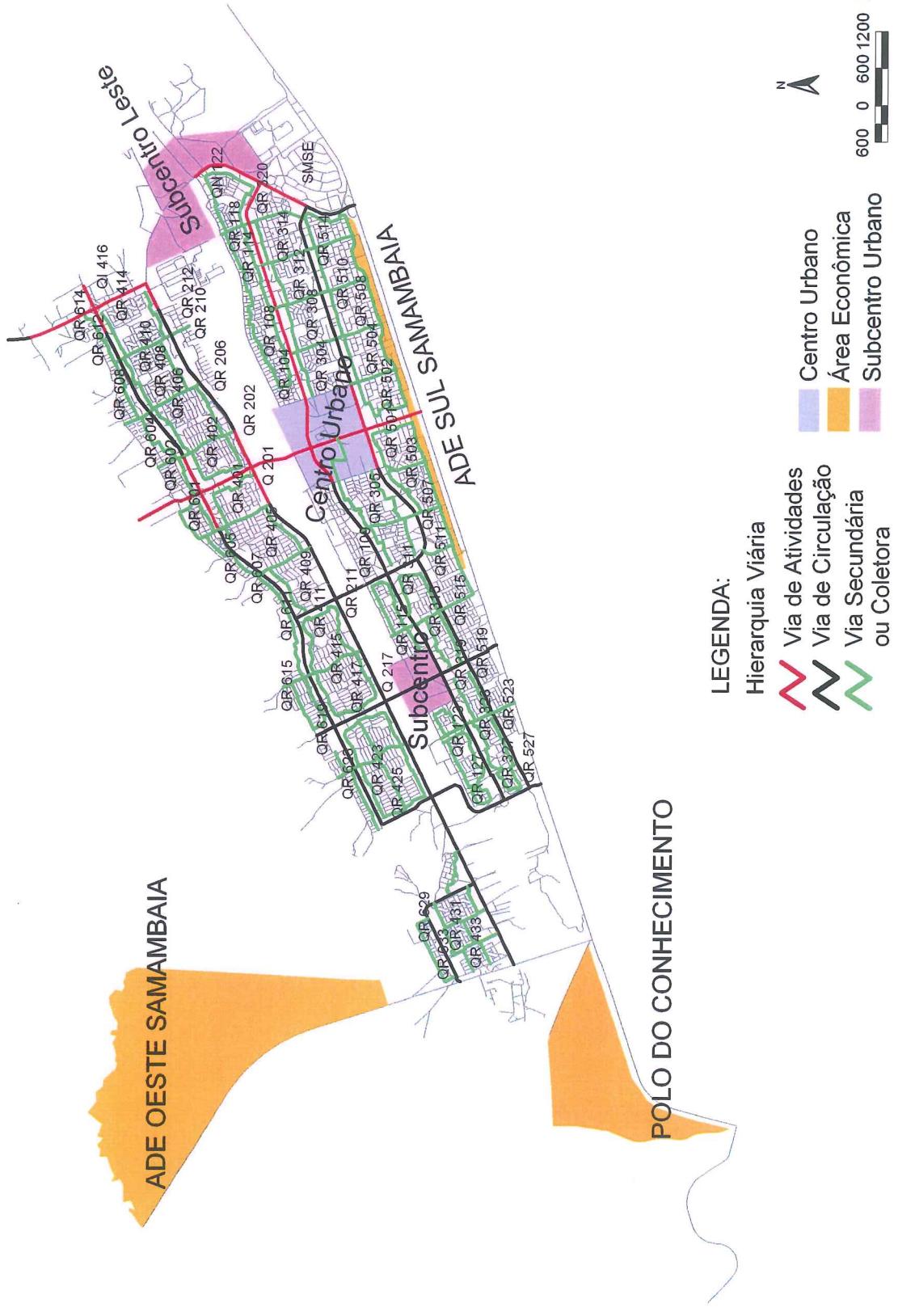
Exceções Gerais:

- Faixa Central de Integração (Linhão) detalhado pelo projeto urbanístico.

(5)

- Lotes anteriormente denominados H-4 nas NGBs: **CfAM=3,5**.

- QR 103 Cj 01 Lts 01 a 03, Cj 06 Lts 01 a 04; QS 103 Cj 05 Lts 01 a 05; QR 104 Cj 01 Lts 01 a 05, Cj 08 Lts 01 a 04, Cj 09 Lts 01 a 07; QS 122 Cj 06 Lt 01; QR 304 Cj 01 Lts 01 e 20; Cj 04 Lt 01, Cj 09 Lt 14, Cj 10 Lts 01 e 22, Cj 12 Lts 01 e 16; QN 327 Cj H Lts 01 a 07; QS 410 Cj 1 Lt 01; QR 608 Cj 14A Lts 01 a 07; QS 608 Cj B Lt 01; QR 629 Cj 03A Lts 01 a 03; **CfAM=3**.
- Setor de Mansões Sudeste: **CfAM=0,8**



ANEXO V – COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO – SANTA MARIA – RA XIII

| | Vias de Atividades | Vias de circulação | Vias Secundária ou Coletoras | Centros Urbanos | Subcentros Urbanos | Áreas Econômicas | Praças Locais | Equipamento Público Comunitário (EPC) | Equipamento Público Urbano (EPU) | Demais áreas |
|-------------|--------------------|--------------------|------------------------------|-----------------|--------------------|------------------|---------------|---------------------------------------|----------------------------------|--------------|
| Coef Máximo | 4,0 ⁽¹⁾ | 1,4 | 1,4 ⁽²⁾ | - | - | 1 ⁽³⁾ | - | 1,5 ⁽⁴⁾ | 1,4 ⁽⁵⁾ | 1,4 |
| Coef Básico | 1,4 | 1,4 | 1,4 | - | - | 1 | - | 1,4 ⁽⁶⁾ | 1,4 | 1,4 |

Exceções Coeficiente Máximo

⁽⁶⁾

- Quadras CL, exceto Áreas Especiais: **CfAM=4**
 - Qr 517 Conjunto C Lts 1 e 15 a 24; Qr 517 Conjunto G Lts 1 e 18 a 30: **CfAM=1,4**
 - Qr 518 Conjunto A Lts 1 e 18 a 30; Qr 518 Conjunto F Lts 1 e 15 a 24;
 - Qr 518 Conjunto N Lts 1 e 26: **CfAM=1,4**

⁽²⁾

- AC 200 Cl H: **CfAM=4**
- AC 300 Cl G : **CfAM=4**
- AC 200 Conjuntos F e G: **CfAM=2,5**
- AC 300 Conjuntos E e F: **CfAM=2,5**

⁽³⁾

- ADE Santa Maria: **CfAM=2**
- Pólo JK
- Lotes com área de até 200 m²: **CfAM=4**
- Lotes com área entre 200 m² e 400 m²: **CfAM=3,6**
- Lotes com área igual ou superior a 400 m²: **CfAM=3,2**

⁽⁴⁾

- Todas as Áreas Especiais: **CfAM=1,8**
- Lotes destinados à templo e segurança: **CfAM=2,0**

⁽⁵⁾

- QR 121 Conjuntos I e H: **CfAM=4,0**
- QR 121 Conjunto C Lts 29 a 33: **CfAM=2,5**
- QR 121 Conjunto E Lts 15 a 20: **CfAM=2,5**

Projetos Especiais

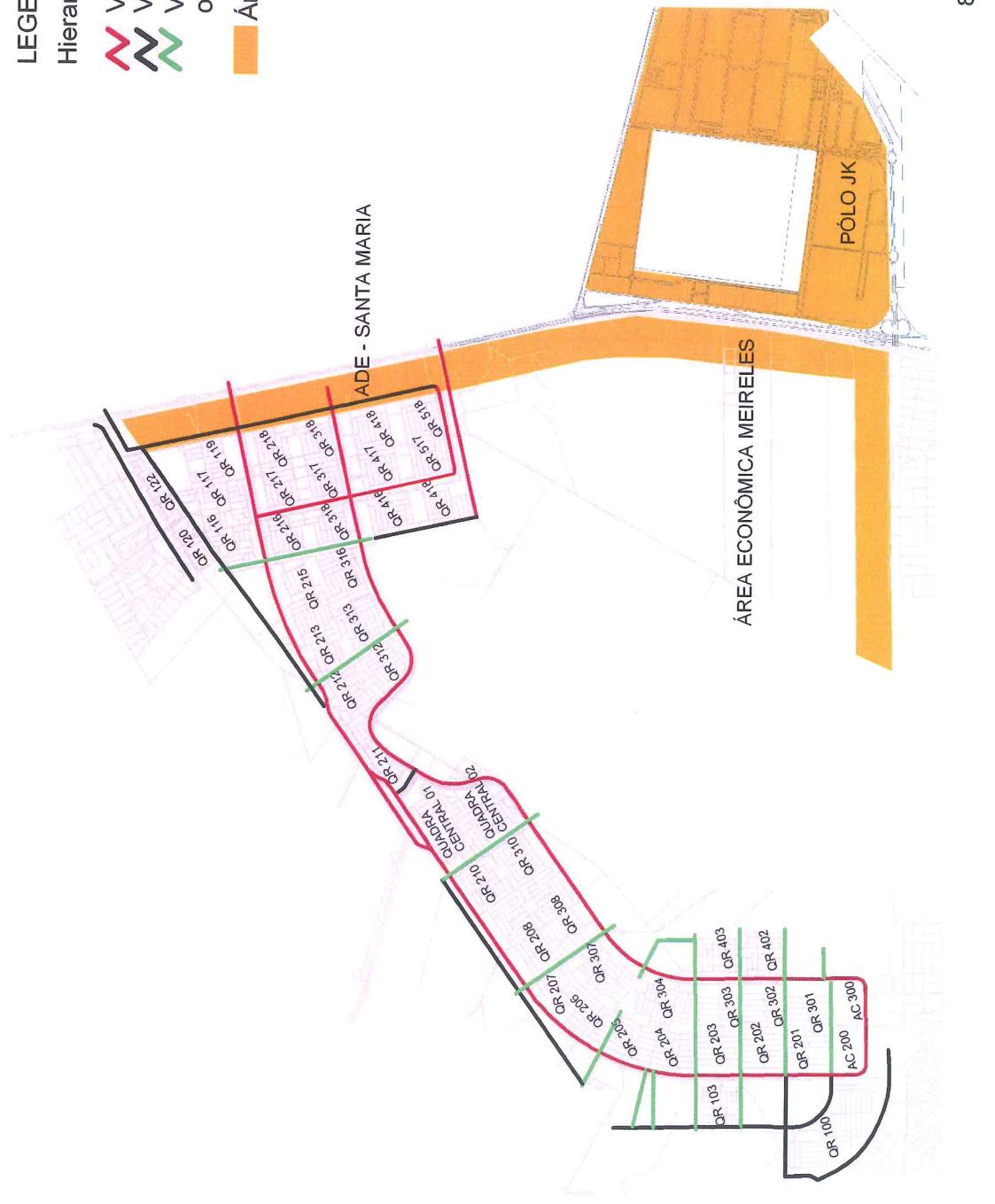
- Todas as Áreas Especiais: **CfAB=1,8**
- Lotes destinados à templo e segurança: **CfAB=2,0**
- Quadras AC: **CfAM=2**, exceto Quadras AC 119, 219, 319 e 419: **CfAM=1,4** e lotes com área inferior ou igual a 300 m²
- Entrequadras (EQ): **CfAM=2**, exceto lotes com área inferior ou igual a 500 m²: **CfAM=2,5**

1. Área Econômica Meirelles: **CfAM definido no projeto urbanístico**
2. Vila da Aeronáutica (Sítio do Gama): **CfAM definido pela NGB do projeto urbanístico**

ANEXO V – HIERARQUIA VIÁRIA – SANTA MARIA – RA XIII

LEGENDA:

- Hierarquia Viária
- ━ Vía de Atividades
 - ━━ Vía de Circulação
 - ━━━ Vía Secundária ou Coletora
 - Área Econômica



ANEXO V – COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO – SÃO SEBASTIÃO – RA XIV

| | Vias de Atividades | Vias de circulação | Vias Secundárias ou Coletoras | Centros Urbanos | Subcentros Urbanos | Áreas Econômicas | Praças Locais | Equipamento Público Comunitário (EPC) | Equipamento Público Urbano (EPU) | Demais Áreas |
|-------------|--------------------|--------------------|-------------------------------|-----------------|--------------------|------------------|---------------|---------------------------------------|----------------------------------|--------------|
| Coef Máximo | 3 | - | 3 | - | - | 2,5 | - | 1,8 ⁽¹⁾ | - | 1,8 |
| Coef Básico | 2,3 | - | 2,3 | - | - | 1,8 | - | 1,8 ⁽²⁾ | - | 1,8 |

Exceções Coeficiente Máximo

⁽¹⁾
- EPC / EPU com área maior ou igual a 10.000 m²: CfAM=1

Exceções Coeficiente Básico

⁽²⁾
- EPC / EPU com área maior ou igual a 10.000 m²: CfAB=1

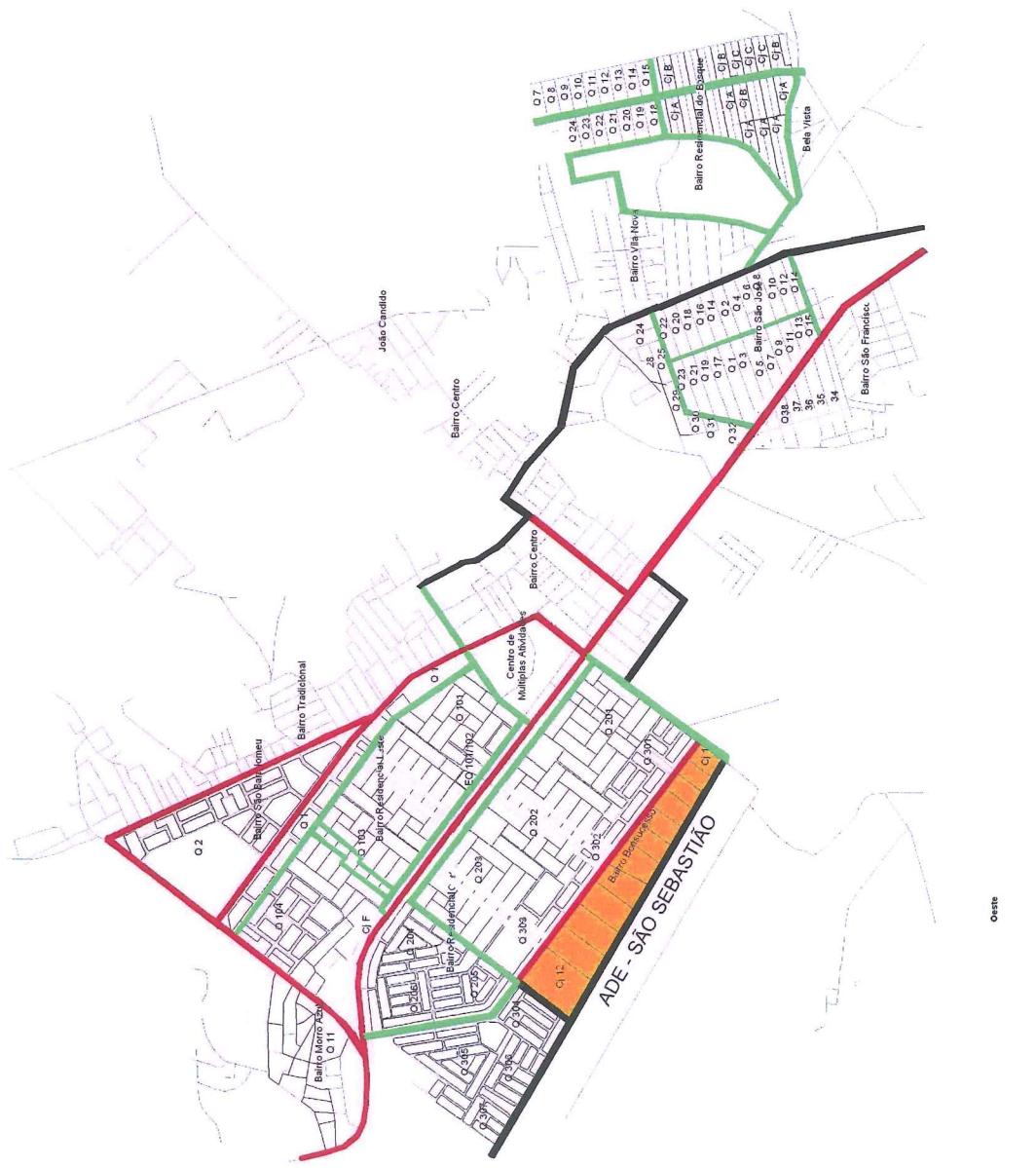
Exceções Gerais

- Setor Habitacional Mangueiral: CfAM definido pelo Projeto Urbanístico

ANEXO V – HIERARQUIA VIÁRIA – SÃO SEBASTIÃO – RA XIV

LEGENDA:

- Hierarquia Viária
- ↗ Via de Atividades
 - ↘ Via de Circulação
 - ↙ Via Secundária ou Coletora
 - ➡ Área Econômica



ANEXO V – COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO – RECANTO DAS EMAS – RA XV

| | Vias de Atividades | Vias de circulação | Vias Secundárias ou Coletoras | Centros Urbanos | Subcentros Urbanos | Áreas Econômicas | Praças Locais | Equipamento Público Comunitário (EPC) ^(A) | Equipamento Público Urbano (EPU) | Demais áreas |
|-------------|--------------------|--------------------|-------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|------------------|---------------|--|----------------------------------|--------------|
| Coef Máximo | 2 ⁽¹⁾ | 2 ⁽²⁾ | 2 ⁽¹⁾ | Definido pelo Projeto Urbanístico | Definido pelo Projeto Urbanístico | 4 ⁽³⁾ | - | 2 ⁽⁴⁾ | - | 1,8 |
| Coef Básico | 1,8 | 1,8 ⁽⁵⁾ | 1,8 ⁽⁶⁾ | 1,8 | 1,8 | 4 ⁽⁶⁾ | - | 1,8 ⁽⁷⁾ | - | 1,8 |

Exceções Coeficiente Máximo

- ⁽¹⁾
- Lotes com área superior a 150m² e inferior a 500m²: **CfAM=3**
 - Lotes com área superior a 500m² e inferior a 800m²: **CfAM=4**
 - Lotes com área superior a 800m²: **CfAM=2,5**

Exceções Coeficiente Básico

Observação: ^(A) Inclui os lotes constantes do Quadro Demonstrativo de Unidades Imobiliárias com uso Área Especial.

- ⁽⁵⁾
- Lotes com área superior a 1.500m²: **CfAB=1,4**

- ⁽⁶⁾
- **ADE Recanto das Emas**
- Lotes com área entre 200m² e 400 m²: **CfAB=3,6**

- ⁽⁷⁾
- Lotes com área superior a 400m²: **CfAB=3,2**

- ⁽⁸⁾
- Lotes com área superior a 1.500m²: **CfAB=1,2**

Exceções Gerais

- ⁽⁹⁾
- **ADE Recanto das Emas**
- Quadras 900: **CfAM definido pelo Projeto Urbanístico**

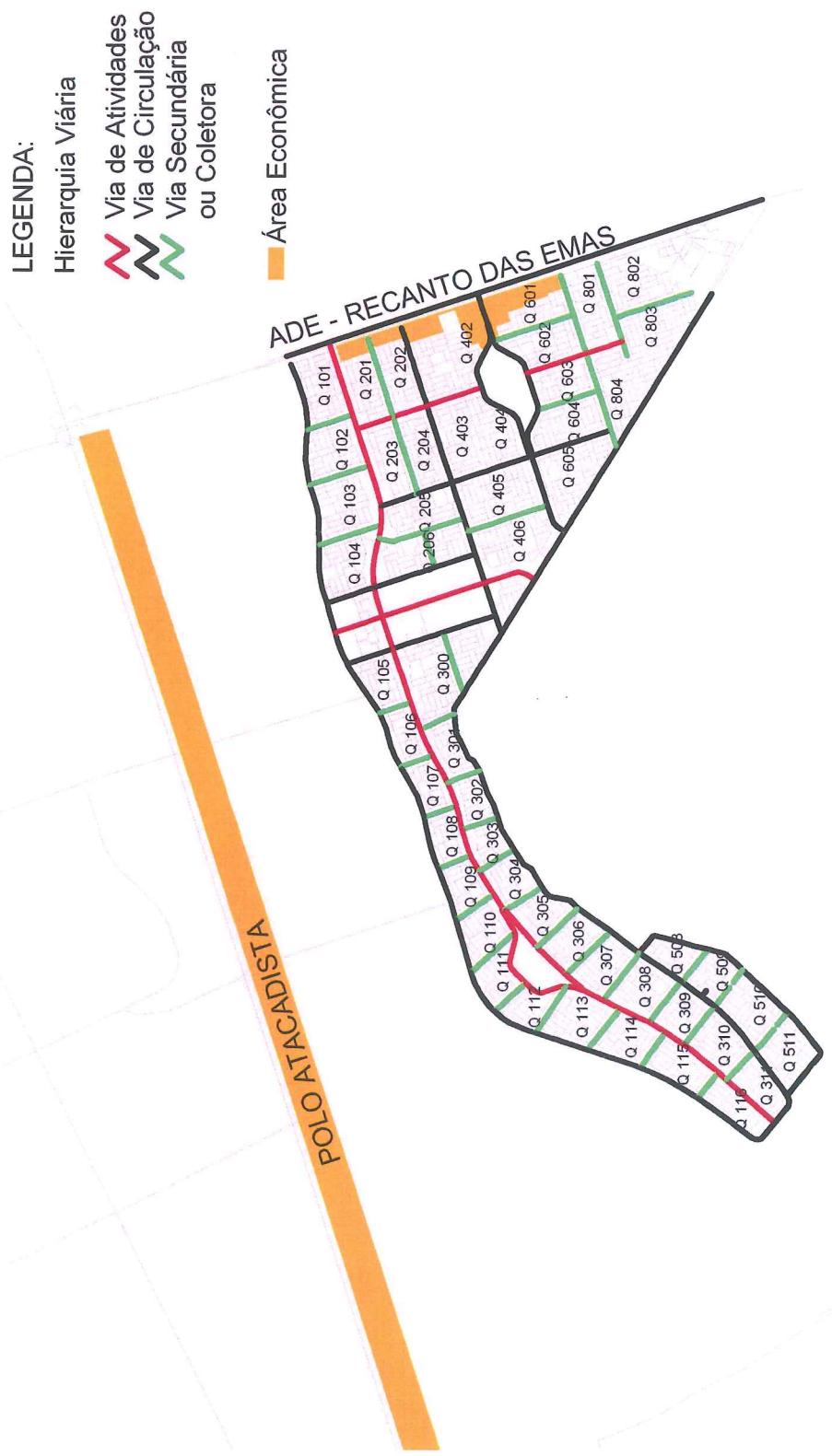
- ⁽¹⁰⁾
- Quadra 800 lote 1 DF-001: **CfAM=0,8**

- ⁽¹¹⁾
- **ADE Recanto das Emas**
- Lotes com área entre 200m² e 400 m²: **CfAM=3,6**
 - Lotes com área superior a 400m²: **CfAM=3,2**

- ⁽¹²⁾
- Lotes com área superior a 1.500m²: **CfAM=1,2**

⁽⁴⁾

ANEXO V – HIERARQUIA VIÁRIA – RECANTO DAS EMAS – RA XV



Paulo

400 0 400 800 M



ANEXO V – COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO – LAGO SUL – RA XVI

| | SHIS | SHIS CHÁCARAS | SHIS EPDB | SHIS QL 10
Projeto Orla
Pólo 11 | SHIS QL 12
Conjuntos 11
a 18 | SMDB | SEDB | SAIS ESSAF |
|--------------|--------------------|--------------------|---------------------|---------------------------------------|------------------------------------|--------------------|--------------------|------------|
| Coef. Máximo | 1,4 ⁽¹⁾ | 0,8 ⁽²⁾ | 0,12 ⁽³⁾ | 2 ⁽⁴⁾ | 1,6 ⁽⁵⁾ | 0,4 ⁽⁶⁾ | 0,2 ⁽⁷⁾ | 0,2 |
| Coef. Básico | 1,4 ⁽¹⁾ | 0,8 ⁽²⁾ | 0,12 ⁽³⁾ | 2 ⁽⁴⁾ | 1,6 ⁽⁵⁾ | 0,4 ⁽⁶⁾ | 0,2 ⁽⁷⁾ | 0,2 |

Exceções Coeficiente Máximo / Coeficiente Básico

- (1) - QI 17/19 Lt Seminário: **CfAM=CfAB=0,05**
- QI 03 Lts 01 e 02 PLL; QI 05 Lt 01 PLL; QI 13 LT 01 PLL; QI 19 Lt E PLL; QI 21 Lts 01 e 02 PLL; QI 23 Lt 01 e 02 PLL; QI 26 Lts 01 e 02 PLL; QI 28 Lts 01 e 02 PLL; QI 29 Lt 01;
 - **CfAM=CfAB=0,25**
 - QI 11 AE 2, Lt C e D; QI 13 Lts F e G; QI 15 Lt F; QI 19 Lt L; QI 21 AE F; QL 20/22 Lt C: **CfAM=CfAB=0,5**
 - QI 07 Lt A; QI 11 Lt A; QI 13 Lts H e I; QI 15 Lt Dom Orione e E; QI 16 Lt C; QI 21 Lts A e B; QL 06/08 Lt B; QL 20 Lts A e B; QL 24 Lt A e Lt B: **CfAM=CfAB=0,6**
 - QI 15 Lt D; **CfAM=CfAB=0,64**
 - QI 05 Lt D; **CfAM=CfAB=0,666**
 - QI 03 Lt A; **CfAM=CfAB=0,675**
 - QI 05 Lt C; **CfAM=CfAB=0,72**
 - QI 23 Lts C, H e I; **CfAM=CfAB=0,72**
 - QI 21 Lts C1, C2 e C3; QI 26 Lt H; EQL06/08 Lts A, A1 e D: **CfAM=CfAB=0,8**
 - QI 01 Lt B; QI 03 Lts B e E; EQI 07/09 Lt D; **CfAM=CfAB=0,84**
 - QI 05 projeção 3: **CfAM=CfAB=0,8419**
 - QI 01 Lt A; QI 05 Lt A; QI 09 Lt F; QI 11 AE 1; QI 13 Lts LRS, A, B CL, C CL, D CL e G CL; QI 15 Lts B, I, J, K, L e M; QI 21 Lt O; QI 25 Lt G; QL 02 Lt B e EQL 06/08 Lt C: **CfAM=CfAB=1**
 - QI 03 Lts F e G: **CfAM=CfAB=0,8419**
 - EQL 06/08 Lt E; EQI 07/09 Lt C; QI 09 Lt C e Lt L; QI 15 Lts G e O; QI 16 Lt N; **CfAM=CfAB=1,2**
 - QI 13 Lt J: **CfAM=CfAB=1,44**
 - QI 05 Lt 3: **CfAM=CfAB=1,49**
 - EQI 07/09 Lt F: **CfAM=CfAB=1,5**
 - QI 05 projeção 2: **CfAM=CfAB=1,53**
 - QI 11, AE K e Lt O: **CfAM=CfAB=1,6**
 - QI 19 Lt D: **CfAM=CfAB=2**
 - QI 07 Lts E e F; QI 09 Lts D e E; **CfAM=CfAB=2,25**
 - QI 03 Lts C CL, D CL, H CL, I CL e J CL; QI 05 Lts A CL, B CL, C CL, D CL e E CL; QI 07 Lts A CL, B CL, C CL, G CL, H CL, I CL e J CL; QI 09 Lts A CL, B CL, C CL, D CL e E CL; QI 11 Lts F CL, G CL, H CL, I CL, J CL, K CL, L CL, M CL, N CL, O CL, P CL, Q CL, R CL e S CL; QI 13 Lts A CL, B CL, C CL, D CL, E CL, F CL e G CL; QI 17 Lts F CL, G CL, H CL e K CL; QI 19 Lts A CL, B CL, C CL, D CL, E CL, F CL e G CL; QI 21 Lts A CL, B CL, C CL, D CL, E CL;
 - EQI 21/23 Lt E CL, H CL, I CL, J CL, QI 23 Lts A CL, B CL, C CL, D CL, E CL e F CL; QI 26 Lts B CL, C CL, D CL e E CL; **CfAM=CfAB=3,53**
 - QI 25 Lts D CL e E CL; QI 29 Lts A CL, B CL e C CL: **CfAM=CfAB=3,53**
 - QI 29 Lt D CL: **CfAM=CfAB=3,65**
 - QI 05 projeção 1: **CfAM=CfAB=4**
- (2) - QI 05 CH 07, 90 e 91; QI 19 CH 12: **CfAM=CfAB=0,4**
- QI 05 CH 74 a 79, 87; QI 19 CH 18: **CfAM=CfAB=0,6**
- (3) - EPDB QI 11/QL 12 Lt 01 PAG: **CfAM=0,12 / CfAB=0,0625**
- EPDB QI 07/QL 08 Lt 01 PAG; EPDB QI 19/QL 18 Lt 01 PAG: **CfAM=0,104 / CfAB= 0,0525**

Janele

Exceções Coeficiente Máximo / Coeficiente Básico – Lago Sul (continuação)

(4) - QL 10 Projeto Orla – Pôlo 11 Lts 06, 07, 10, 11, 14, 18, 19, 23, 25, 27, 28, 29, 30 e restaurante: **CfAM=CfAB=1**
- QL 10 Projeto Orla – Pôlo 11 Lt 09: **CfAM=CfAB=3**

(5) - QL 12 Conjunto 11 Lt 9, Conjunto 12 Lt 11: **CfAM=CfAB=0,6**
- QL 12 Conjunto 15 Lt 4B; QL 12 Conjunto 13 Lote CAV, Conjunto 14 Lote CAV e Conjunto 15 Lote CAV: **CfAM=CfAB=1**

(6) - SMDB Conjunto 12B Lt 01 PLL: **CfAM=CfAB = 0,25**
- SMDB Conjunto 12 Lote 02 PLL: **CfAM=CfAB=0,5**
- SMDB AE A; SMDB Conjunto 28 AE 2 e AE 3: **CfAM=CfAB=0,6**
- SMDB AE D: **CfAM=CfAB=0,7**
- SMDB Conjunto 12 Lt J CL; SMDB Conjunto 28 AE 1: **CfAM=CfAB=1**
- SMDB Conjunto 12 Lts A CL, B CL, C CL, D CL, E CL, F CL, G CL, H CL e I CL: **CfAM=CfAB=3**

(7) - SEDB Lt 1: **CfAM=CfAB=0,072**
- SEDB Lt 2: **CfAM=CfAB=0,05**

Obs: os endereços do SHIS, no Lago Sul – RA XVI, são endereços postais conforme estabelecido pelo Decreto N°13.059/91.

ANEXO V – COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO – RIACHO FUNDO – RA XVII

| | Vias de Atividades | Vias de circulação | Vias Secundárias ou Coletoras | Centros Urbanos | Subcentros Urbanos | Áreas Econômicas | Praças Locais | Equipamento Público Comunitário (EPC) | Equipamento Público Urbano (EPU) | Demais áreas |
|--------------|---------------------------------|--------------------|-------------------------------|-----------------|--------------------|------------------|---------------|---------------------------------------|----------------------------------|--------------|
| Coef. Máximo | 3 ⁽¹⁾ ⁽³⁾ | - | 3 ⁽¹⁾ | - | - | 2 | - | 2 ⁽²⁾ | | 3 |
| Coef. Básico | 3 | - | 2 | - | - | 1,4 | - | 1 | 3 ⁽⁴⁾ | |

Exceções Coeficiente Máximo

- ⁽¹⁾
- AC 1 Lt 1; AC 2 Lts 1 a 6, 11 e 12; AC 4 Lts 5, 7 e 8; QS 2 Lt C;
QS 14 Lts B e E; QS 10 Lts C e D; CLN e CLS; **CfAM=4,2**

- ⁽²⁾
- Equipamento Público Comunitário (EPC) na AC 3; **CfAM=3**
- Equipamento Público Comunitário (EPC) na AC 4 Lt 4; **CfAM=4,2**
- QN-1 Praça Sucupira Lts 1 a 4; **CfAM=3**

- ⁽³⁾
- AC 2 Lts 7 a 10; AC 3 Lts 16 a 21; AC 4 Lts 1 a 4; **CfAM=2,4**

Exceções Gerais:

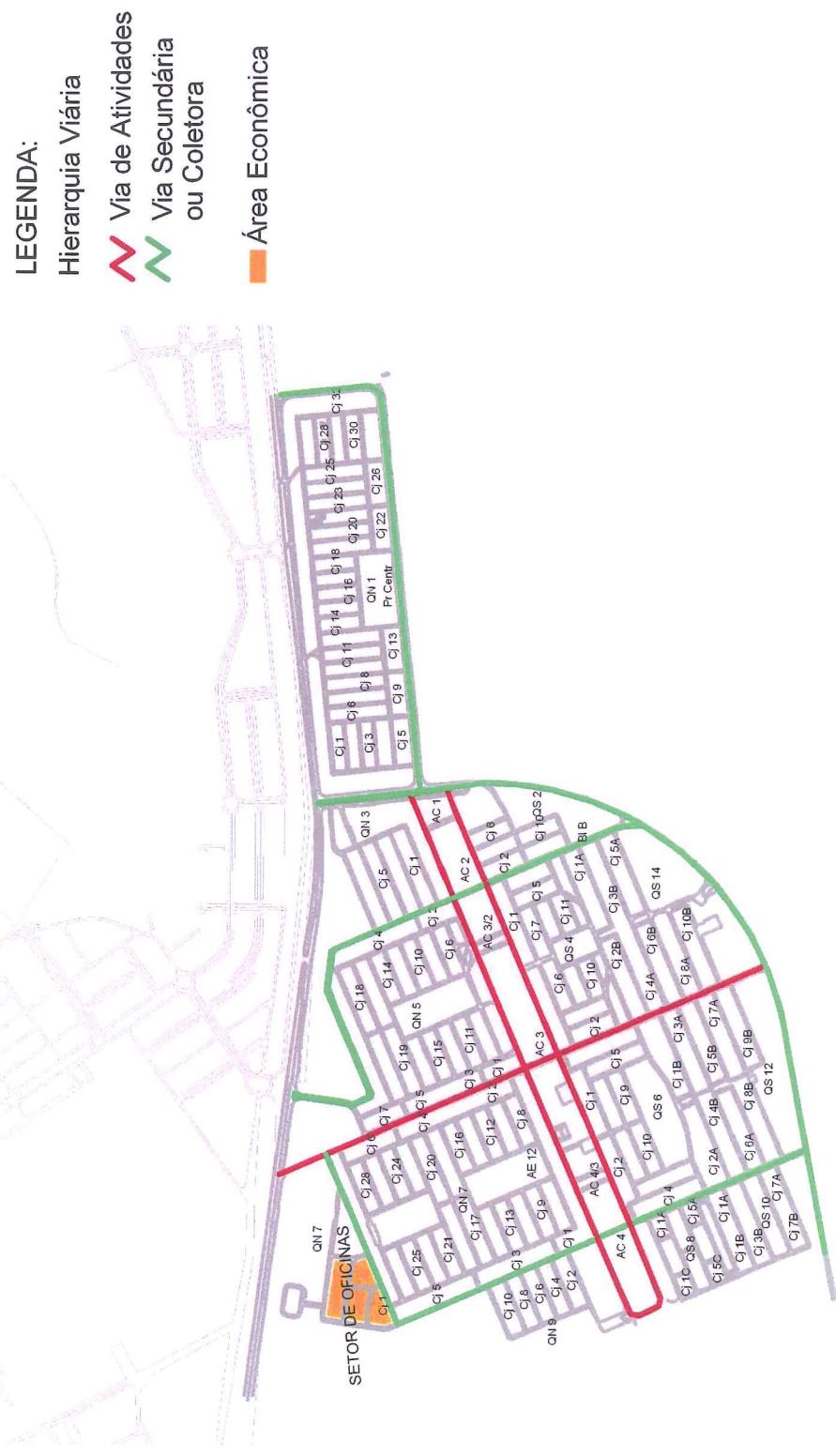
- PLL: **CfAM=0,5**

Exceções Coeficiente Básico

- ⁽⁴⁾
- QN 3, 5, 7, 9, habitação unifamiliar: **CfAB = 1,4**

- Lotes para PLL: **CfAB=0,5**

ANEXO V – HIERARQUIA VIÁRIA – RIACHO FUNDO – RA XVII



100 0 100 200 M



JF.

ANEXO V – COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO – LAGO NORTE – RA XVIII

| | SHIN | SHIN EPPN | Ponto de Atração Norte - PAN 06 | SML | SPMN | SHTq Trecho 01 | SAIN APO |
|--------------|--------------------|---------------------|---------------------------------|--------------------|------|--------------------|----------|
| Coef. Máximo | 1,4 ⁽¹⁾ | 0,25 ⁽²⁾ | 0,025 ⁽³⁾ | 0,8 ⁽⁴⁾ | 0,6 | 0,8 ⁽⁶⁾ | 1 |
| Coef. Básico | 1,4 ⁽¹⁾ | 0,25 ⁽²⁾ | 0,025 ⁽³⁾ | 0,8 ⁽⁴⁾ | 0,6 | 0,8 ⁽⁶⁾ | 1 |

Exceções Coeficiente Máximo / Coeficiente Básico

- ⁽¹⁾- QL 13 Lt B: **CfAM=CfAB=0,05**
 - Lote CAESB e EQI 11/13 Lt A: **CfAM=CfAB=0,12**
 - QL 16 Clube do Congresso: **CfAM=CfAB=0,15**
 - QI 01 Lts 1 e 2 PLL; QI 02 Lts 1 e 2 PLL; QI 05 Lts 1 e 2 PLL; QI 06 Lts 1 e 2 PLL; QI 07 Lts 1 e 2 PLL; QI 10 Lts 1 e 2 PLL; QI 11 Lts 1 e 2 PLL; QI 13 Lts 1 e 2 PLL;
- ⁽²⁾- QI 14 Lts 1 e 2 PLL: **CfAM=CfAB=0,25**
 - EQL 02/04 Lts B e C; QI 03 Lt D; QI 05 Lt A; QI 13 Lts E e F; QI 16 Lt s A e B; QL 06 Lts A, B e C; QL 08 Lts A, B e C; QL 09 Lts A, B, C e D; QL 11 Lt B;
 - QL 12 Lts A, B, C e D: **CfAM=CfAB=0,4**
 - PVE 01, AE 3, QI 03 Lt C; QI 04 Lt D; QI 13 Lt D; QL 05 Lt CEB; QL 13 Lt C: **CfAM=CfAB=0,5**
 - QI 03 Lt A: **CfAM=CfAB=0,69**
 - QI 10 AE A: **CfAM=CfAB=0,7**
 - QI 02 AE C: **CfAM=CfAB=0,7**
 - QI 03 Lt E: **CfAM=CfAB=0,9**
 - QI 13 Lt D: **CfAM=CfAB=1**
 - QI 04 AE A; QI 03 Lt B; QL 15 Projeto Orta – Pólo 1 Lt 1 e QL 16 Lt Igreja: **CfAM=CfAB=1,2**
 - QI 02 Lt Supermercado; QL 15 Projeto Orta – Pólo 1 Lt 2: **CfAM=CfAB=1,5**
 - QI 03 Lt F: **CfAM=CfAB=1,6**
- ⁽³⁾- EPPN Lts 3, 7, 11 e 15: **CfAM=CfAB=0,46**
 - EPPN Lts 2, 6, 10 e 14: **CfAM=CfAB=0,82**
 - EPPN QI 09/10 AE 1: **CfAM=CfAB=1,4**
 - EPPN QI 02 Lt 01 PAG: **CfAM=0,120 / CfAB=0,0625**
 - EPPN QI 12 Lt 04 PAG: **CfAM=0,104 / CfAB=0,0525**
- ⁽⁴⁾- QL 06 Ponto de Atração Norte – PAN 06 Áreas 1, 2 e 3: **CfAM=CfAB=0,3**
 - ML 07/08 AE 1: **CfAM=CfAB=1**
 - MI 09 Lt PAP: **CfAM=CfAB=1,0**
- ⁽⁵⁾- QD 02 Cj 09A Chácaras 1 a 6: **CfAM=CfAB=0,3**
 - Av. Comercial AE 1 e 2: **CfAM=CfAB=0,4**
 - DF003 Lote 1: **CfAM=CfAB=0,5**
 - QD 01 Conjunto 02 Lt 39 e Conjunto 03 Lt 26; QD 02 Conjunto 01 Lts 1, 51 e 54, Conjunto 02 Lts 26, 31, 33, e 52, Conjunto 03 Lts 16, 38, 40 e 51, Conjunto 06 Lts 15 e 16, Conjunto 07 Lts 15 e 16, Conjunto 08 Lts 15 e 16, Conjunto 09 Lts 1 a 8, Conjunto 10 Lts 10 a 15, Conjunto 11 Lts 6 e 14, Conjunto 16 Lts 8, QD 03 Conjunto 02 Lt 40, Conjunto 04 Lt 24, Conjunto 11 Lts 7, 10, 16 e 23; QD 04 Conjunto 01 Lt 1, Conjunto 02 Lts 2, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 35 e 36, Conjunto 03 Lts 1 e 2, Conjunto 04 Lt 49, Conjunto 07 Lts 22 e 24, Conjunto 08 Lt 1, Conjunto 09 Lts 1 a 8, Conjunto 11 Lts 2 e 6; QD 05 Conjunto 02 Lts 2 a 7 e 12 a 15, Conjunto 03 Lts 1, 2, 3, 5, 7, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 23, 25, 28 e 29, Conjunto 04 Lts 4 a 13: **CfAM=CfAB=0,7**
 - Av. Comercial Lts 1 a 23: **CfAM=CfAB=1,2**
- ⁽⁶⁾- QD 03 AE 3: **CfAM=CfAB=1**
 - Av. Comercial Lts 1 a 23: **CfAM=CfAB=1,2**

Obs: os endereços do SHIN, no Lago Norte – RA XVIII, são endereços postais conforme estabelecido pelo Decreto N°13.059/91.

ANEXO V – COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO – LAGO NORTE – RA XVII (CENTRO DE ATIVIDADES DO LAGO NORTE – CA)

| | CA 01 | CA 02 | CA 03 | CA 04 | CA 05 | CA 06 | CA 07 | CA 08 | CA 09 | CA 10 | CA 11 |
|--------------|-------|--------------------|---------------------|-------|---------------------|--------------------|-------|-------|-------|-------|-------|
| Coef. Máximo | 4,44 | 1,2 ⁽¹⁾ | 1,65 ⁽²⁾ | 0,5 | 2,07 ⁽³⁾ | 1,4 ⁽⁴⁾ | 1,5 | 1,2 | 1 | 1,2 | 1,2 |
| Coef. Básico | 3,84 | 0,8 ⁽⁵⁾ | 1,65 ⁽⁶⁾ | 0,5 | 2,07 ⁽⁷⁾ | 1,4 ⁽⁸⁾ | 0,8 | 0,8 | 0,6 | 0,8 | 0,8 |

Exceções Coeficiente Máximo

(1) - CA 02 Lote 24: **CfAM=1**

- CA 02 Lotes A a F: **CfAM=3,24**

- CA 02 Lotes 06 a 15 e lotes 25 a 38: **CfAM=1,65**

(2) - CA 02 Lotes 06 a 15 e lotes 25 a 38: **CfAM=1,65**

(3) - CA 03 Lote A: **CfAB=1**

(4) - CA 05 Lotes A e G: **CfAM=3,24**

- CA 05 Lotes F, H, I e K: **CfAM=4,33**

- CA 05 Lotes E1, E2, J1, J2, M1 e M2: **CfAM=2,47**

(5) - CA 06 Conjuntos A, B, C e D: **CfAM=0,8**

- CA 06 Lote A: **CfAB=1**

Exceções Coeficiente Básico

(6)

- CA 02 Lote 24: **CfAB=1**

- CA 02 Lotes A a F: **CfAB=2,7**

- CA 02 Lotes 06 a 15 e Lotes 25 a 38: **CfAB=1,65**

(7)

- CA 03 Lote A: **CfAB=1**

(8)

- CA 05 Lotes A e G; **CfAB=2,7**

- CA 05 Lotes F, H, I e K: **CfAB=3,74**

- CA 05 Lotes E1, E2, J1, J2, M1 e M2: **CfAB=2,25**

(9) - CA 06 Conjuntos A, B, C e D: **CfAB=0,8**

- CA 06 Lote A: **CfAB=1**

ANEXO V – COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO – CANDANGOLÂNDIA – RA XIX

| | Vias de Atividades | Vias de Circulação | Vias Secundária ou Coletoras | Centros Urbanos | Subcentros Urbanos | Áreas Econômicas | Praças Locais | Equipamento Público Comunitário (EPC) | Equipamento Público Urbano (EPU) | Demais áreas |
|--------------------|--------------------|--------------------|------------------------------|-----------------|--------------------|------------------|---------------|---------------------------------------|----------------------------------|--------------|
| Coef Máximo | 2,4 ⁽¹⁾ | - | 2,25 ⁽²⁾ | 3 | - | 2,7 | - | 1,5 | 2,25 ⁽²⁾ | |
| Coef Básico | 1,4 ⁽³⁾ | - | 1,4 ⁽⁴⁾ | 2 | - | 1,6 | - | 1 | 2,25 | |

Exceções Coeficiente Máximo

⁽¹⁾

- SMP/S: **CfAM=1**

- Praça da Caixa Forte Lotes 1, 2 e 3: **CfAM=1,5**

⁽²⁾

- QR0, QR0-A, QR1-A: **CfAM=2,4**

Exceções Coeficiente Básico

⁽³⁾

- SMP/S: **CfAB=0,6**

- Praça da Caixa Forte Lotes 1, 2 e 3: **CfAB=1,5**

- QR4 e QR7: **CfAB=1,5**

- Lotes M1 QR1 e QR2: **CfAB=2**

⁽⁴⁾

- QR1, QR2, QR3, QR4, QR5, QR7: **CfAB=1,5**

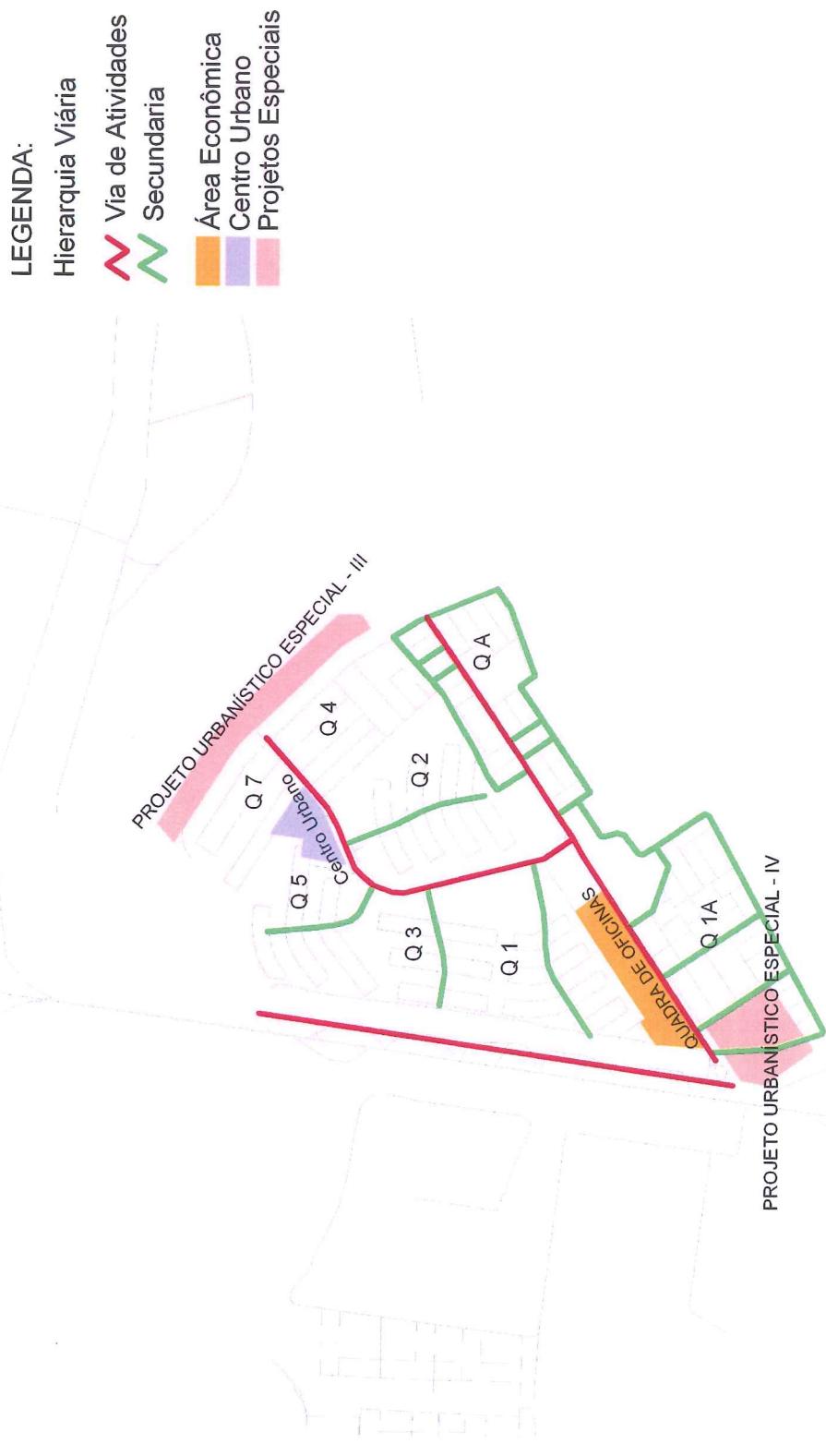
Projetos Especiais

1. Projeto Urbanístico Especial – PUE III
Intervenção nos lotes destinados a equipamentos comunitários
EC21 e EC24: **CfAM=1**

2. Projeto Urbanístico Especial – PUE IV
Intervenção – "Praia Seca" – : **CfAM=1,5**



ANEXO V – HIERARQUIA VIÁRIA – CANDANGOLÂNDIA – RA XIX



Panle

JF

ANEXO V- COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO – ÁGUAS CLARAS – RA XX

| | | | | | | | |
|-------------------|------------------|-------------------|-----------------------------------|---|--|---|---|
| Centro Urbano (A) | Quadra 301 | Quadra 107 | Av. Araucárias e Av. castanheiras | Av. Flamboyant Av. Parque Águas Claras Praça das Garças | Av. Pau Brasil Av. Jacarandá Av. Jequitibá Av. Sibipiruna Ruas: Açaí, das Carnaúbas, Jerivá, Macaúba, Babaçu, Arariá e das Aroeiras. | Ruas: 3 a 5, 7 a 9, 12 a 14, 16, 18 a 21, 30, 31, 33 a 37 (norte e sul) Quadras: 101 a 106 e 107 a 210 Ruas: das Figueiras Manacá e Tamboril. | Equipamento Público Comunitário (EPC) Equipamento Público Urbano (EPU) ^(B) |
| Coef Máximo | 7 ⁽¹⁾ | 2 ⁽²⁾ | 1 ⁽³⁾ | 2 ⁽⁴⁾ | 5 ⁽⁵⁾ | 2 ⁽⁶⁾ | 2,5 ⁽⁷⁾ |
| Coef Básico | 5 ⁽⁹⁾ | 1 ⁽¹⁰⁾ | 0,7 ⁽¹¹⁾ | 1,2 ⁽¹²⁾ | 3 ⁽¹³⁾ | 1,2 ⁽¹⁴⁾ | 1,5 ⁽¹⁵⁾ |

Exceções Coeficiente Máximo

⁽¹⁾ - Rua 25 Sul lote 28 e 30: **CfAM= 2**

⁽²⁾ - Quadra 301, Rua A, Conj. 02 lotes 1 a 4: **CfAM=2,5**

⁽³⁾ - Quadra 107
- Alameda dos Eucaliptos lotes 1 a 7: **CfAB=1,2**
- Alameda dos Eucaliptos lotes 9 e 11: **CfAB=1,8**
- Alameda das Acácias lotes 12, 14 e 16: **CfAB=0,5**, lotes 1 a 6 **CfAB=1,2**
- Rua A, lotes 1 a 4: **CfAB=0,5**
- Praça Tucano lotes 1 e 2: **CfAB=1,2**
- Alameda das Acácias Al-2: **CfAM=2**
⁽⁴⁾ - Avenida das Araucárias lotes 455, 1015, 1205, 1445 e 1665: **CfAB=0,66**
- Avenida das Castanheiras lotes 40 e 980: **CfAB=0,66**
- Avenida das Araucárias lotes 115: **CfAB=1,5**
- Avenida das Araucárias lote 115: **CfAM=2,5**
- Avenida das Castanheiras lotes 5, 10, 200 e 280 : **CfAM=2,5**
- Avenida das Araucárias lotes 1905, 1955, 2005, 4400, 4530, 4750 e 4790: **CfAB=3**
- Avenida das Castanheiras lotes 190, 1250, 1310 e 1370: **CfAB=3**
- Avenida das Castanheiras lote 1470 e 3350: **CfAB=1,6**

⁽⁵⁾ - Avenida das Araucárias lotes 1190, 1250, 1310 e 1370: **CfAM=5**

- Avenida das Araucárias lotes 25, 55, e 75: **CfAB=2,5**
- Avenida Parque Águas Claras lotes 405, 475, 625, 865, 1505 e 3365: **CfAM=2**
- Avenida Parque Águas Claras lotes 405, 475, 625, 865: **CfAB=0,7**
- Avenida Parque Águas Claras lote 625: **CfAB=0,5**
- Avenida Parque Águas Claras lote 865: **CfAB=1**
- Avenida Parque Águas Claras lotes 405, 1505 e 3365: **CfAB=0,6**

⁽¹³⁾

- Avenida Flamboyant lote 24: **CfAB=2**
- Avenida Parque Águas Claras lotes 25, 55, e 75: **CfAB=1,5**
- Avenida das Castanheiras lotes 5, 10, 200 e 280 : **CfAB=1,5**
- Avenida das Araucárias lotes 1905, 1955, 2005, 4400, 4530, 4750 e 4790: **CfAB=3**
- Avenida das Castanheiras lotes 190, 1250, 1310 e 1370: **CfAB=3**
- Avenida das Castanheiras lote 1470 e 3350: **CfAB=1,6**

Paulo

Exceções Coeficiente Máximo

(continuação Águas Claras – RA XX)

- (6) **Avenida Jequitibá lotes 405 e 585: CfAM=1**
- Avenida Jequitibá lotes 825 e 985: CfAM=2,5
- Avenida Pau Brasil lote 2: CfAM=2,5
- Avenida Sibipiruna lote 23: CfAM=3
- (7) **Rua Tamboril lote 2: CfAM=2**
- Quadra 105 lote 1; 106 lote 5; 204 lotes 1 e 2; CfAM=2
- (8) **Rua 36 norte lote 1: CfAM=2**
- Rua Copalba lotes 3, 5 e 9; CfAM=2
- Rua 4 norte lote 3; CfAM=2
- Rua 25 sul lotes 32 a 40 pares: CfAM=2
- Rua 3 norte e 36 norte lote 5; CfAM=2
- Rua 14 sul e 34 sul lote 6 e 8: CfAM=2
- Rua 7 sul lote 4; CfAM=2
- Rua 20 sul lote 8: CfAM=2
- (9) **Rua 36 norte lote 1: CfAM=2**
- Quadra 105 lote 1; 106 lote 5; 204 lotes 1 e 2; 206 lotes 1 e 2: CfAB=0,6
- (10) **Rua 36 norte lote 2: CfAB=2**
- Rua Tamboril lote 2: CfAB=2
- Quadra 105 lote 1; 106 lote 5; 204 lotes 1 e 2; 206 lotes 1 e 2: CfAB=0,6
- (11) **Rua 36 norte lote 3: CfAB=1,2**
- Rua 4 norte lote 3: CfAB=1,2
- Rua 25 sul lotes 32 a 40 pares: CfAB=1,2
- Rua 3 norte lote 5: CfAB=0,6
- Rua 36 norte lote 5: CfAB=1,6
- Rua 14 sul e 34 sul lote 6: CfAB=0,6
- Rua 7 sul lote 4: CfAB=0,6
- Rua 20 sul lote 8: CfAB=0,6
- Rua 34 sul lote 6: CfAB=0,6
- (12) **Rua 36 norte lote 4: CfAB=0,5**
- Rua Copalba lotes 3, 5 e 9; CfAB=1,5
- Rua 4 norte lote 3: CfAB=1,2
- Rua 25 sul lotes 32 a 40 pares: CfAB=1,2
- Rua 3 norte lote 5: CfAB=0,6
- Rua 36 norte lote 5: CfAB=1,6
- Rua 14 sul e 34 sul lote 6: CfAB=0,6
- Rua 7 sul lote 4: CfAB=0,6
- Rua 20 sul lote 8: CfAB=0,6
- Rua 34 sul lote 6: CfAB=0,6
- (13) **Rua 36 norte lote 5: CfAB=0,6**
- Rua 4 norte lote 3: CfAB=1,2
- Rua 25 sul lotes 32 a 40 pares: CfAB=1,2
- Rua 3 norte lote 5: CfAB=0,6
- Rua 36 norte lote 5: CfAB=1,6
- Rua 14 sul e 34 sul lote 6: CfAB=0,6
- Rua 7 sul lote 4: CfAB=0,6
- Rua 20 sul lote 8: CfAB=0,6
- Rua 34 sul lote 6: CfAB=0,6
- (14) **Rua 36 norte lote 6: CfAB=0,6**
- Rua 4 norte lote 3: CfAB=1,2
- Rua 25 sul lotes 32 a 40 pares: CfAB=1,2
- Rua 3 norte lote 5: CfAB=0,6
- Rua 36 norte lote 5: CfAB=1,6
- Rua 14 sul e 34 sul lote 6: CfAB=0,6
- Rua 7 sul lote 4: CfAB=0,6
- Rua 20 sul lote 8: CfAB=0,6
- Rua 34 sul lote 6: CfAB=0,6
- (15) **Rua 36 norte lote 7: CfAB=0,75**
- Rua Jacarandá lote 5: CfAB=0,75
- Rua 21 norte lotes 1, 3 e 5
- Rua 21 sul lotes 7, 9 e 11
- Rua 22 norte lotes 2, 4 e 6
- Rua 22 sul lotes 8, 10 e 12
- Rua 24 norte lotes 1 a 11 e 13
- Rua 24 sul lotes 15 a 25 ímpares
- Rua 25 norte lotes 1 a 6 e 8 a 14 pares
- Rua 25 sul lotes 7 a 13 ímpares, 15 a 20, 22 a 26 pares e lote 30
- Rua 26 norte lotes 1 a 7 ímpares
- Rua 27 norte lotes 2 e 4
- Rua 28 norte lotes 1 a 5 e 7
- Rua Babá lotes 1, 3 e 5
- Rua das Paineiras lotes 2 a 6 pares
- Boulevard Águas Claras lote 2500

Obs: (A) O Centro Urbano compreende:

- Avenida Jacarandá lotes 1 a 4, 6 a 14 pares
- Avenida Pau Brasil lotes 1, 3 a 16, 18 e 20
- Avenida Sibipiruna lotes 2 e 4
- Rua 21 norte lotes 1, 3 e 5
- Rua 21 sul lotes 7, 9 e 11
- Rua 22 norte lotes 2, 4 e 6
- Rua 22 sul lotes 8, 10 e 12
- Rua 24 norte lotes 1 a 11 e 13
- Rua 24 sul lotes 15 a 25 ímpares
- Rua 25 norte lotes 1 a 6 e 8 a 14 pares
- Rua 25 sul lotes 7 a 13 ímpares, 15 a 20, 22 a 26 pares e lote 30
- Rua 26 norte lotes 1 a 7 ímpares
- Rua 27 norte lotes 2 e 4
- Rua 28 norte lotes 1 a 5 e 7
- Rua Babá lotes 1, 3 e 5
- Rua das Paineiras lotes 2 a 6 pares
- Boulevard Águas Claras lote 2500

Obs: (B) Listagem de EPC e EPUs:

- (Quadras 101, 102, 103, 104, 207 lotes 1 e 2), (Quadras 106, 202, 208, 209, 210 lote 1), (Quadra 201 lotes 2 e 9), (Quadra 203 lote 2), (Rua 4 norte lote 1), (Rua 4 sul lote 8), (Rua 7 norte lote 2), (Rua 17 norte lote 4), (Rua 31 sul lote 6), (Rua 35 norte lote 2), (Rua 35 sul lote 6), (Avenida Castanheira lote 5), (Avenida Parque Águas Claras lotes 115 e 1405), (Avenida Jequitibá lote 935), (Rua das Figueiras lote 1), (Alameda das Acacias lotes Al 1 e Al 3); CfAM=2; CfAB 0,6
- (Rua 35 sul lote 10), (Rua 25 sul lote 8), (Avenida Araucárias lote 995), (Avenida Parque Águas Claras lote 1345); CfAM=2; CfAB 0,7
- (Avenida Araucárias lote 2075), (Rua Tamboril lote 4) : CfAM= 2,5; CfAB 1,5
- (Rua 36 norte lote 3), (Avenida Jequitibá lote 1985) : CfAM= 2,5; CfAB= 2
- (Avenida Sibipiruna lotes 1,3, 5 e 7), (Avenida Parque Águas Claras lote 2630), (Rua Copalba lote 7), (Avenida Jequitibá lote 155) : CfAM= 3; CfAB= 2
- (Avenida das Araucárias lote 4250), (Boulevard Águas Claras lotes 1200, 2500, 3750), (Rua Araçá lote SR 10) :
- (Rua Tamboril lote 2), (Rua Jacarandá lote 2) : CfAM= 2; CfAB= 2
- (Rua Copalba lote 16) : CfAM= 1, CfAB= 0,3

LEGENDA:

- Hierarquia Viária
- ↙ Via de Circulação
↘ Via Secundária
ou Coletora
- Setores
- Centro Urbano
 - Q 301
 - Q 107
 - Avenidas Araucária e Castanheira
 - Avenida Flamboyant, Parque Águas Claras e Praça das Garças
 - Q 101 a 106 e Q 201 a 210
 - Ruas 3 a 37 Norte e Sul
 - Ruas Alecrim, Buriti, Copaíba, das Paineiras e do Ipê Amarelo
 - Avenidas Jacarandá, Jequitibá, Sibipiruna
 - Ruas das Carnaúbas, Jerivá, Macaúba, Araribá e das Aroeiras

300 0 300 M

[Handwritten signature]

ANEXO V – COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO – RIACHO FUNDO II – RA XXI

| | Vias de Atividades | Vias de circulação | Vias Secundária ou Coletora | Centros Urbanos | Subcentros Urbanos | Áreas Econômicas | Praças Locais | Equipamento Público Comunitário (EPC) | Equipamento Público Urbano (EPU) | Demais áreas |
|-------------|--------------------|--------------------|---------------------------------|-----------------|--------------------|------------------|---------------|---------------------------------------|-----------------------------------|--------------|
| Coef Máximo | 3 ⁽¹⁾ | - | 2 ⁽³⁾ ⁽⁴⁾ | - | - | - | - | - | 2,5 ⁽²⁾ ⁽⁵⁾ | 2 |
| Coef Básico | 1,4 | - | 1,4 | - | - | - | - | - | 1,4 | 1,4 |

Exceções Coeficiente Máximo

⁽¹⁾

- QS 4 Cj 2; QS 10 Cj 1; QS 22 Cj 1; QS 23 Cj 1, 2 e 3: CfAM=4,4

⁽²⁾

- Equipamento Público Comunitário (EPC) p/ Vias de atividades: CfAM=3, exceto os Lotes QC 2 Cj 2 Lt 1; e Cj 5, Lt 1: CfAM=3,6

⁽³⁾

- QS 4 Cj 3; QS 10 Cj 2 e 3; QS 22 Cj 2 e 3: CfAM=4,4

⁽⁴⁾

- QS 12 Cj 5: CfAM=1

⁽⁵⁾

- QC 4 Cj 16 Lts 1 e 2; QC 6 Cj 16 Lts 1 e 2: CfAM=3

Exceções Coeficiente Básico

- Lotes para PLL: CfAB=0,5

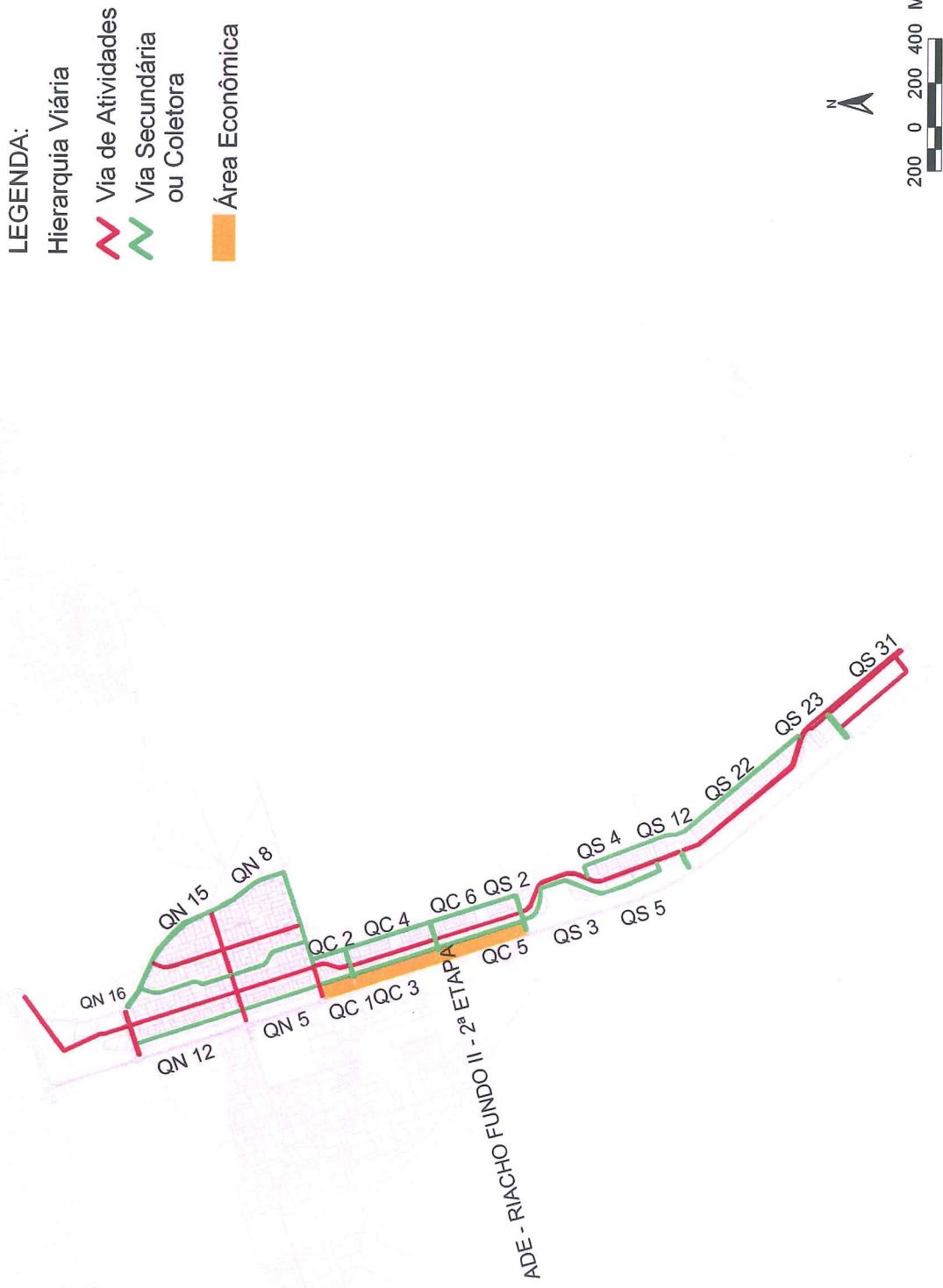
Projeto Especial

1. Área Econômica ao longo da DF-001: CfAM definido no projeto urbanístico

Exceções Gerais:

- Lotes para PLL: CfAM=0,5

ANEXO V – HIERARQUIA VIÁRIA - RIACHO FUNDO II – RA XXI



ANEXO V – COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO – VARJÃO – RA XXIII

VARJÃO Avenida Principal: $CfAM=CfAB=2,4$ ⁽¹⁾
 VARJÃO Quadras 01 a 11: $CfAM=CfAB=1,4$ ⁽²⁾
 VARJÃO AE 01 E AE 02: $CfAM=CfAB=1,0$

Exceções Coeficiente Máximo / Coeficiente Básico

(1) - Av. Principal QD 01 Conjunto D Lotes 1a, 1 a 5; QD 02 Conjunto A Lote 13; QD 05 Conjunto A Lote 17; QD 07 Conjunto D Lotes 1, 1a e 2: $CfAM=CfAB=1$

- (2) - QD 02 Conjunto E Lote 2: $CfAM=CfAB=0,8$
 - QD 01 Conjunto A Lote 6; Conjunto D Lote 2; QD 03 Conjunto A Lotes 1 e 8; QD 04 Conjunto E Lotes 1 a 4; QD 05 Conjunto G Lote 22, Conjunto H Lotes 17 e 18; Conjunto I Lote 3; QD 06 Conjunto A Lote 6, Conjunto H Lotes 1 a 7; QD 07 Conjunto C Lotes 1 e 2, Conjunto D Lote 03 e Conjunto E Lote 1; QD 08 Conjunto F Lote 1; QD 09 Conjunto J Lote 1;
 QD 10 Conjunto H Lote 1; QD 11 Conjunto G Lotes 1 a 3: $CfAM=CfAB=1$
 - QD 05 Conjunto L Lote 1, Conjunto M Lote 1, Conjunto P Lote 1: $CfAM=CfAB=1,3$
 - QD 03 Conjunto B Lote 18: $CfAM=CfAB=1,54$
 - QD 08 Conjunto F Lote 2 a 10: $CfAM=CfAB=2,40$

ANEXO V – COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO – PARK WAY – RA XXIV

Park Way : $CfAM=CfAB=0,45$ ⁽¹⁾

Exceções Coeficiente Máximo / Coeficiente Básico

- (1) - SAIS Área do Country Club e SAIS Área do Catetinho: $CfAM=CfAB=0,04$
 - CAESB Clorador; Reservatório CAESB e Reservatório Catelinho: $CfAM=CfAB=0,12$
 - Quadra 6 AE 1: $CfAM=CfAB=0,2$
 - Trecho 1 AE 4; Trecho 3 AE Casa do Cursilho; Trecho 3 Quadra 5 AE 5; Quadra 3 Conjunto 3 Lote 5: $CfAM=CfAB=0,4$
 - Trecho 3 AE 2 e AE3: $CfAM=CfAB=0,5$
 - Quadra 6 AE 2; Trecho 3 AE 1 e AE 5: $CfAM=CfAB=0,6$
 - Trecho 3 Bloco A e B: $CfAM=CfAB=1,0$
 - Trecho 2 Central Telefônica: $CfAM=CfAB=1,4$

SCIA: CfAM=2,5
CfAB=1,8⁽¹⁾⁽²⁾

Exceções Gerais

- Lotes para PLL: CfAM=CfAM=0,5

Exceções Coeficiente Básico

(1)

- Lotes Tipo 1 (até 400 m²) da Quadra 8, Conjunto 10 Lotes A, B, C e D, Conjunto 11 Lotes 1 a 10, Conjunto 11 Lotes A, B, C e D, Conjunto 12 Lotes 1 a 10; Quadra 11 Conjunto 2 Lotes 1 a 6, Conjunto 2 Lotes A e B, Conjunto 3 Lotes 1 a 6; Lotes tipo A: da Quadra 14: Conjunto 01 Lotes 5 a 14, Conjunto 02 Lotes 01 a 10, Conjunto 05 Lotes 1 a 10, Conjunto 08 Lotes 07 a 16, Conjunto 09 Lotes 01 a 10; Quadra 15: Conjunto 01 Lotes 06 a 15, Conjunto 02 Lotes 01 a 10, Conjunto 05 Lotes 07 a 16; Conjunto 06 Lotes 01 a 10; **CfAB=2,1**

(2)

- Quadra 2 Conjunto 1 Lotes 1 a 16; Quadra 13 Conjunto 1 Lotes 1 a 9, Conjunto 2 Lotes 1 a 12, Conjunto 3 Lotes 1 a 10, Conjunto 4 Lotes 1 a 15; Quadra 10 Conjunto 1 Lotes 1 a 8, Conjunto 2 Lotes 1 a 5, 7 e 9; **CfAB=1,5**



ANEXO V- COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO – SOBRADINHO II – RA XXVI

| | Vias de Atividades | Vias de Circulação | Vias Secundária ou Coletoras | Centros Urbanos | Subcentros Urbanos | Áreas Econômicas | Praças Locais | Equipamento Comunitário (EPC) | Equipamento Público Urbano (EPU) | Demais áreas |
|-------------|--------------------|--------------------|------------------------------|-----------------|--------------------|------------------|---------------|-------------------------------|----------------------------------|--------------|
| Coef Máximo | 3 (1) | 3 (2) | 3 (3) | - | - | 2 | 3 | 1,8 (4) | | 2,3 (5) |
| Coef Básico | 2,3 (6) | 2,3 (7) | 2,3 (8) | - | - | 2 | 2,3 | 1,2 (9) | | 2,3 (10) |

Exceções Coeficiente Máximo

(1)
- AR 2/4 Bosque e Área Rural: $CfAM = 0,05$
- AR 3 AE 1 Parque : $CfAM = 0,05$

(2)
- COER : Ver projeto registrado

(3)
- Cemitério : $CfAM = 0,2$
- AR 16 e 18 (Quadras pares) : $CfAM = 1,4$
- AR 21 a 25 (Quadras ímpares) : $CfAM = 1,4$

(4)
- AR 16 e 18 (Quadras pares) : $CfAM = 0,8$
- AR 2/4 Bosque e Área Rural : $CfAM = 0,05$
- AR 21 a 25 (Quadras ímpares) : $CfAM = 1,4$

(5)
- AR 16 e 18 (Quadras pares) : $CfAM = 1,4$

Exceções Gerais:

- Lotes para PLL : $CfAM = 0,25$

Exceções Coeficiente Básico

(6)
- AR 2/4 Bosque e Área Rural: $CfAB = 0,05$
- AR 3 AE 1 Parque : $CfAB = 0,05$

- Av. Central AR 21 Cj. 2: $CfAB= 1,4$
- Av. Central AR 21 Cj. 21 Lt. 10: $CfAB= 0,8$

(7)
- COER: $CfAB = 1$

(8)
- Cemitério : $CfAB = 0,2$
- AR 16 e 18 (Quadras pares): $CfAB = 1,4$
- AR 21 a 25 (Quadras ímpares) Lotes residenciais: $CfAB= 1,4$
- AR 21 a 25 (Quadras ímpares) Lotes institucionais: $CfAB= 0,8$

(9)

-COER : $CfAB = 1$

(10)
- AR 16 e 18 (pares): $CfAB = 1,4$
- AR 21 a 25 (Quadras ímpares): $CfAB= 0,8$
- AR 2/4 Bosque e Área Rural : $CfAB = 0,05$

Exceções Gerais:

Lotes para PLL : $CfAB = 0,25$

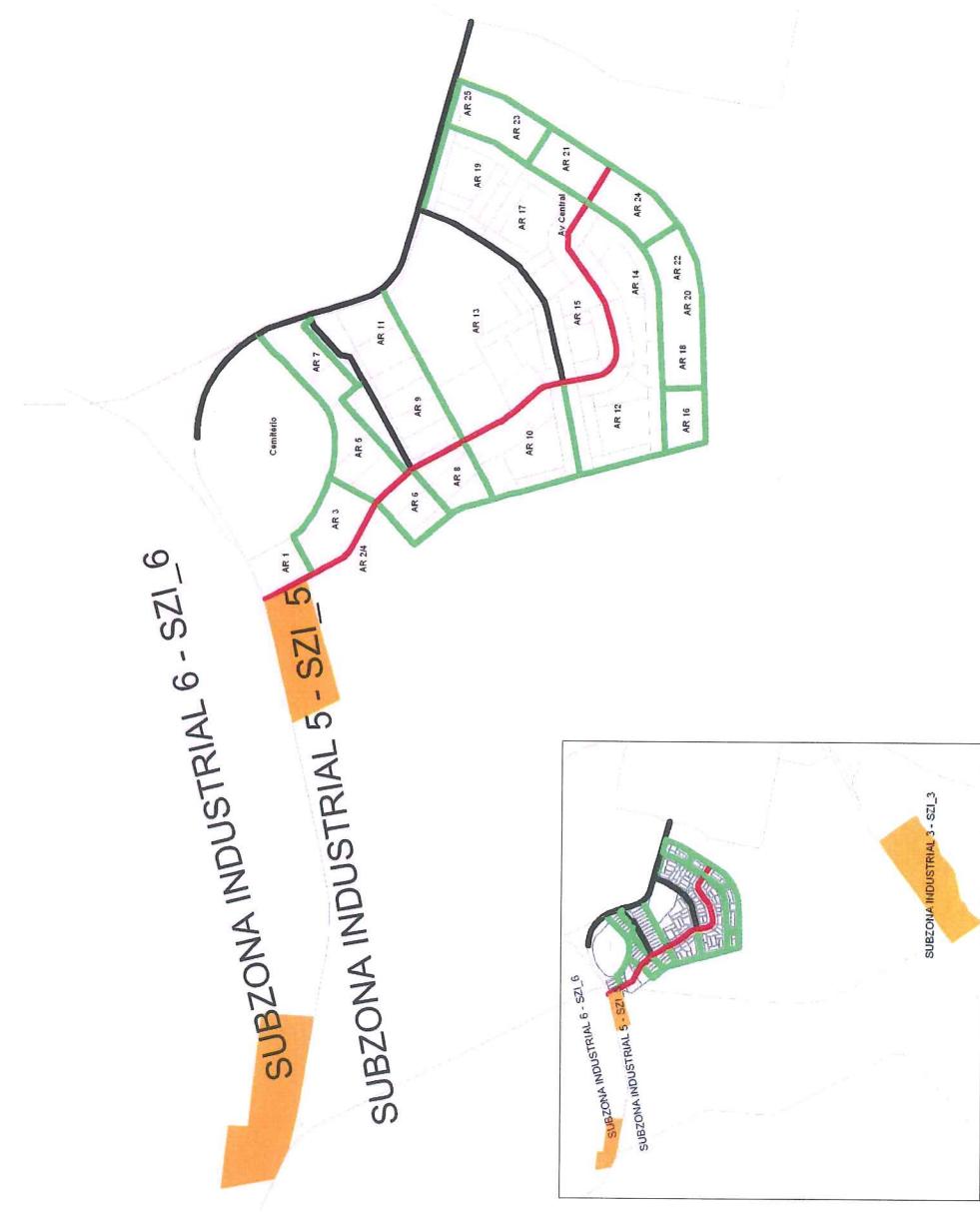


LEGENDA:

Hierarquia Viária

Via de Atividades
Via de Circulação
Via Secundária
ou Coletora

Área Econômica



| | SIA | SAI/SO | SIN | SRTC | SAP |
|-------------|--------------------|--------|--------------------|--------------------|-----|
| Coef Máximo | 2,5 ⁽¹⁾ | 1 | 2,5 ⁽²⁾ | 1,5 ⁽³⁾ | 1 |
| Coef Básico | 1,5 ⁽⁴⁾ | 0,6 | 2 ⁽⁵⁾ | 1,5 ⁽⁶⁾ | 1 |

Exceções Coeficiente Máximo

⁽¹⁾

- SIA
- Quadra 6C (CONAB); Trecho 2 Lote 2030; Trecho 5 Lote 340 e 210; Lote do Moinho de Trigo; Trecho 9; Trecho 10; Trecho 12; Trecho 14; Trecho 16;
Lote da Usina Termoelétrica: **CfAM=1**
- Trecho 7 (feira); Áreas Especiais 55 e 57 : **CfAM=2**
- Quadra 1C Lote 3,4 e 5; Quadra 2C lote 1 (motel);
Quadra 4C Lotes 2 a 50 e 52 a 55; Quadra 5C AE 13
Quadra 5C, Lt 1 a 12 e 14 a 24B; Trecho 17, Rua 02, lt 85,
Rua 05, lt. 60, Rua 06, lt. 70, rua 07, lt. 45: **CfAM=3**
- Quadra 3C, 4C (Lotes 51 e 56) e 5C: **CfAM=4**

⁽²⁾

- SIN
- Conjunto A Lotes 1 a 11; Conjunto B Lotes 1 a 10;
Conjunto C Lotes 1 a 7, 9 e 10: **CfAM=2**
- Conjunto C Lt 8 (comércio e abastecimento): **CfAM=3**

⁽³⁾

- SRTC
- AE 3;AE 10;Trecho 1 AE 5 e AE 6 Lotes A, B, C, D, e E:
CfAM=1
- CL - Comércio Local; Centro de Vivência AE 9;AE 1 e 2:
CfAM=2
- CL Blocos A ao H: **CfAM=3**

⁽⁴⁾

- SIA
- Trecho 7 (feira); Quadra 5C, AE 55: **CfAB=2**
- Quadra 6C (CONAB); Trecho 2 lote 2030; Trecho 5 lote 340
e 210; Lote do Moinho de trigo; Trecho 9; Trecho 10;
Trecho 12; Trecho 14; Trecho 16 Áreas Especiais 55 e 57;
Lote da Usina Termoelétrica: **CfAB=1**
- Quadra 1C Lote 3,4 e 5; Quadra 2C Lote 1 (motel);
Quadra 4C Lotes 2 a 50 e 52 a 55; Quadra 5C AE 13
Quadra 4C Lotes 2 a 50 e 52 a 55; Quadra 2C Lote 1 (motel);
Quadra 5C, Lt 1 a 12 e 14 a 24B; Trecho 17, Rua 02, lt 85,
Rua 05, lt. 60, Rua 06, lt. 70, rua 07, lt. 45: **CfAB=3**

⁽⁵⁾

- SIN
- Conjunto C Lt 8 (comércio e abastecimento): **CfAB=3**

⁽⁶⁾

- SRTC
- AE 3;AE 10;Trecho 1 AE 5 e AE 6 Lotes A, B, C, D, e E:
CfAB=1
- CL - Comércio Local; Centro de Vivência AE 9;AE 1 e 2:
CfAB=2
- CL Blocos A ao H: **CfAB=3**

Exceção Geral:

- Lotes para PLL: **CfAM=0,5**

Exceção Geral:

- Lotes para PLL: **CfAB=0,5**

ANEXO V – HIERARQUIA VIÁRIA – SIA – RA XXIX





ANEXO VI - PARÂMETROS URBANÍSTICOS DAS ÁREAS DE REGULARIZAÇÃO

H.

Anexo VI - 01 – ÁREAS INSERIDAS EM SETORES HABITACIONAIS

| | | VICENTE PIRES E BOA VISTA | | | | | | | | | |
|---|--|---------------------------|--------|------------------------|------------------------|---|--------------------------------------|-----|---|---|--------------------------------------|
| Área de Regularização | Tamanho dos lotes Residenciais (m ²) | USOS | | | | | Coeficiente de aproveitamento básico | | | | Coeficiente de aproveitamento máximo |
| | | Máximo | Mínimo | R ≤ 1000m ² | R > 1000m ² | C | I | Ind | M | C | M |
| Área de Reg. Interesse Específico – ARINE (3.E-1;3.E-2;8.E-1;8.E-2;8.E-3;8.E-4) | 2.500 | 125 | 1 | 0,8 | 1 | 1 | 1 | 1 | 4 | 4 | 2 |
| Área de Reg. Interesse Social - ARIS (3.S-1) | 800 | 88 | 1 | 0,8 | 1 | 1 | 1 | 2 | 2 | 2 | 2 |

OBS:

01 - Lotes destinados à produção agrícola e a condomínios urbanísticos poderão ter área superior a 2.500m², com coeficiente de aproveitamento básico de 0,3. O tamanho máximo de lote para condomínio urbanístico será de 15.000m².

02 - Poderão ser regularizados os lotes residenciais unifamiliares ocupados até a data de publicação desta Lei que possuam área inferior a estabelecida para o lote mínimo, desde que não seja inferior a 88m² e com testada mínima de 5m.

Legenda:
 R-Residencial C-Comercial I-Institucional M-Mista CH-Chácara Ind-Industrial EU-Equipamento Urbano
 EC-Equipamento Comunitário ELUP-Espaço Livre de Uso Público

TORTO, PRIMAVERA, ITAPOÃ, CONTAGEM, MANSÕES SOBRADINHO E ESTRADA DO SOL

| Área de Regularização | Tamanho dos lotes Residenciais (m ²) | USOS | | | Coeficiente de aproveitamento máximo |
|--|--|--------|--------|--------------------------------------|--------------------------------------|
| | | Máximo | Mínimo | Coeficiente de aproveitamento básico | |
| Área de Reg. Interesse Específico - ARINE (1.E-1;1.E-2;1.E-3;5.E-1;6.E-1; 10.E-1; 10.E-2;11.E-1;27.E-2,27.E-3) | 1.000 | 125 | 1 | 0,8 | R > 450m ² |
| Área de Reg. Interesse Social - ARIS (1.S-1;5.S-1;6.S-1;11.S-1;11.S-2;27.S-1) | 650 | 88 | 1 | 0,8 | R > 300m ² |

OBS:

01 - Lots destinados à produção agrícola poderão ter área superior a 2.500m², com coeficiente de aproveitamento básico de 0,3.

02 - Poderão ser regularizados os lotes residenciais unifamiliares ocupados até a data de publicação desta Lei que possuam área inferior a estabelecida para o lote mínimo, desde que não seja inferior a 88m² e com testada mínima de 5m.

Legenda
 R-Residencial C-Comercial I-Institucional M-Mista CH-Chácara Ind-Industrial EU-Equipamento Urbano
 EC-Equipamento Comunitário ELUP-Espaço Livre de Uso Público

**PONTE DE TERRA, ARNIQUEIRA, REGIÃO DOS LAGOS, GRANDE COLORADO, ALTO DA BOA VISTA, NOVA COLINA,
ALTIPLANO LESTE, SÃO BARTOLOMEU, BERNARDO SAYÃO, TORORÓ, JARDIM BOTÂNICO, DOM BOSCO E TAQUARI**

| Área de Regularização | Tamanho dos lotes Residenciais (m ²) | | USOS | | Coeficiente de aproveitamento máximo |
|---|--|--------|-----------------------|-----------------------|--------------------------------------|
| | Máximo | Mínimo | R ≤ 400m ² | R > 400m ² | |
| Área de Reg. Interesse Específico - ARINE (2.E-1 ;4.E-1; 7.E-1;9.E-1; 13.E-1;14.E-1;14.E-2; 19.E-1; 19.E-2; 20.E-1; 22.E-1;25.E-1; 25.E-2; 25.E-3; 25.E-4; 25.E-5; 25.E-6; 26.E-1;28.E-1;28.E-2; 29.E-1;29.E-2; 29.E-3) | 2.500 | 125 | 1 | 0,8 | C I Ind M C M R |

OBS:
01 - Lotes destinados à produção agrícola poderão ter área superior a 2.500m², com coeficiente de aproveitamento básico de 0,3.

Legenda
 R-Residencial C-Comercial I-Institucional M-Mista CH-Chácara Ind-Industrial EU-Equipamento Urbano
 EC-Equipamento Comunitário ELUP-Espaço Livre de Uso Público

FERCAL, MESTRE D'ARMAS, ARAPOANGA, APRODARMAS, VALE DO AMANHECER, SOL NASCENTE, ÁGUA QUENTE E RIBEIRÃO

| Área de Regularização | Tamanho dos lotes Residenciais (m ²) | | USOS | | Coeficiente de aproveitamento básico | Coeficiente de aproveitamento máximo |
|---|--|--------|-----------------------|-----------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|
| | Máximo | Mínimo | R ≤ 200m ² | R > 200m ² | | |
| Área de Reg. Interesse Social - ARIS (12.S-1;12.S-2;12.S-3;15.S-1;15.S-2; 15.S-3;16.S-1;16.S-2;17.S-1;17.S-2; 17.S-3;18.S-1;21.S-1;23.S-1;24.S-1) | 500 | 88 | 1 | 0,8 | 1 | 2 |

OBS:

01 - Lotes destinados à produção agrícola poderão ter área superior a 2.500m², com coeficiente de aproveitamento básico de 0,3.

02 - Poderão ser regularizados os lotes residenciais unifamiliares ocupados até a data de publicação desta Lei que possuam área inferior a estabelecida para o lote mínimo, desde que não seja inferior a 88m² e com testada mínima de 5m.

Legenda
 R-Residencial C-Comercial I-Institucional M-Mista CH-Chácara Ind-Industrial EU-Equipamento Urbano
 EC-Equipamento Comunitário ELUP-Espaço Livre de Uso Público

Anexo VI - 02 – ÁREAS FORA DE SETORES HABITACIONAIS

| EXPANSÃO DA VILA SÃO JOSÉ, QUEIMA LENÇOL, BURITIS, DNOCS, VILA CAUHY, PÔR DO SOL, PRIVÊ CEILÂNDIA, ESTRUTURAL, VIDA NOVA, CÉU AZUL, MORRO DA CRUZ, CAUB I E CAUB II E QNP 22 E 24 CEILÂNDIA | | | | | | |
|--|--|---------------------------------------|---------------------------------------|-----------------------|-------|-------|
| Área de Regularização | USOS | | | | | |
| | Tamanho dos lotes Residenciais (m ²) | Coefficiente de aproveitamento básico | Coefficiente de aproveitamento máximo | | | |
| | Máximo | Mínimo | R ≤ 150m ² | R > 150m ² | C | I |
| Área de Reg. Interesse Social - ARIS (S-1;S-2;S-3;S-4;S-5;S-6;S-7;S-8;S-9; S-10;S-11;S-12;S-13) | 600 | 60 | 1 | 0,8 | 1 1 1 | 2 2 2 |

OBS:

01 - Lotes destinados à produção agrícola poderão ter área superior a 2.500m², com coeficiente de aproveitamento básico de 0,3.

02 - Poderão ser regularizados os lotes residenciais unifamiliares ocupados até a data de publicação desta Lei que possuam área inferior a estabelecida para o lote mínimo desde que não seja inferior a 60m² e com festada mínima de 5m.

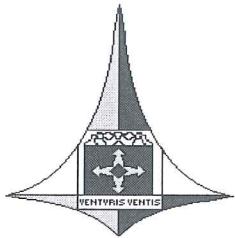
Legenda
 R-Residencial C-Comercial I-Institucional M-Mista CH-Chácara Ind-Industrial EU-Equipamento Urbano
 EC-Equipamento Comunitário ELUP-Espaço Livre de Uso Público

| MANSÕES PARAÍSO, LA FONT, MÔNACO, SUCUPIRA, PRIVÊ LAGO NORTE E PORTO SEGURO | | | | | | | |
|---|--|--------|-----------------------|-----------------------|---|---|-----|
| Área de Regularização | Tamanho dos lotes Residenciais (m ²) | | USOS | | | | |
| | Máximo | Mínimo | R ≤ 450m ² | R > 450m ² | C | I | Ind |
| Área de Reg. Interesse Específico - ARINE (E-1;E-2;E-3;E-4;E-5;E-6) | 2.500 | 125 | 1 | 0,8 | 1 | 1 | 1 |
| | | | | | 2 | 4 | 2 |

OBS:

01 - Lotes destinados à produção agrícola poderão ter área superior a 2.500m², com coeficiente de aproveitamento básico de 0,3.

Legenda
 R-Residencial C-Comercial I-Institucional M-Mista CH-Chácara Ind-Industrial EU-Equipamento Urbano
 EC-Equipamento Comunitário ELUP-Espaço Livre de Uso Público



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA GOVERNADORIA
Chefia de Gabinete**



OFÍCIO n.º 877 /2011

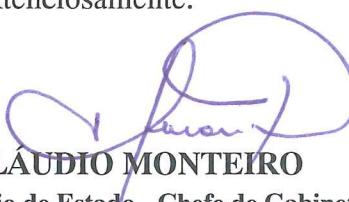
Brasília, 26 de agosto de 2011.

Senhor Coordenador,

Ao tempo em que o cumprimento, e de ordem do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a atualização da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprovou o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, a ser encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal, para apreciação em regime de urgência.

Colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos, meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


CLÁUDIO MONTEIRO
Secretário de Estado - Chefe de Gabinete

Ao Senhor
WILMAR LACERDA
Coordenador da Coordenadoria de Assuntos Legislativos

SPL_FLC Nº00177/2011_Folha Nº -000104_Zanfer



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 213.000. 055 /2011-GAB/SEDHAB

Brasília, 26 de agosto de 2011

Senhor Governador,

| | |
|-----------------------------|---|
| | Consultoria Jurídica
do Distrito Federal |
| Registro: 058 ————— / 2011 | |
| Recebido em: 26 / 08 / 2011 | |
| Horário: 10 : 09 h | |
| Por: _____ | Mat. nº 2603667 |

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa minuta de Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a atualização do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, aprovado pela Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009.

A presente propositura objetiva sanar as lacunas e a insegurança jurídica instaladas após o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2009.000.2.017552-9, a qual foi acolhida parcialmente pelo Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF que declarou inconstitucionais alguns dispositivos da referida Lei, tanto por vício formal quanto material.

Em face do exposto acima, esta gestão realizou diversas consultas públicas, com vistas a adequar o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal à nova realidade desta Unidade da Federação, bem como para superar as dificuldades impostas pelo julgamento da ADI.

À Sua Excelência o Senhor
AGNELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal
N E S T A

| |
|--|
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Urbano e Meio Ambiente / SEDHAB |
| Tramitação fora do malote em: 26/8/11 |
| Autorizado por: Margareth |
| Nome: _____ |
| Firma: _____ |
| Assinatura/Matrícula: 17448D-1 |





A matéria também foi submetida à apreciação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal que se manifestou por intermédio do Parecer nº 000.031/2011-PROMAI/PGDF, aprovado pela autoridade competente daquele órgão, que, em síntese, concluiu sobre a possibilidade de revisão do PDOT/2009, desde que fossem atendidos os pré-requisitos determinados pela Lei Orgânica do Distrito Federal, ou seja, o interesse público e o motivo excepcional, conforme preceituado no art. 321 da Lei Maior Distrital, Audiência Pública, bem como a necessidade de que a matéria fosse submetida à apreciação do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN.

Registro que esta Secretaria de Estado adotou todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, conforme recomendado pelo órgão do Sistema Jurídico Central do Distrito Federal.

Os motivos excepcionais justificam-se em face de que o art. 42 do Estatuto da Cidade, aprovado pela Lei Federal nº 10.257/2001, combinado com disposições contidas no art. 317 da Lei Maior Distrital, determinam conteúdos mínimos para os planos diretores, entre eles coeficientes mínimos e máximos de aproveitamento, que são a relação entre a área edificável e a área do terreno, e com o advento da ADI, diversas porções do território do Distrito Federal ficaram sem essas definições.

O interesse público encontra-se plenamente justificado nos autos do processo de que trata a matéria, ou seja, o de nº 390.000.434/2010, considerando que o Plano Diretor é o instrumento norteador de todas as políticas setoriais no âmbito do planejamento e do ordenamento de todo o território do desta Unidade da Federação bem como das políticas públicas transversais, tais como a de meio ambiente, desenvolvimento econômico, infraestrutura, saneamento básico, entre outras, fez necessário realizar as adequações objeto da propositura ora encaminhada, para que as políticas de ordenamento territorial, uso e ocupação do solo, habitacional e de



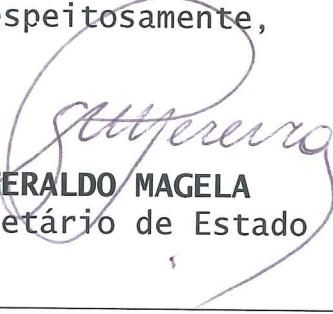
regularização fundiária não ficassem alijadas em decorrência das inconstitucionalidades determinadas pelo Poder Judiciário local.

No que tange à participação popular nas fases de elaboração, aprovação, implementação, avaliação e revisão do PDOT, normatizada no parágrafo único do art. 321 da Lei Orgânica do Distrito Federal, também foram cumpridos esses requisitos, tendo em vista que esta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDHAB procedeu consultas públicas a todos os segmentos da sociedade e de órgãos públicos, utilizando ferramentas tecnológica da Rede Mundial de Computadores, correspondências, reuniões, cujo processo culminou com a Audiência Pública realizada no último dia 18 de junho de 2011, que contou com a participação de mais de 1.500 (hum e quinhentas) pessoas.

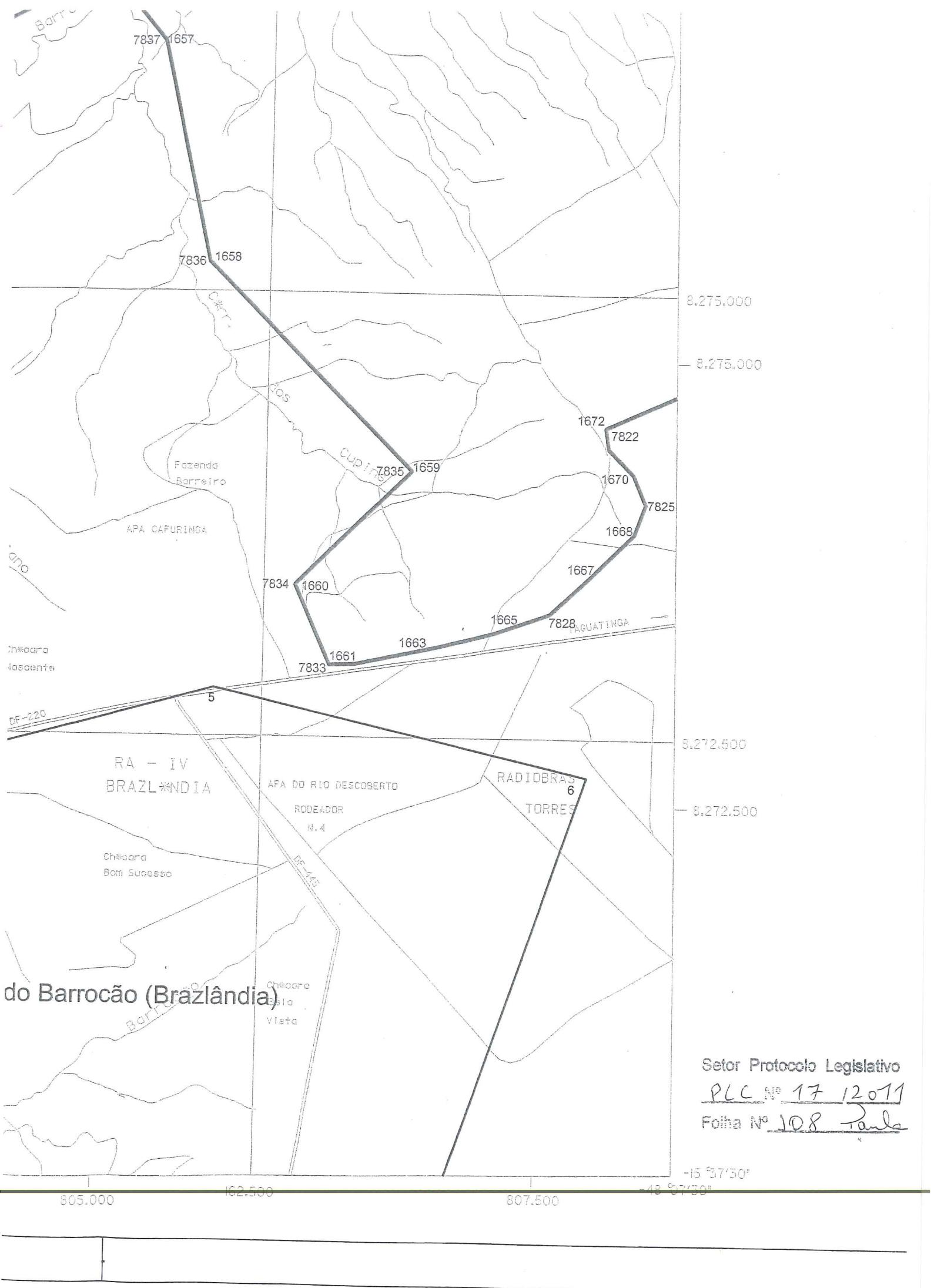
Por fim, para seguir todos os ritos determinados na legislação em vigor e corroborar a transparência e lisura em todo o processo de atualização extemporânea do PDOT/2009, a matéria foi submetida à apreciação do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, que aprovou por maioria, no último dia 28 p.p.

Em virtude do exposto e para que não haja solução de continuidade nas políticas públicas do Distrito Federal, submeto à apreciação de Vossa Excelência para que julgue a oportunidade e conveniência de encaminhar Projeto de Lei Complementar relativo à atualização do PDOT/2009 à Câmara Legislativa do Distrito Federal para análise daquela Casa e fins decorrentes.

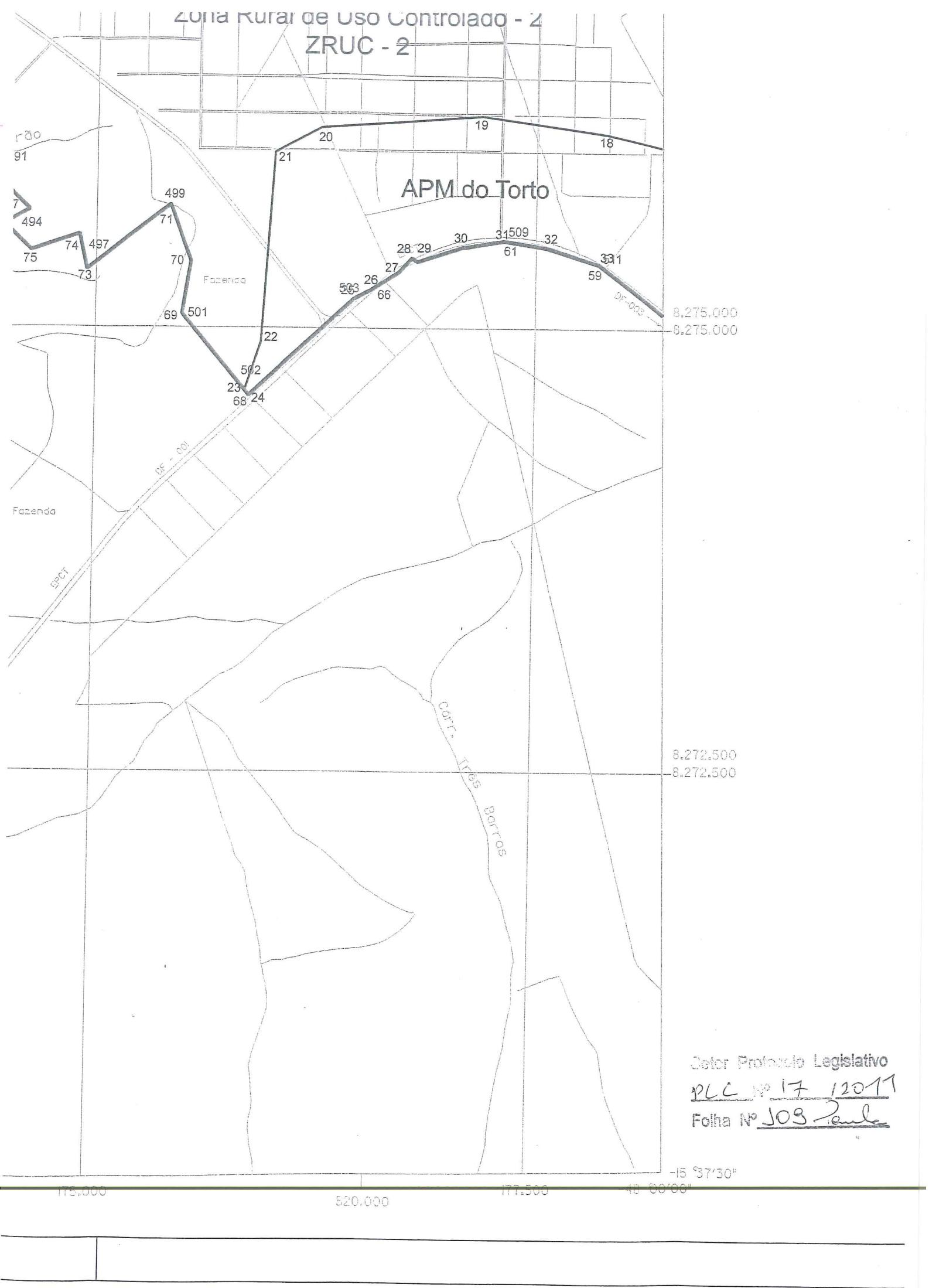
Respeitosamente,

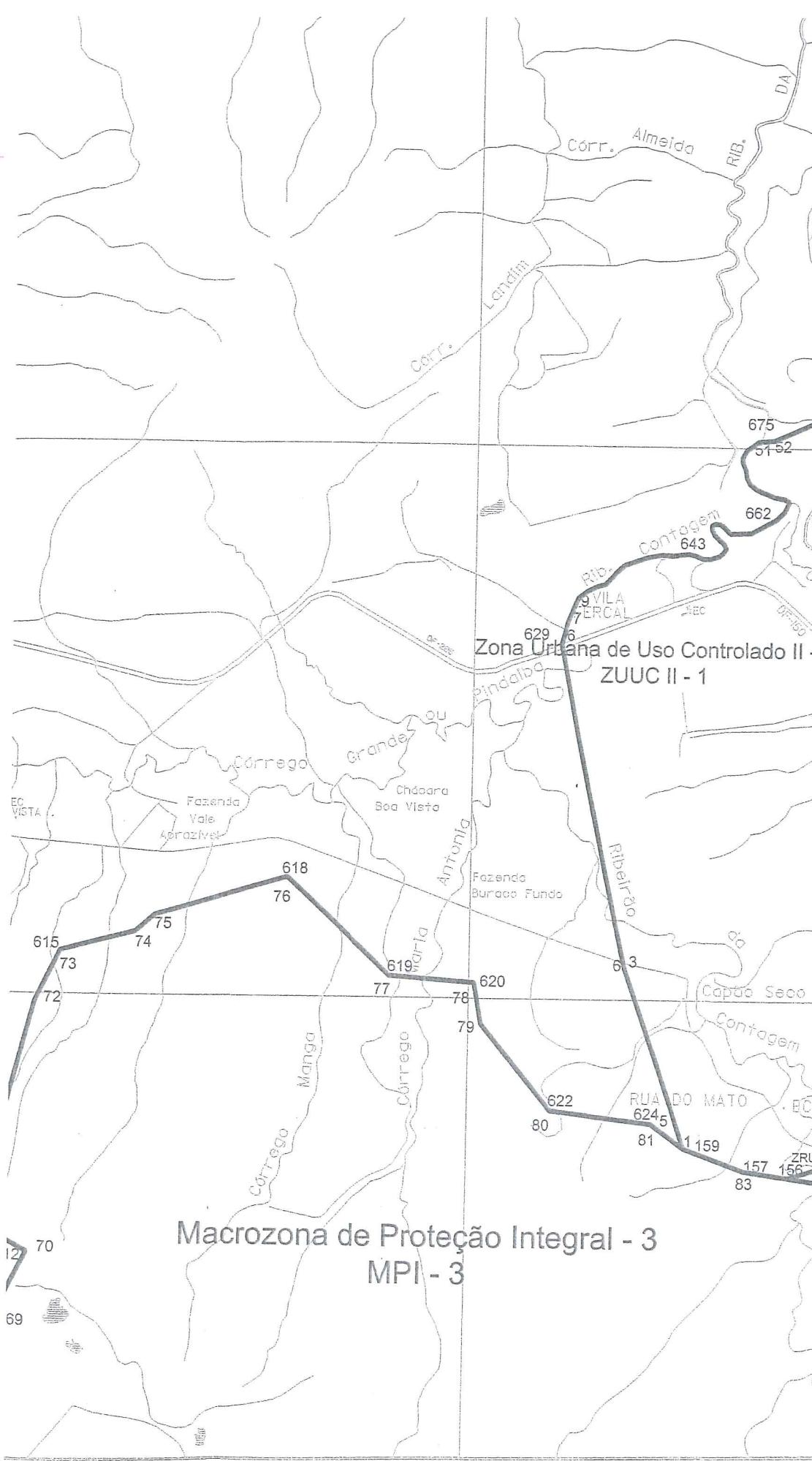

GERALDO MAGELA
Secretário de Estado





Zona Rural de Uso Controlado - 2
ZRUC - 2

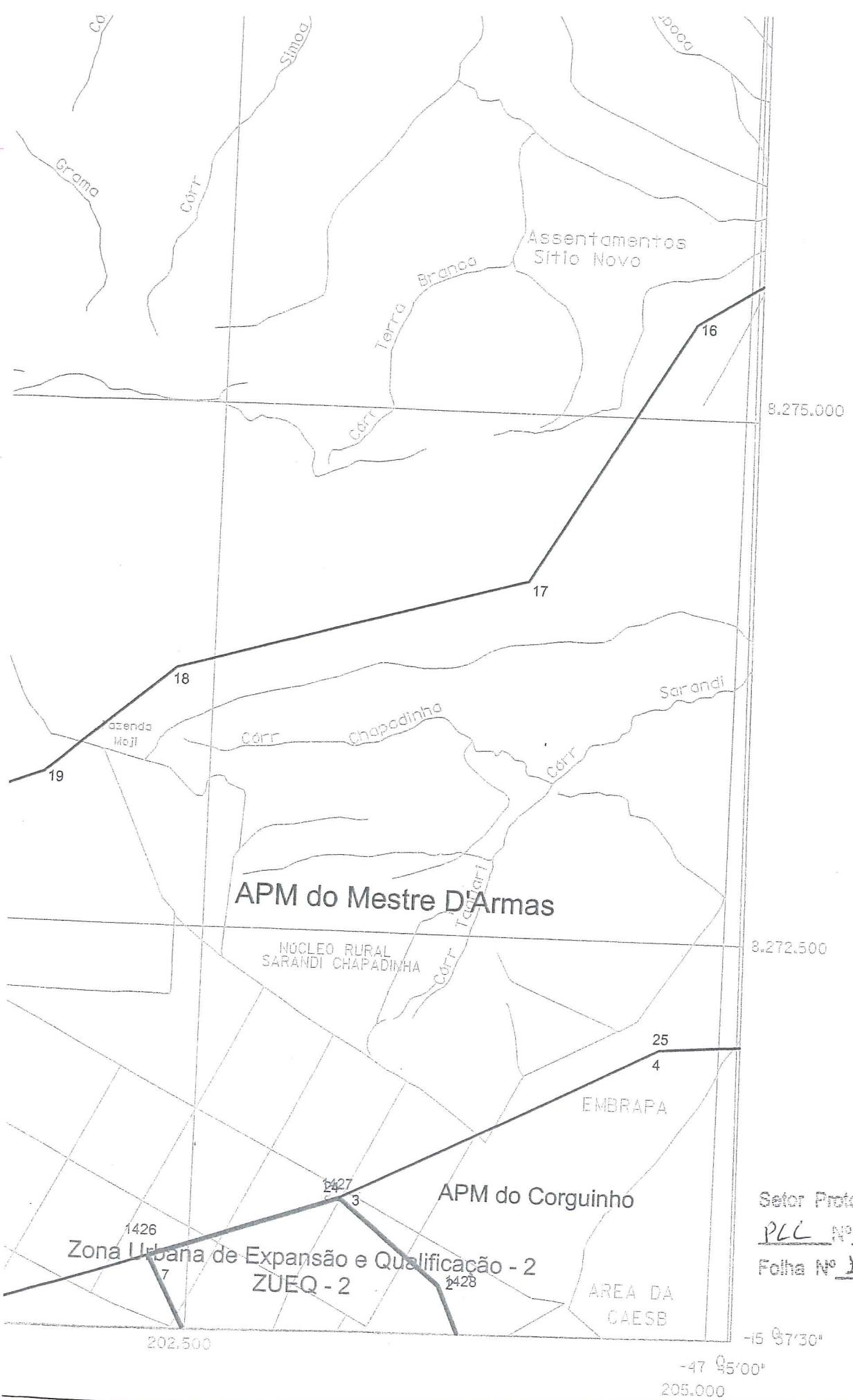




Setor Protocolo Legislativo

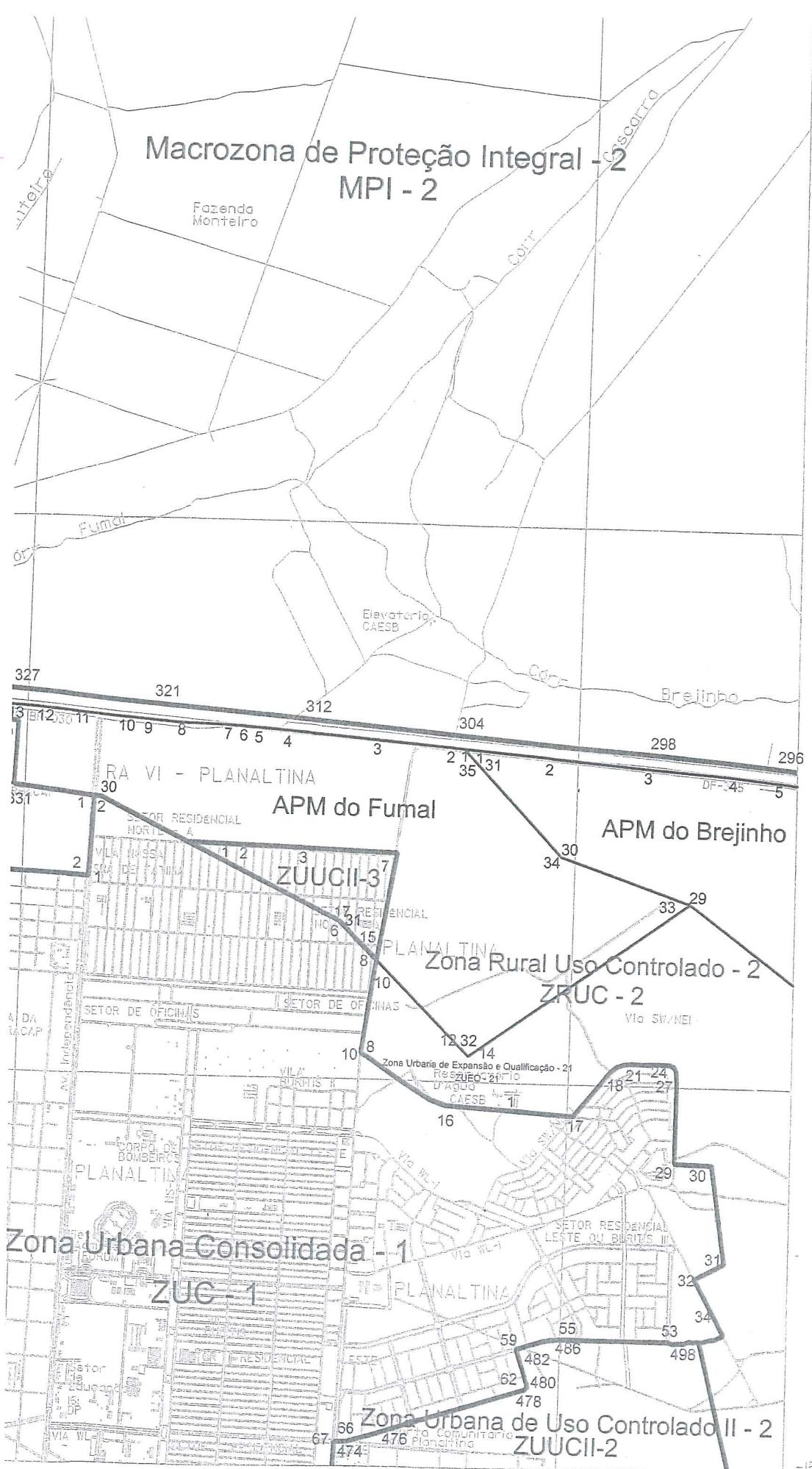
D.L.C. N° 17/2011

Folha N° 110



Setor Protocolo Legislativo
 PCC Nº 17/2011
 Folha Nº 111 Paulista

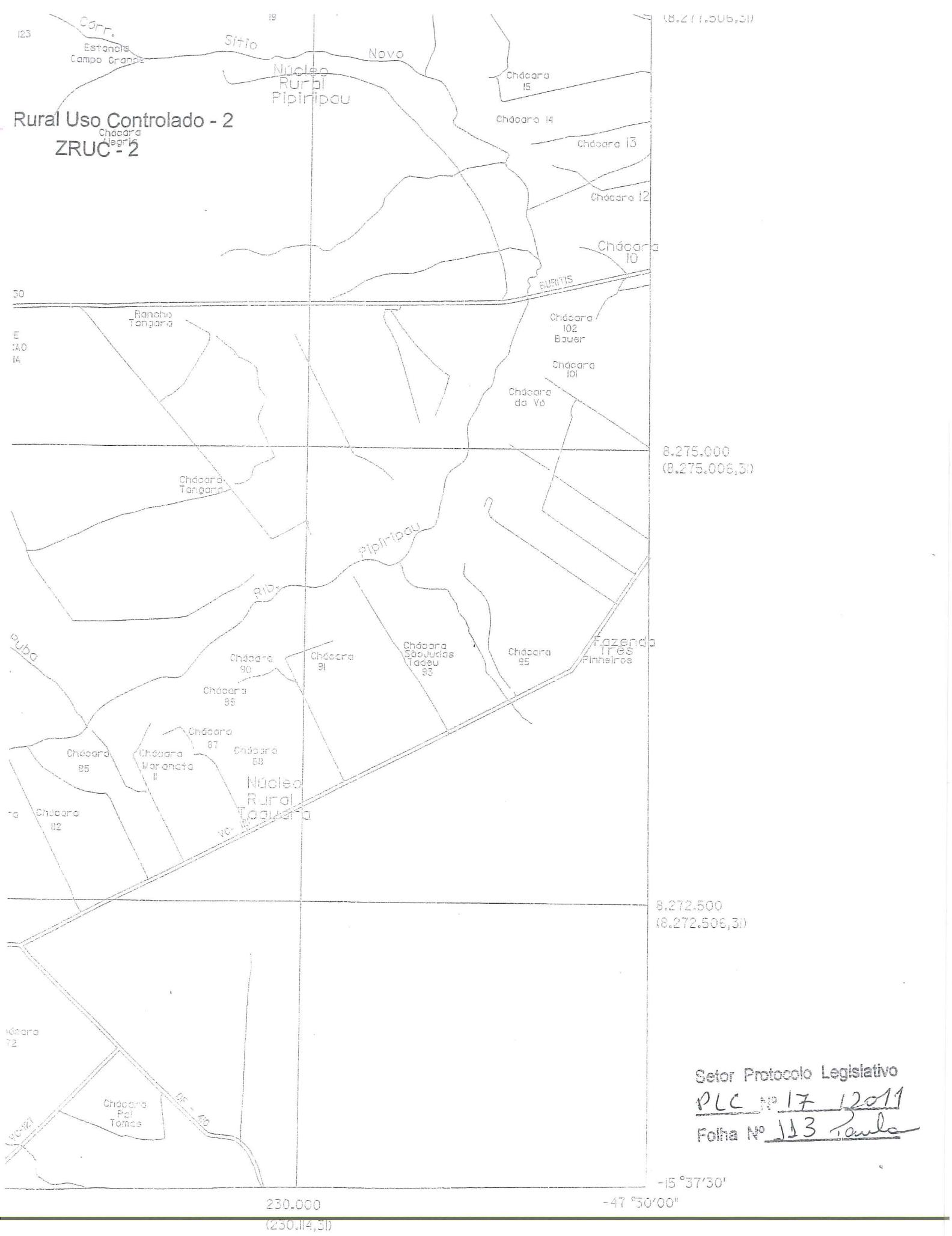
Macrozona de Proteção Integral - 2 MPI - 2



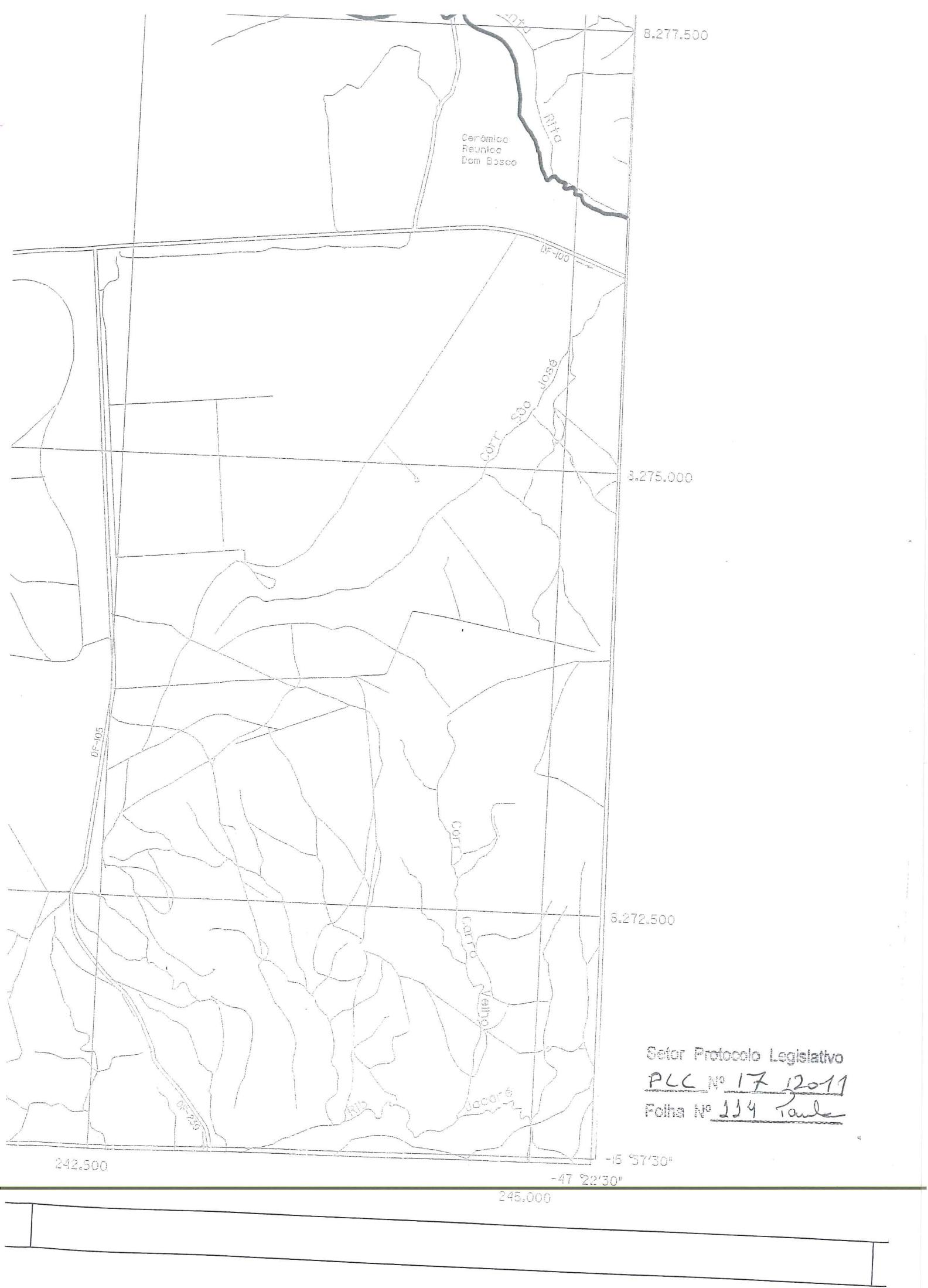
Setor Protocolo Legislativo

PLC 17/2011

Folha N° 112 - ramo

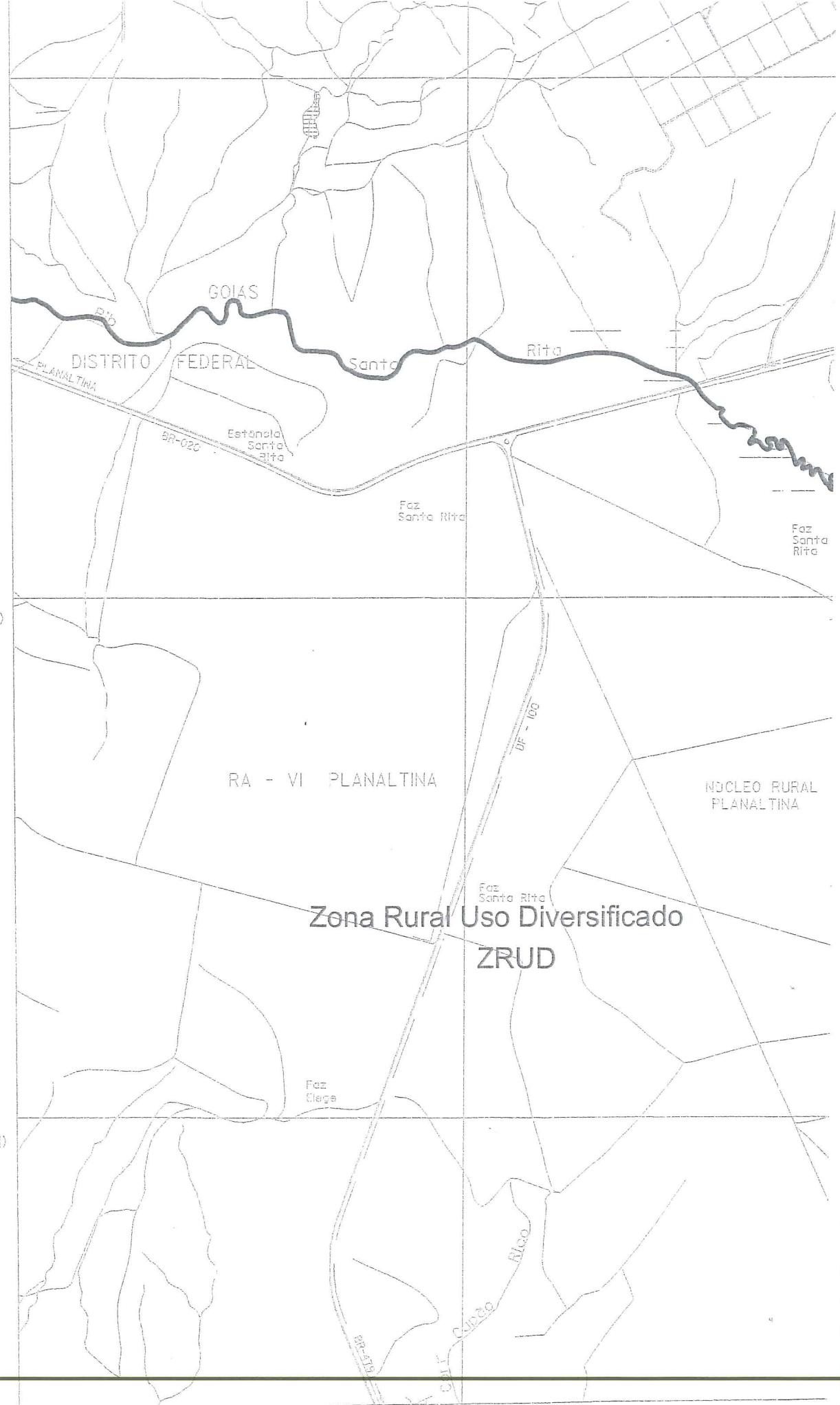


Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 17 12011
 Folha Nº 113 Paula



Sector Planaltina Legislativo
PLC Nr 17 / 2011
Folha N° 215 Tabel

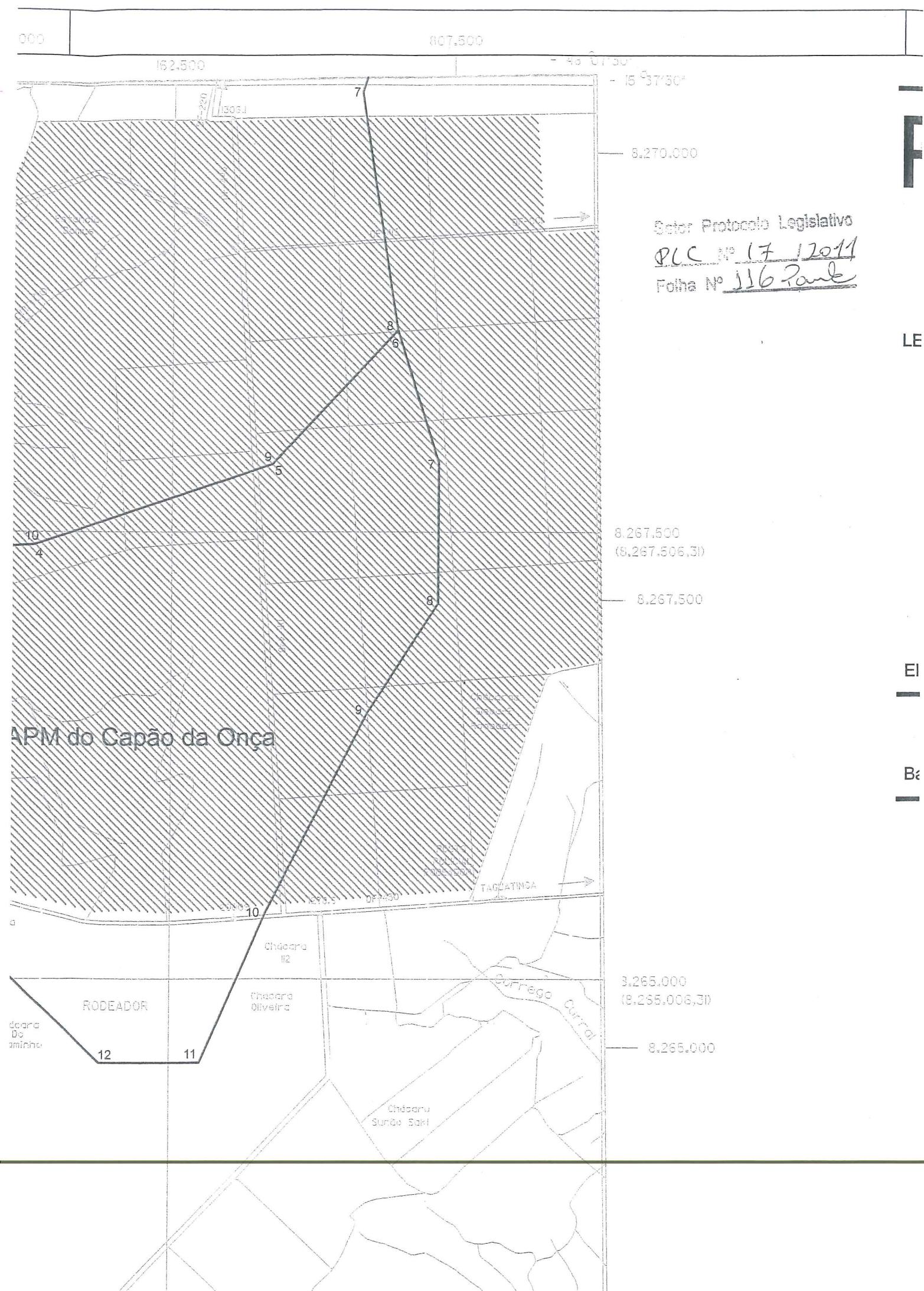
8.277.500
(8.277.506,30)



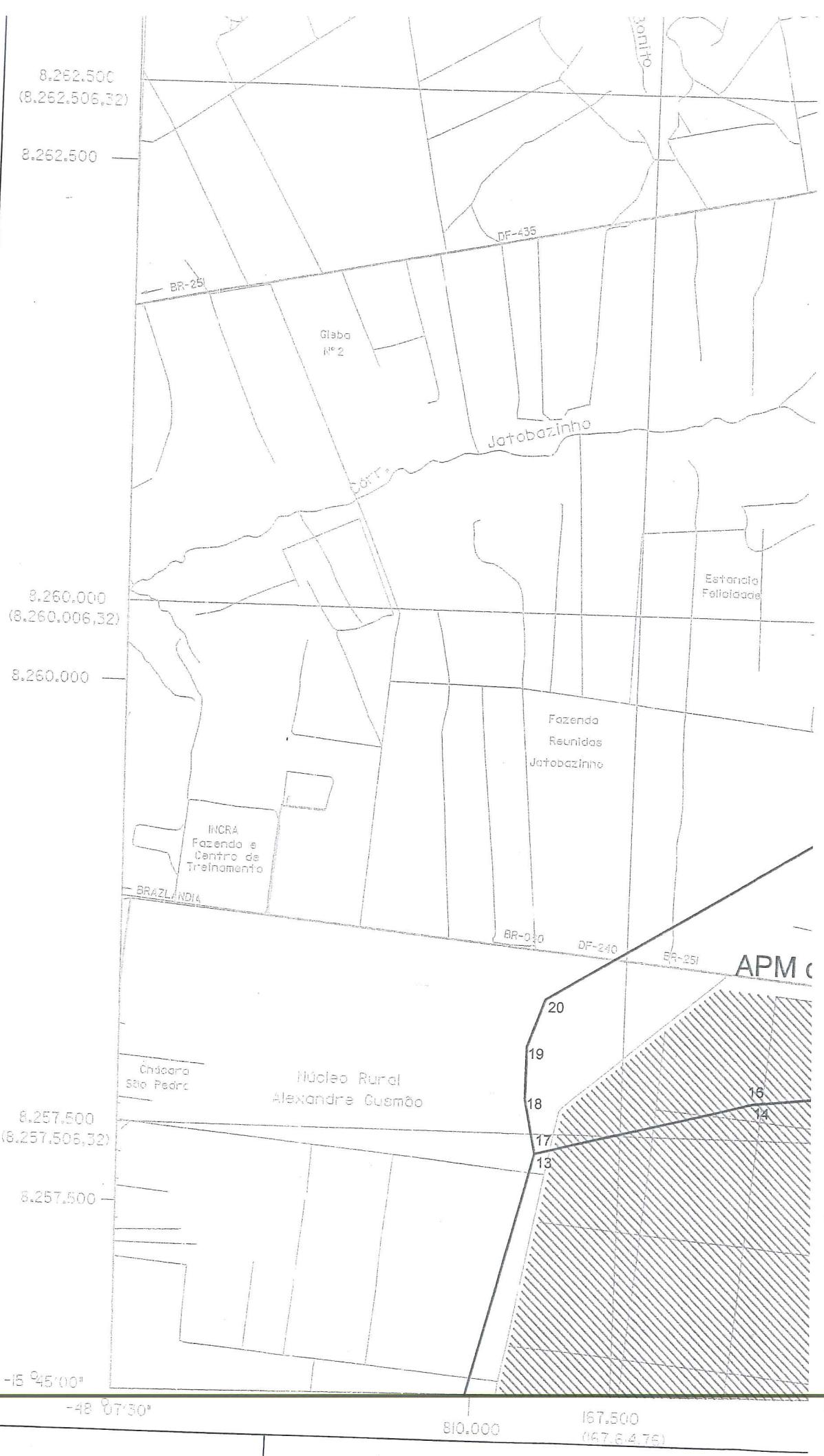
-15° 37'30"

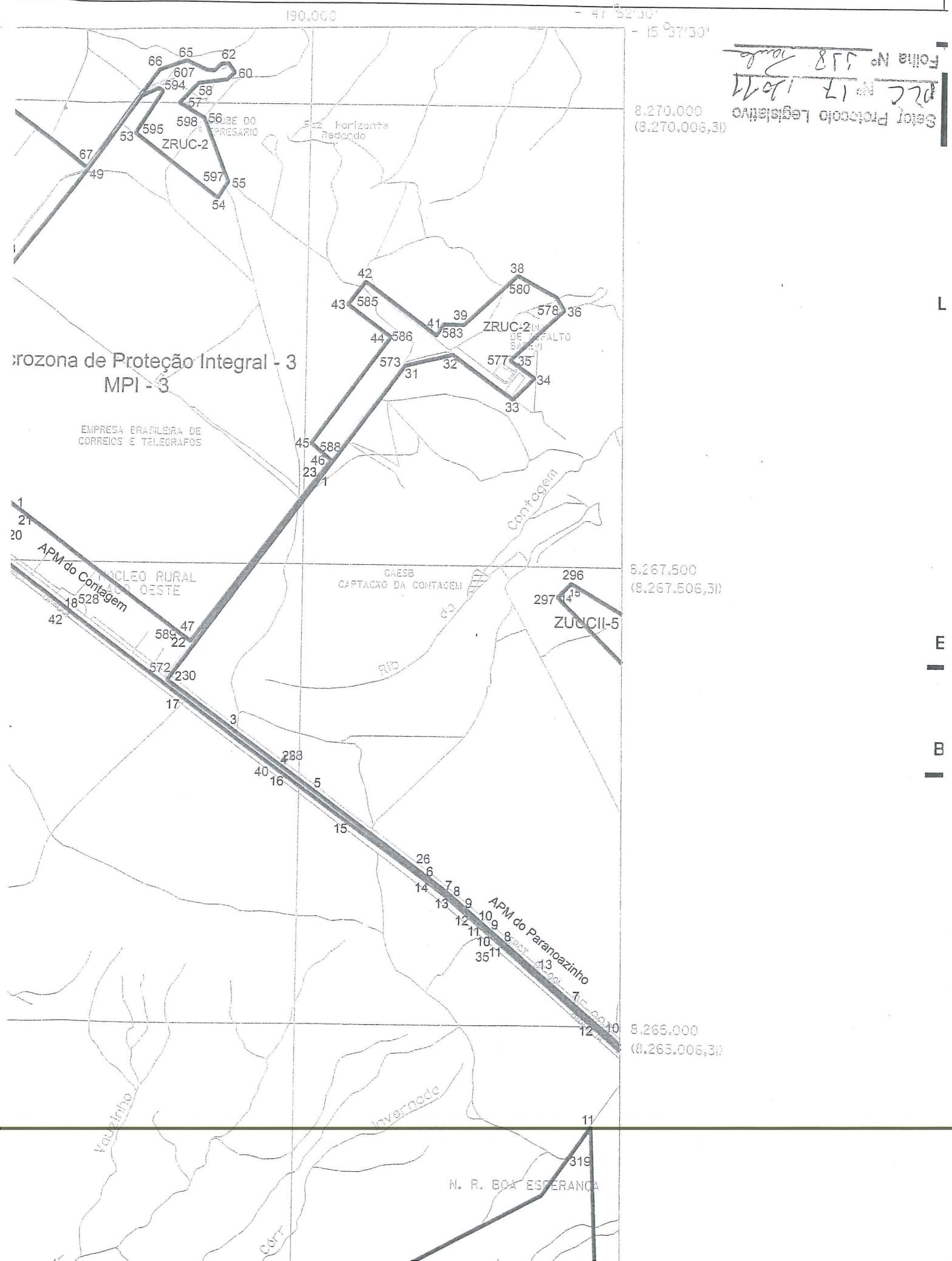
-47° 22'30"

247.500
(247.514,50)

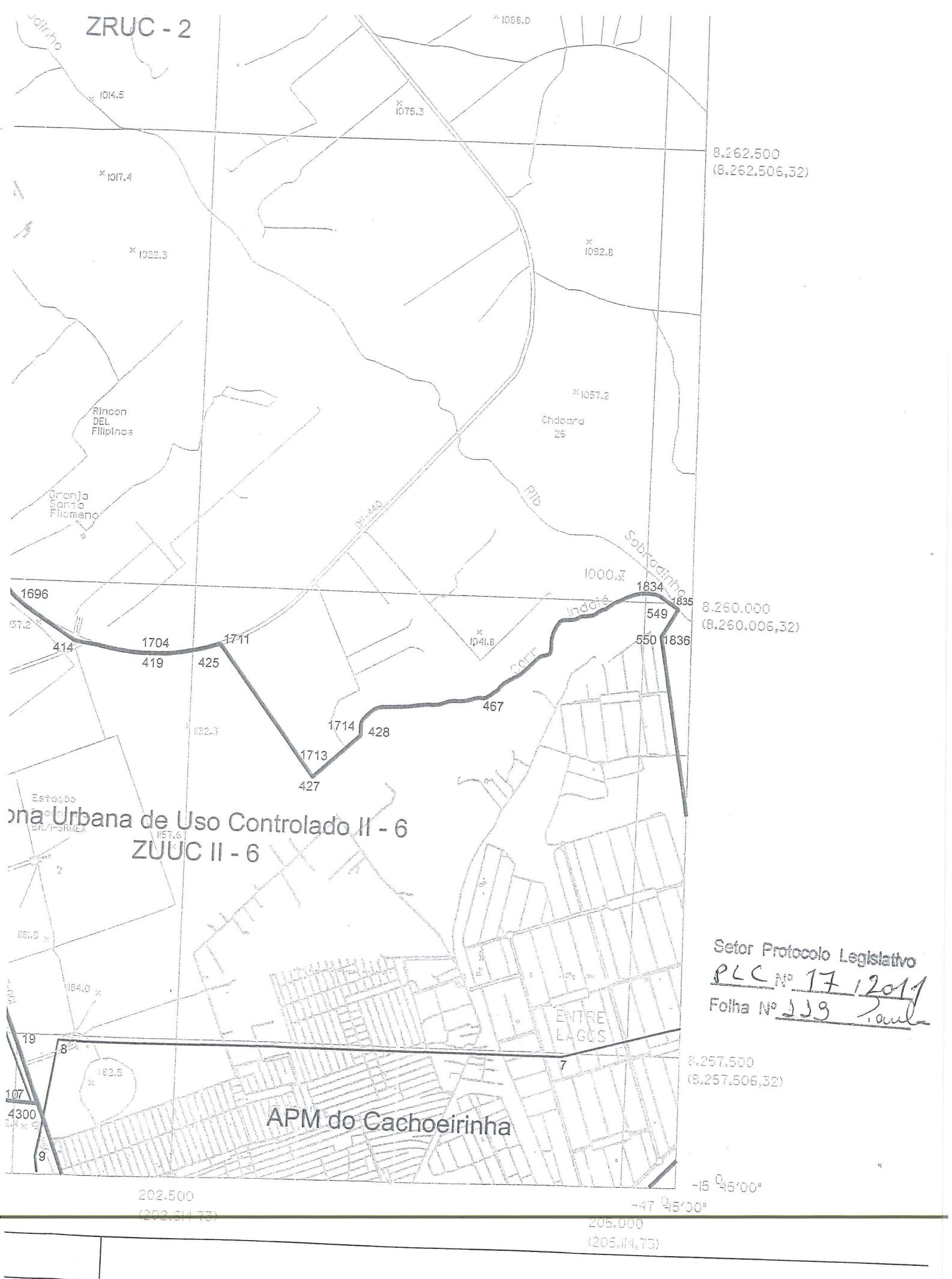


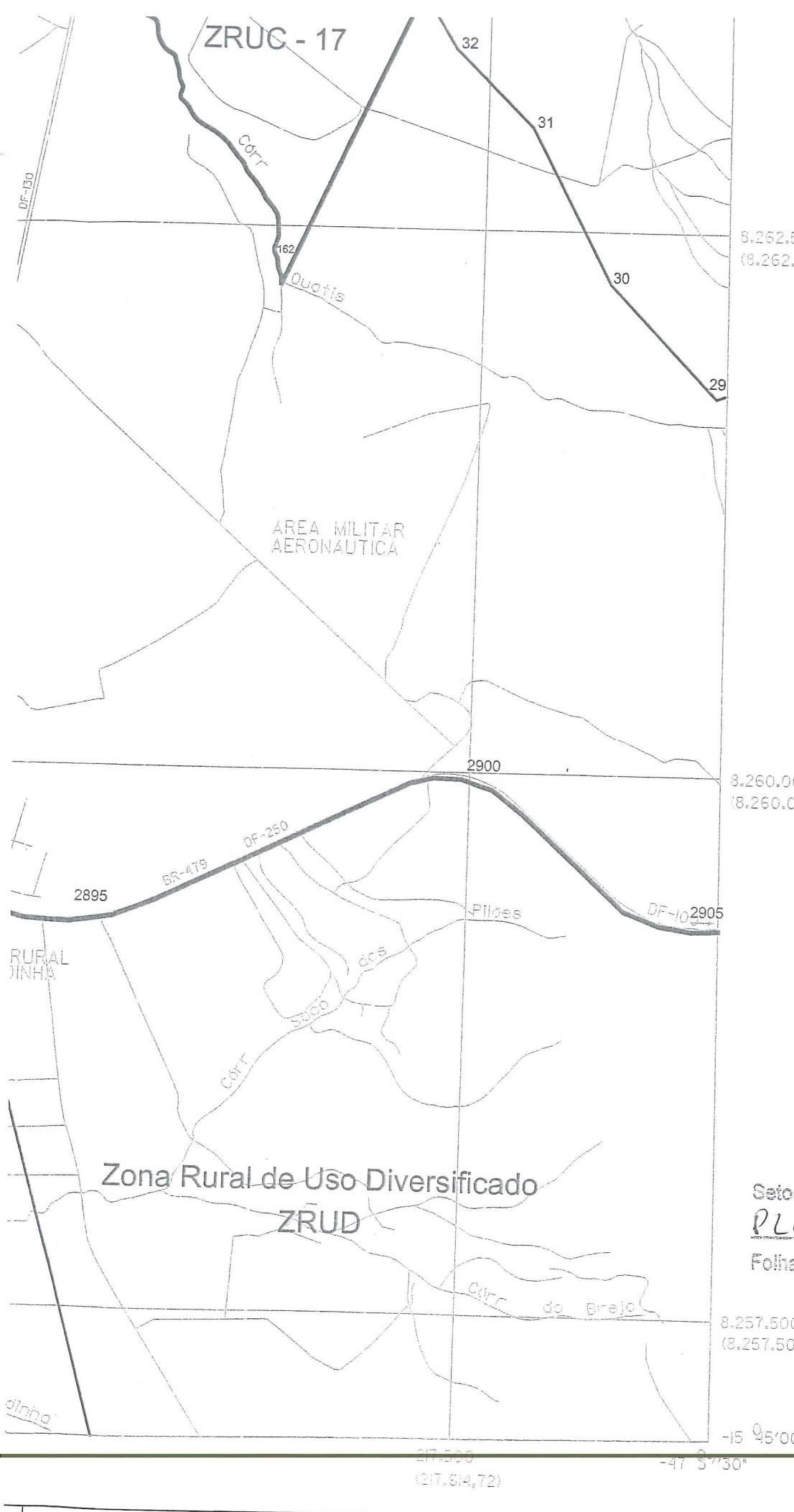
Série Protocolo Legislativo
PLC - 17 / 2011
Folha N° 117





ZRUC - 2





Setor Protocolo Legislativo
PLC N° 17 /2017
Folha N° 220 Paula



8.262.500
(8.262.506,32)

8.260.000
(8.260.006,32)

8.257.500
(8.257.506,32)

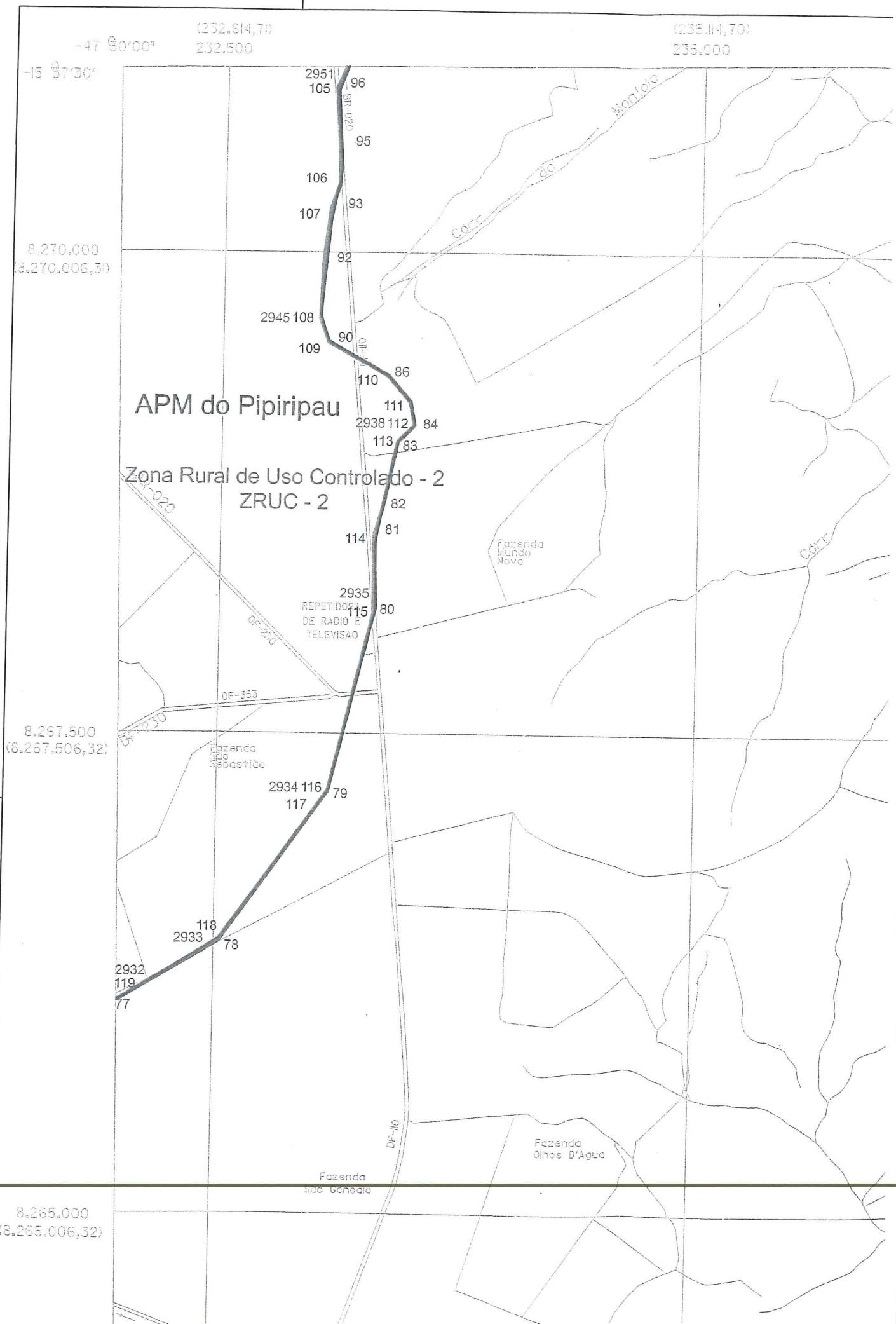
Setor Protocolo Legislativo
PLC N° 17 12011
Folha N° 221 Paula

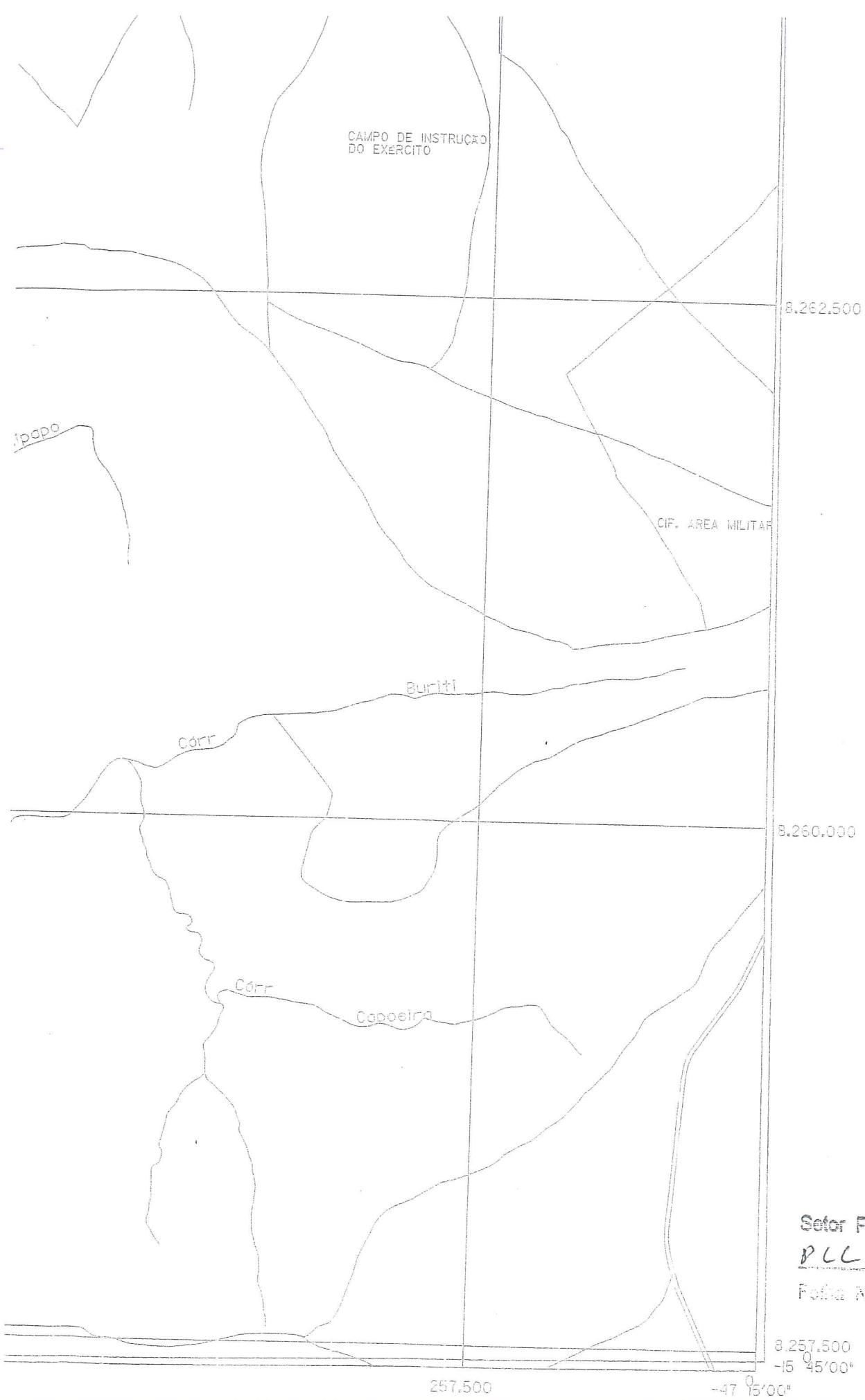
-47°30'00"

-45°45'00"

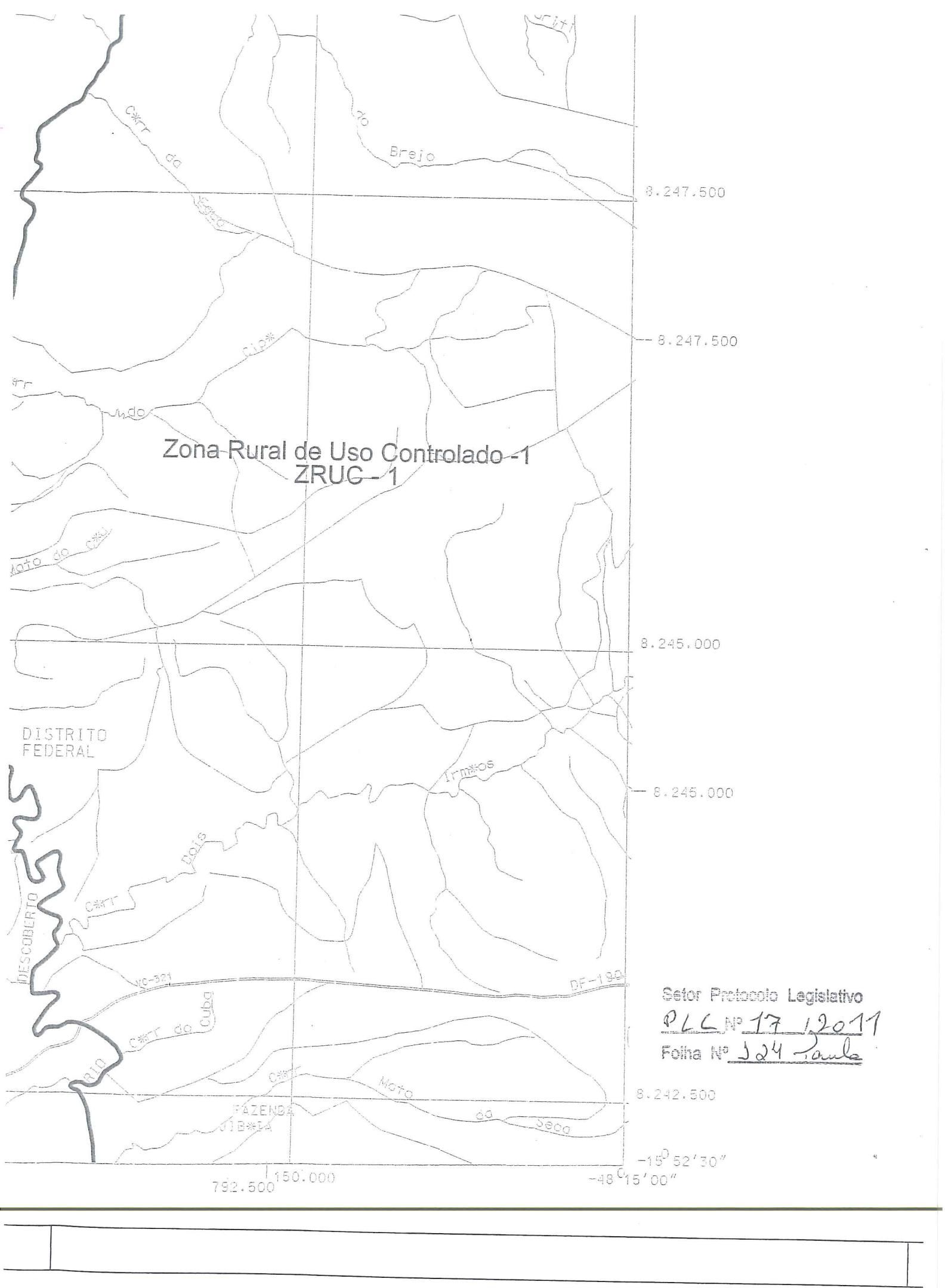
230.000

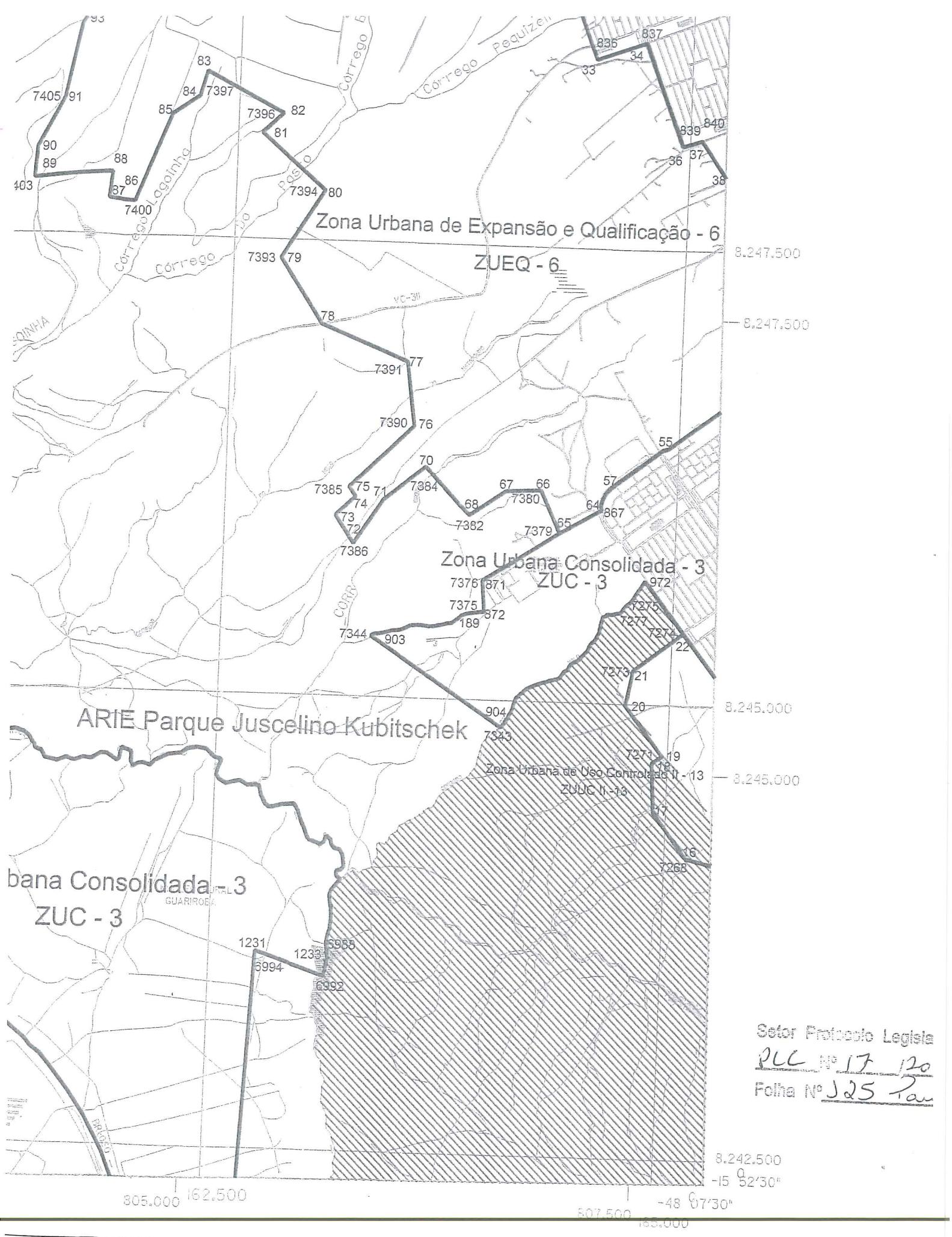
(230.004, 71)

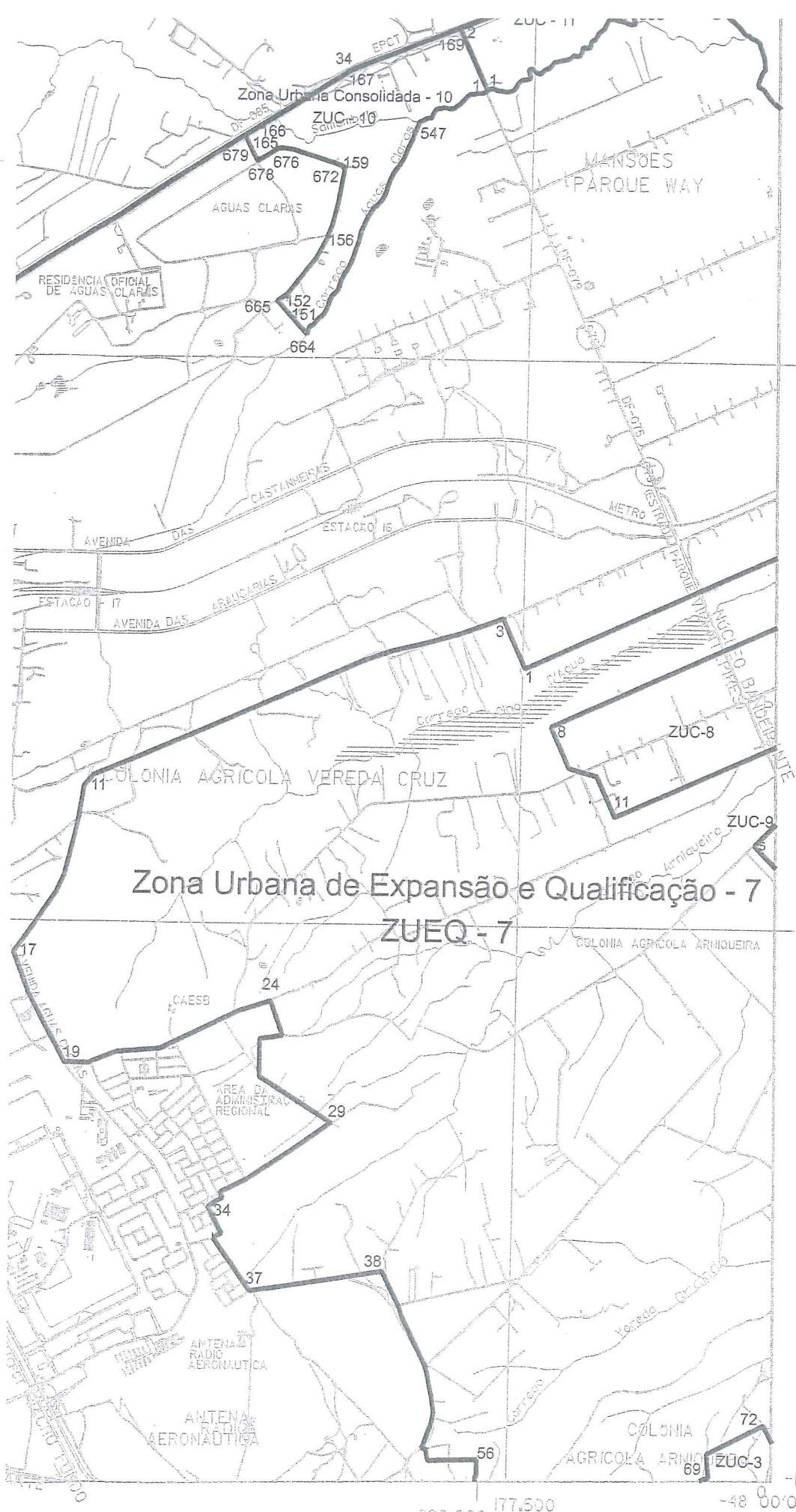




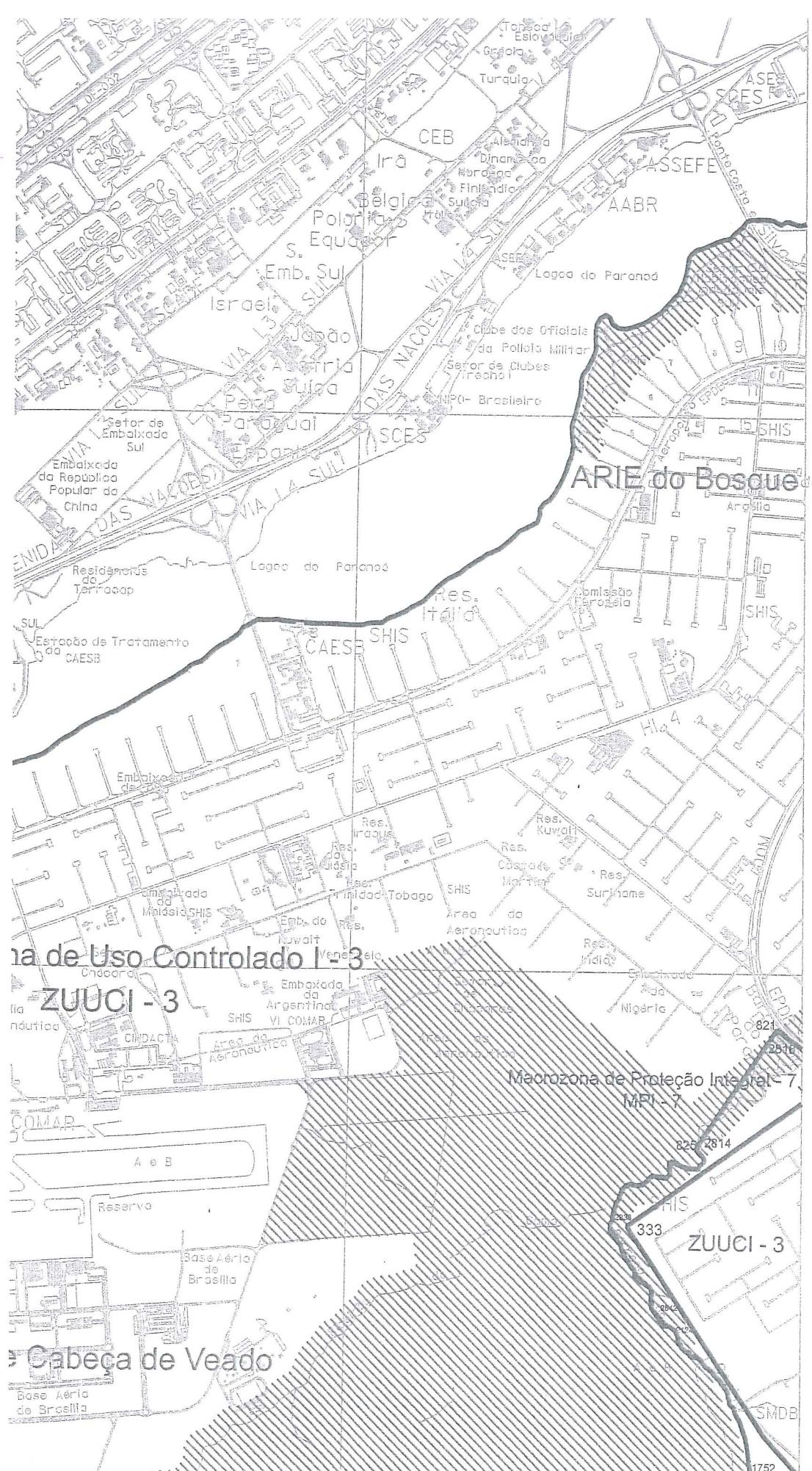
Setor Protocolo Legislativo
PLC N° 17 / 2011
Folha N° 123 Larla







Setor Protocolo Legislativo
PLC nº 17/2011
 Folha N° 326 Paula



8.247.500

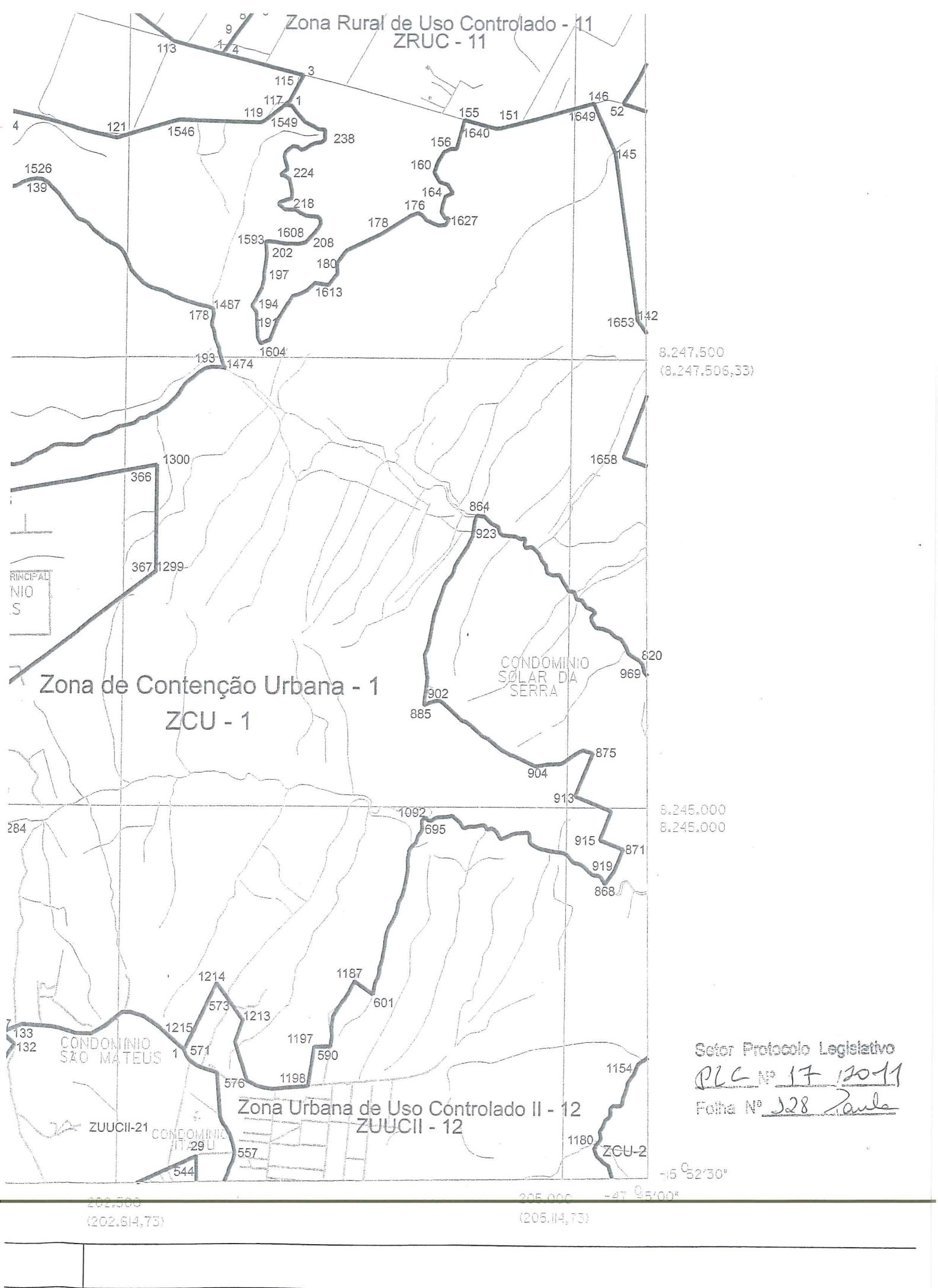
8.245.000

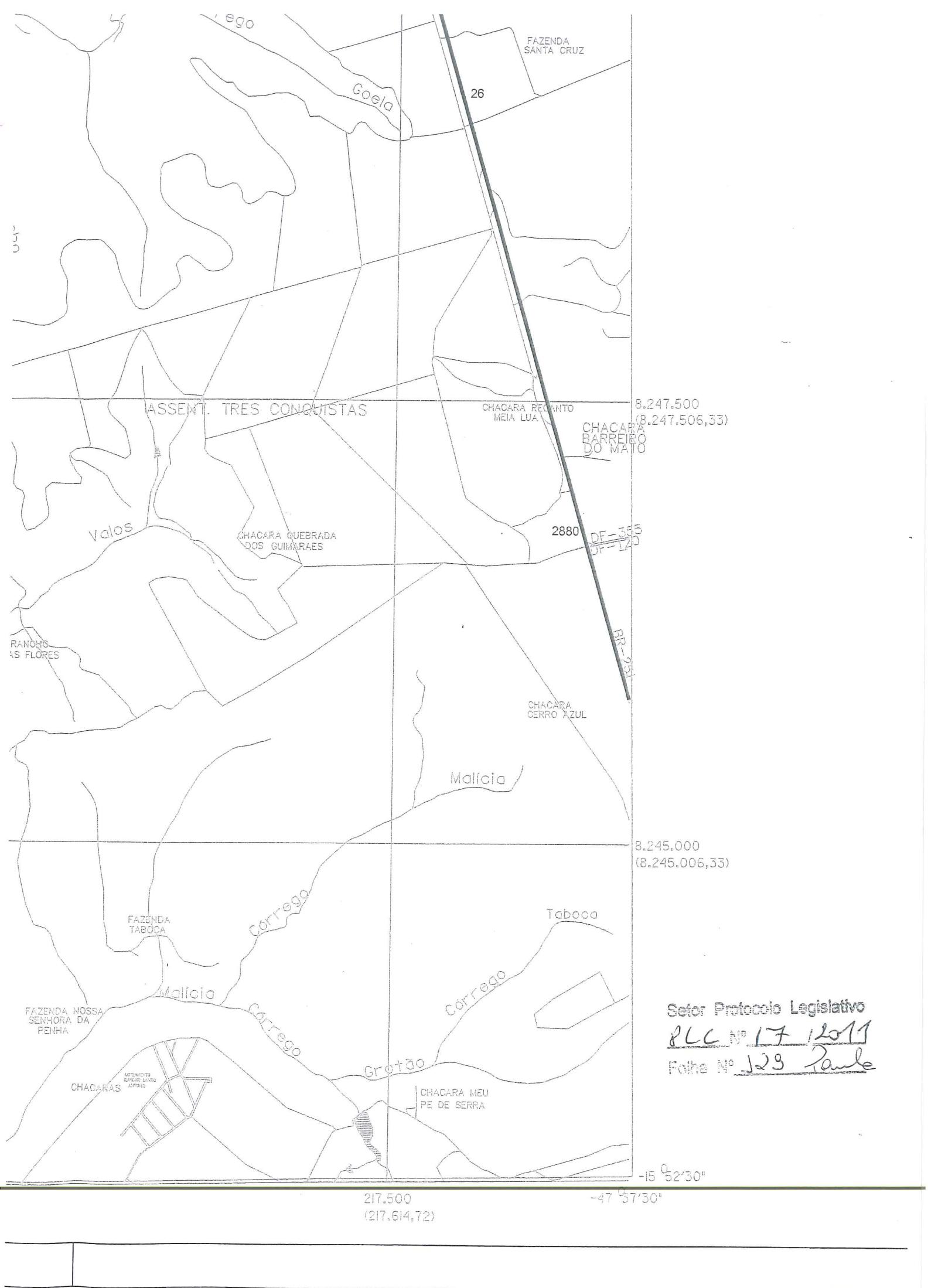
-15°52'30"

-47°52'30"

190.000

Sector Protocolo Legislativo
PLC nº 17/2011
Folha N° J27 Paul





Sector Protocolo Legislativo

PLC N° 17 / 2011
Folha N° 130 / parte

8.247.500
(8.247.506,33)

CORREGO
CHACARA
NOSSO RANCHO

NUCLEO RURAL
ESTANSLAU

RANCHO
SAO BENTO

FAZENDA PALMIRINHA
PARAISO DOS
OLIVEIRAS

RANCHO
SAO JUDAS

FAZENDA
TABATINGA

FAZENDA
ARACAJU
VERMELHO

ESTANCIA
PRIMAVERA

CHACARA
NOVA ALFORN

A.T.

DF-130

DF-355

DE

DF

DF-260

A.T.

FAZENDA
FORTUNA

FAZENDA
XODO

FAZENDA
ARACAJU
VERMELHO

DF-260

A.T.

FAZENDA
ARACAJU
VERMELHO

DF-260

A.T.

DF-260

DF-260

A.T.

8.245.000
(8.245.006,33)

DF-130

DF

- 260

A.T.

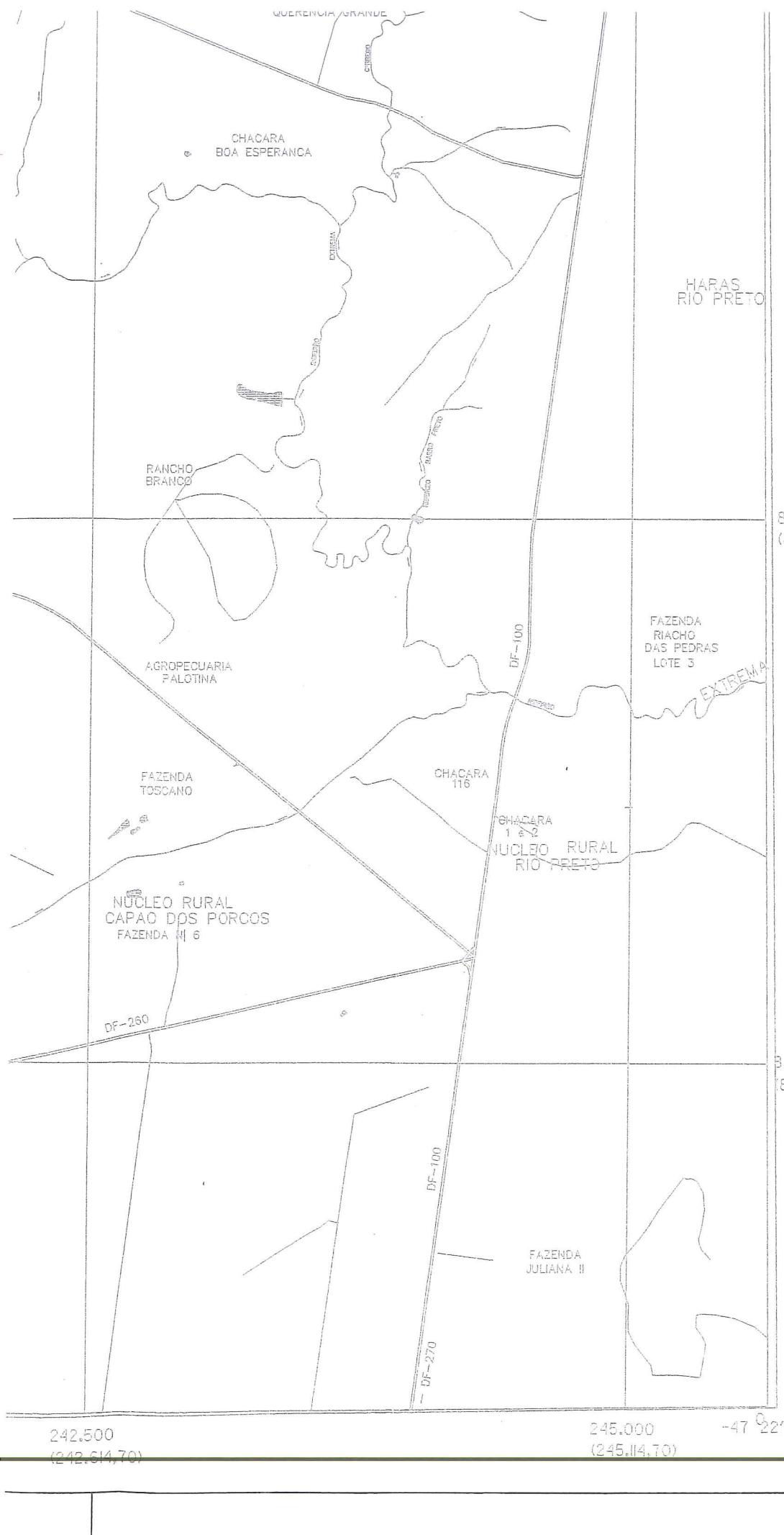
DF

- 260

-15 0 52'30"
-47 0 37'30"

220.000
(220,04,72)

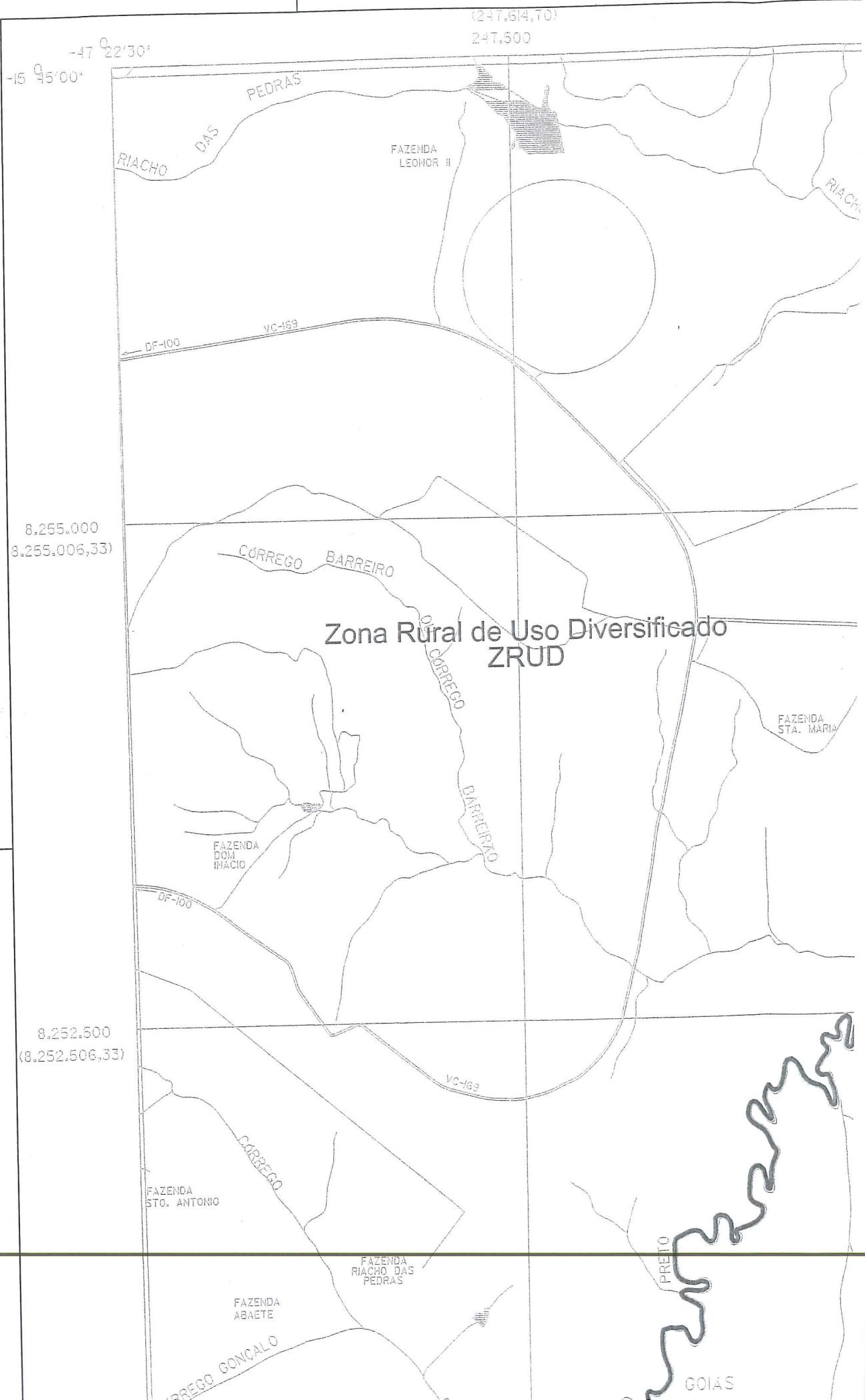
222.500
(222,64,71)

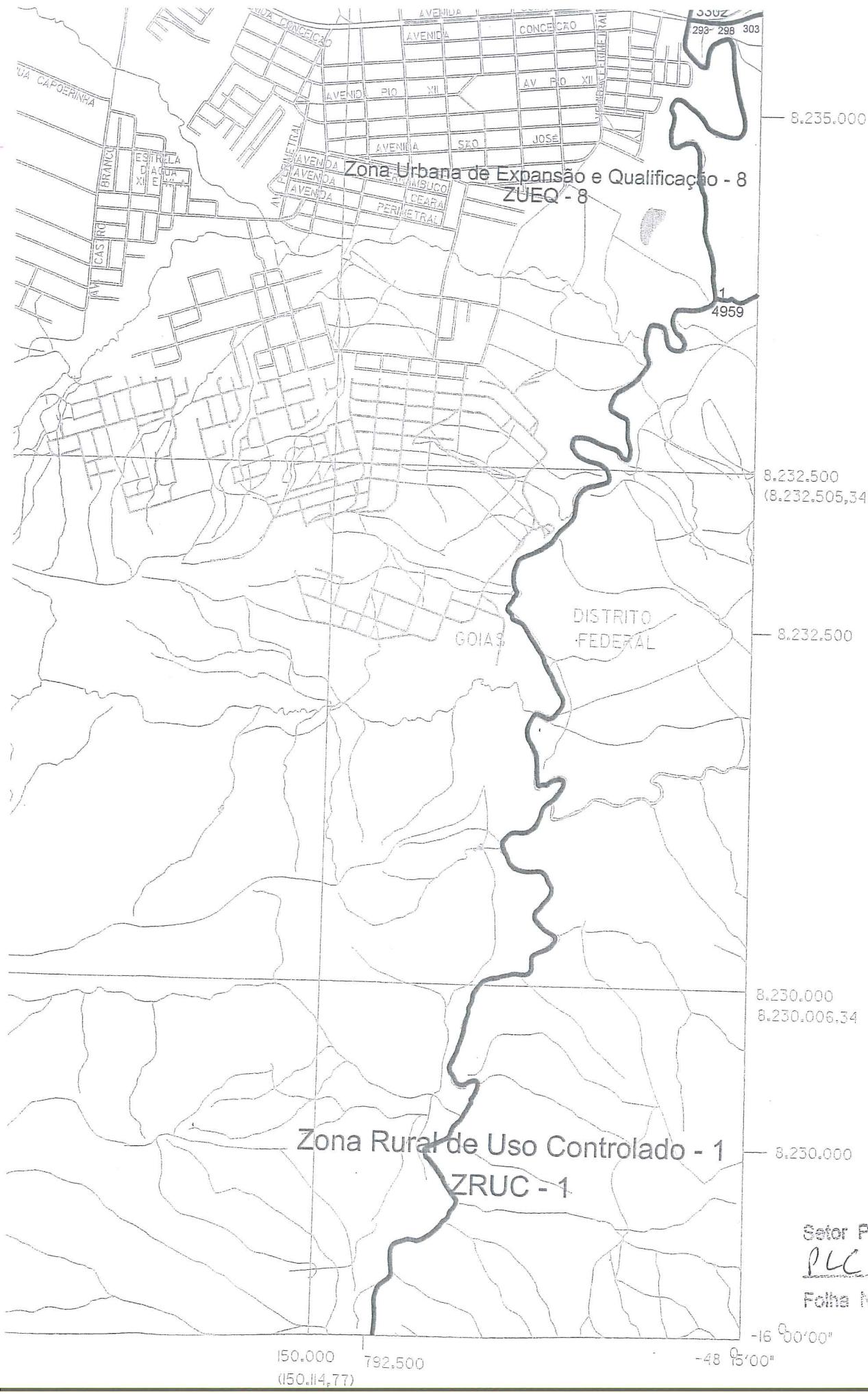


Setor Protocolo Legislativo
PLC N° 17 / 2011
 Folha N° 331 lame

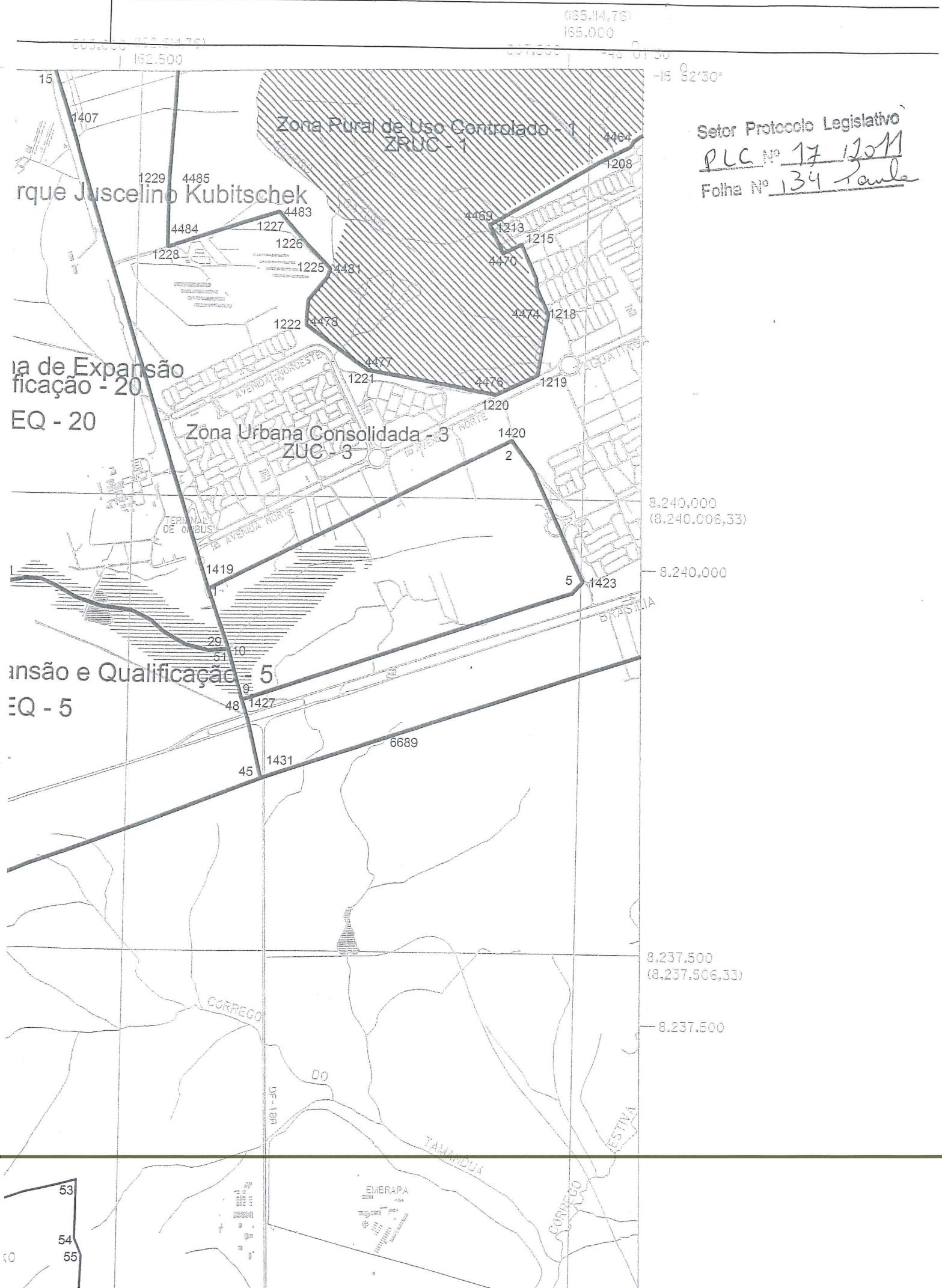
Sector Protocolo Legislativo

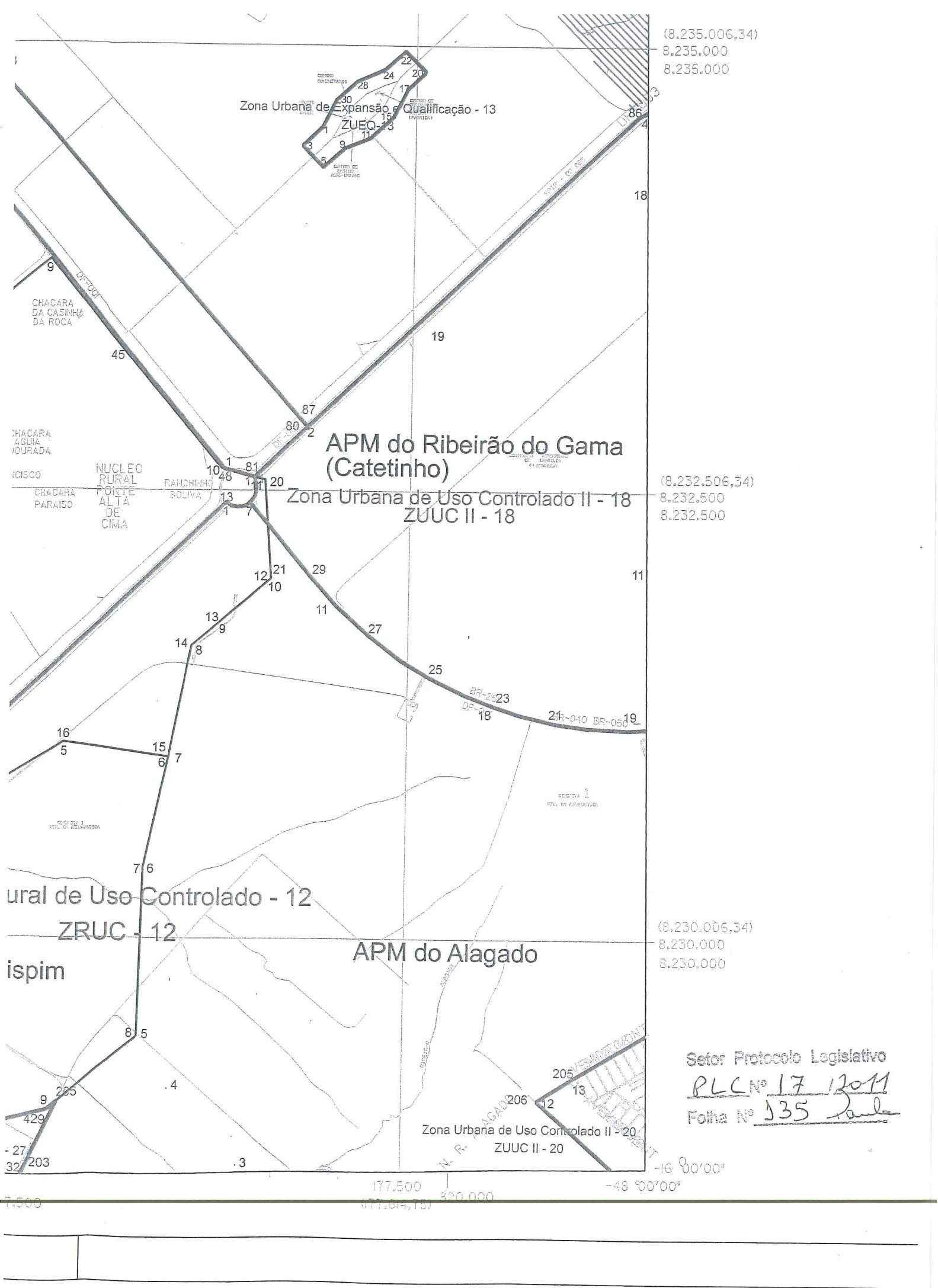
DLC nº 17/2011
Ponta Nº 130 Tres

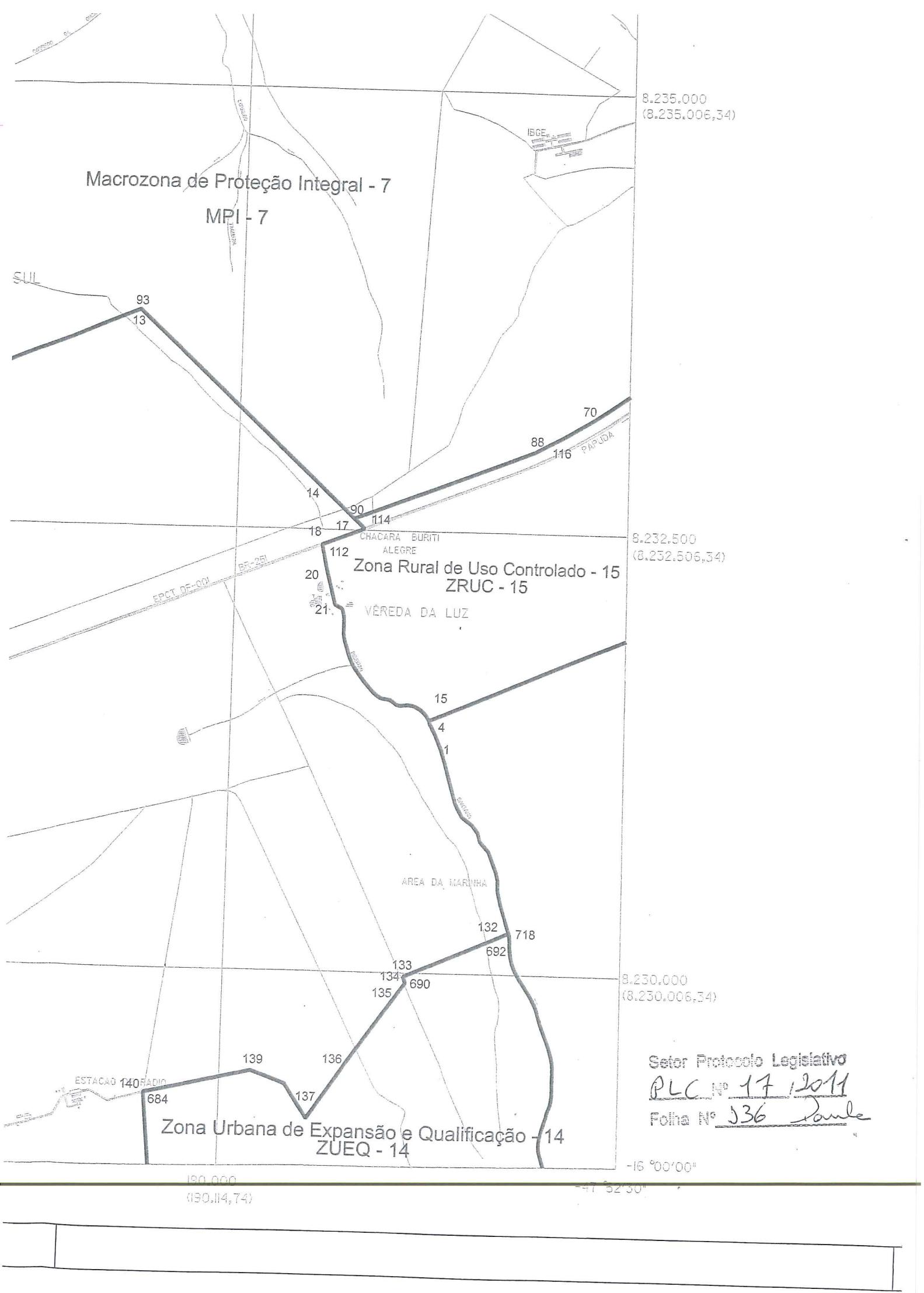


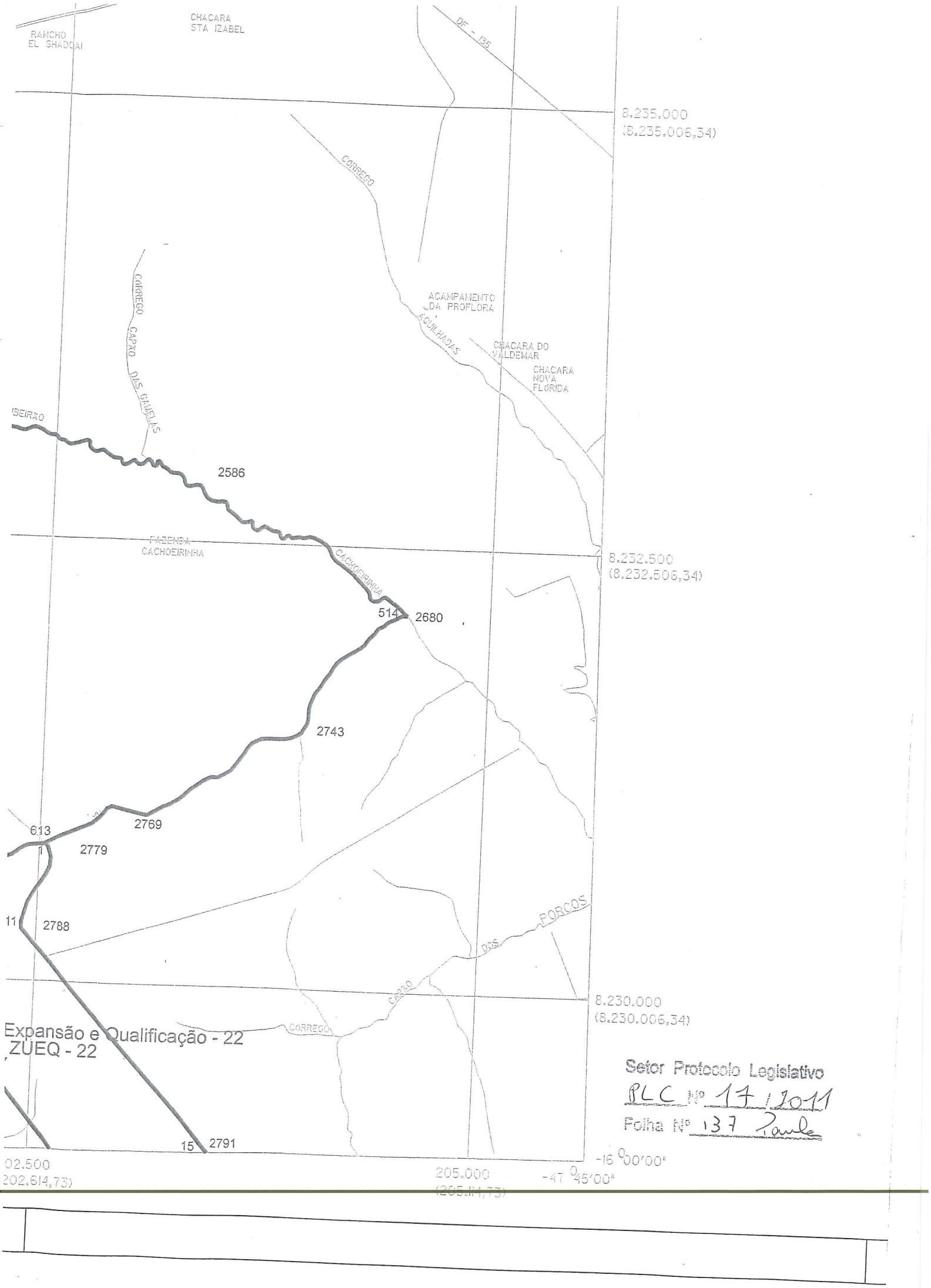


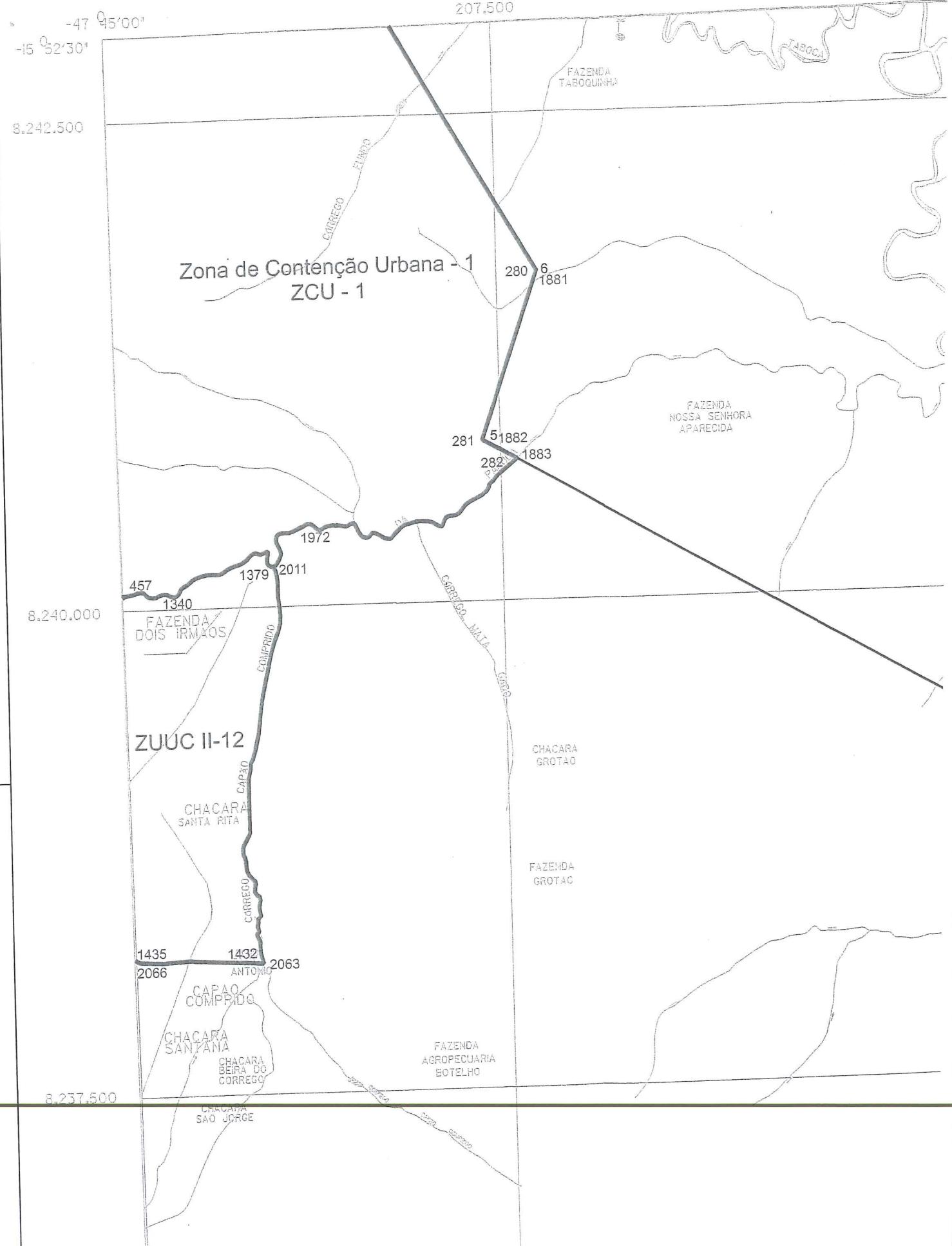
Setor Protocolo Legislativo
PLC N° 17 / 2011
Folha N° 233 Paula

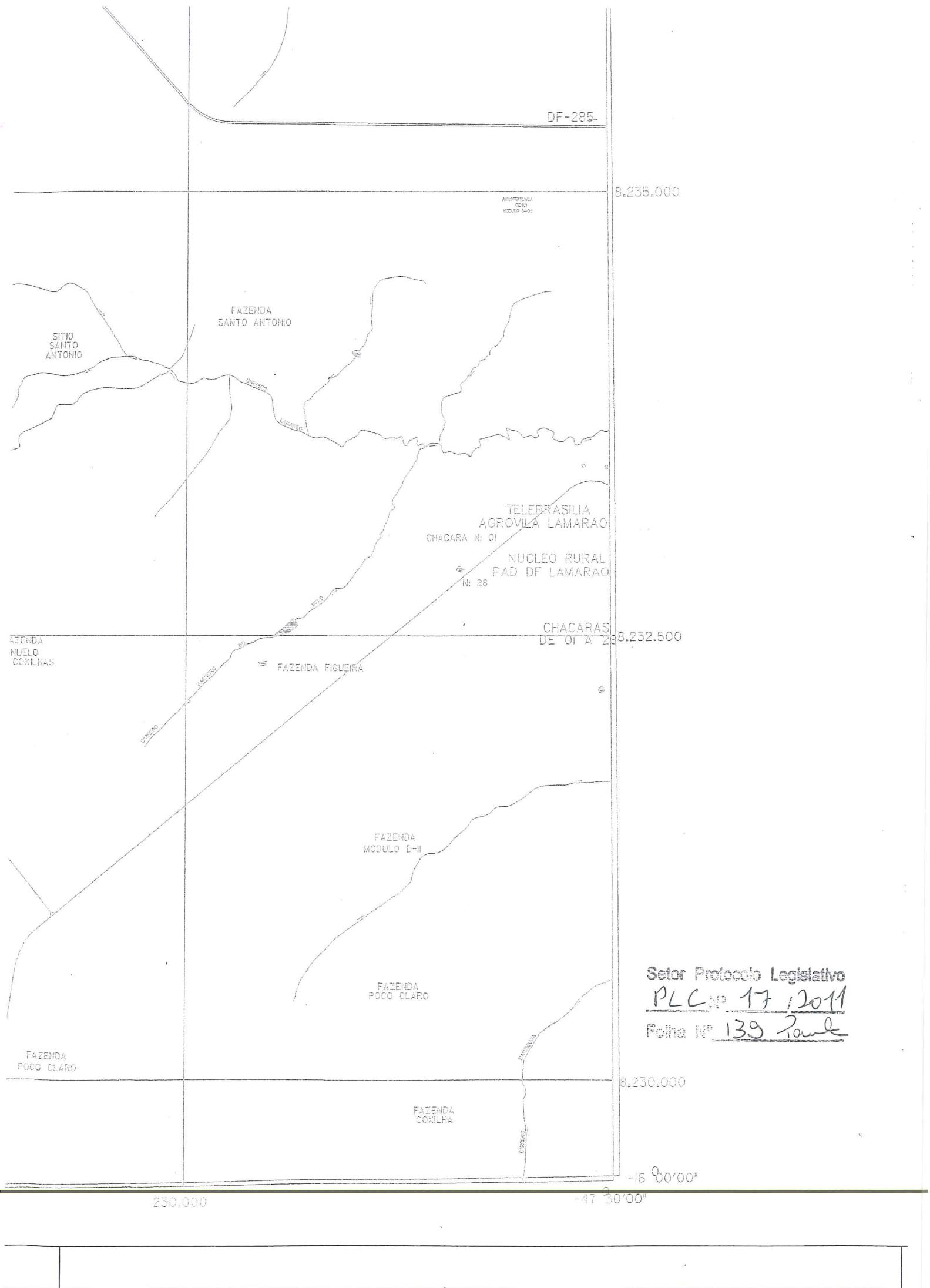














Setor Protocolo Legislativo
PCC N° 17 /2011
Folha N° 141 Paulo

8.237.500

8.240.000

Zona Rural de Uso Diversificado
ZRUD
DISTrito-FEDERAL
GOIAS

RIO PRETO

ZRUD

CORREO DAS PONTEIRAS

CORREO GO

PELADO

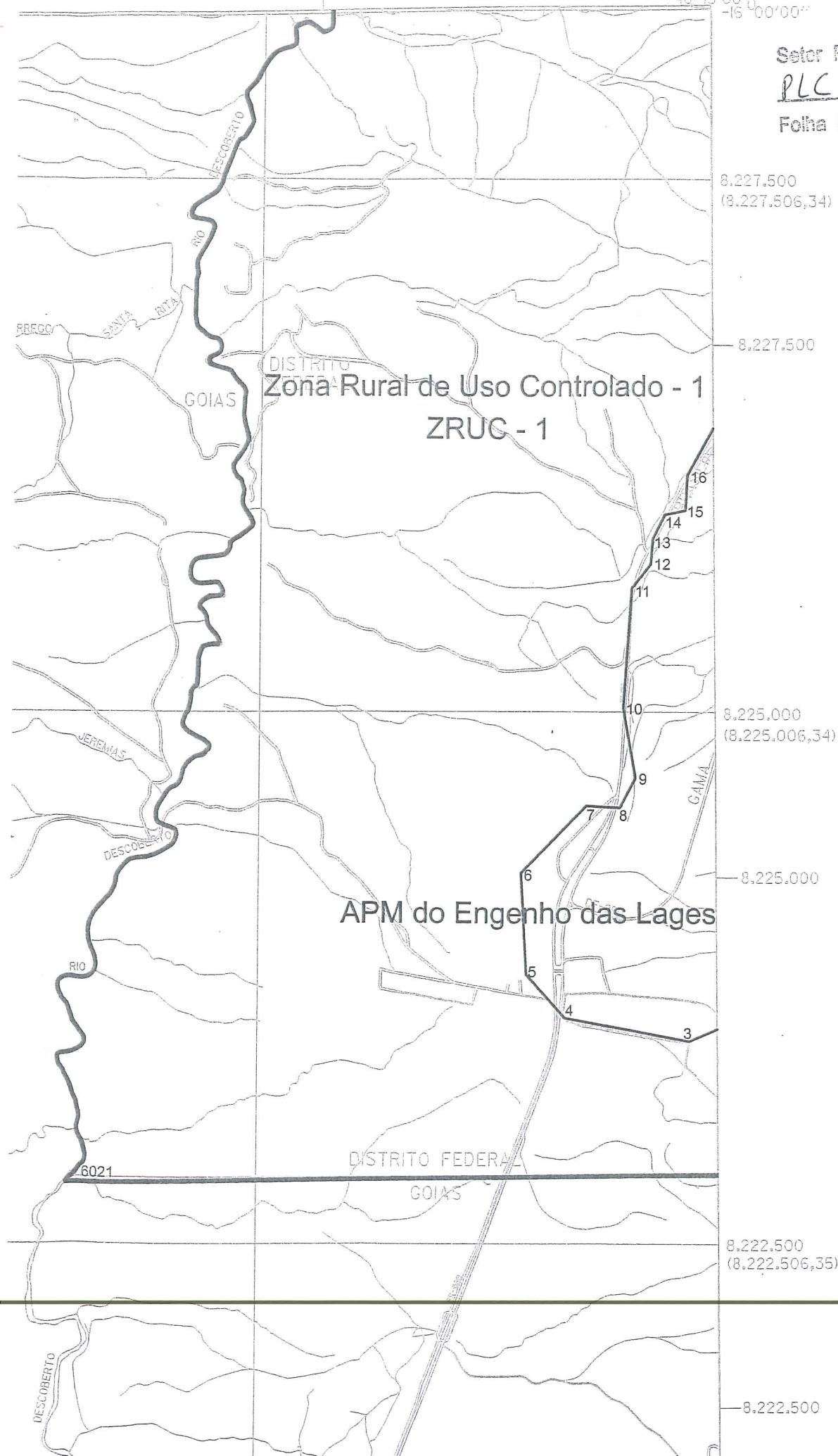
CGREGO

GORE

(150,114,77)
160.000

-48° 15'00" E
-16° 00'00" S

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 17/2011
Folha Nº 142 Parte



Sector Protetivo Legislativo
PLC nº 17 / 2011
Ficha nº 143 Anexo



P

(177.614,751 - 177.500)

-46° 00'00"

-16° 00'00"

Zona Rural de Uso Controlado - 12

ZRUC - 12

45
375
2 44
376

APM do Alagado 39

Setor Protocolo Legislativo

DLE N° 17 / 2011

Ficha N° 144 / anexo

LEGE

Zona Rural de Uso Controlado - 19

ZRUC - 19

N. R. ALAGADO

4 51

Zona Urbana Consolidada - 6

ZUC - 6

115 24

46

FAZENDA
CELESTINA

Zona Rural de Uso Controlado - 14

ZRUC - 14

FAZENDA
SANTA

PIRAO

17.321

(8.225.006,34)

8.225.000

8.225.000

Elat

Bas

Zona Urbana de Expansão e Qualificação - 18

ZUEQ - 18

6 16

7

8 15

(8.222.500,35)

8.222.500

8.222.500

(80.04,74)

80.000

-47° 32'30"

-16° 00'00"

141
683
142
682

839

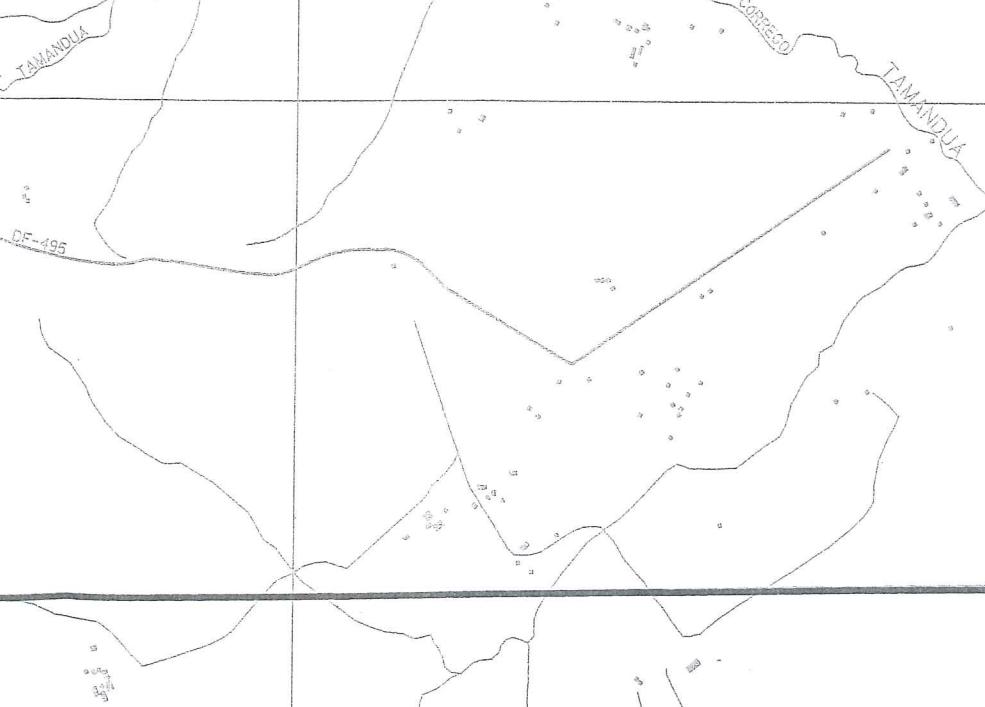
VILA MILITAR
MORARIA DA MARINHA
681

8.227.500
(8.227.506,34)

Planta Urbana de Expansão e Qualificação - 14
ZUEQ - 14

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 17 12031
Folha Nº 145 Parte

8.225.000
(8.225.006,34)



8.222.500
(8.222.506,35)

(202.614.77)

202.500

(205.114.731)

205.000

-47 45'00"

-16 00'00"

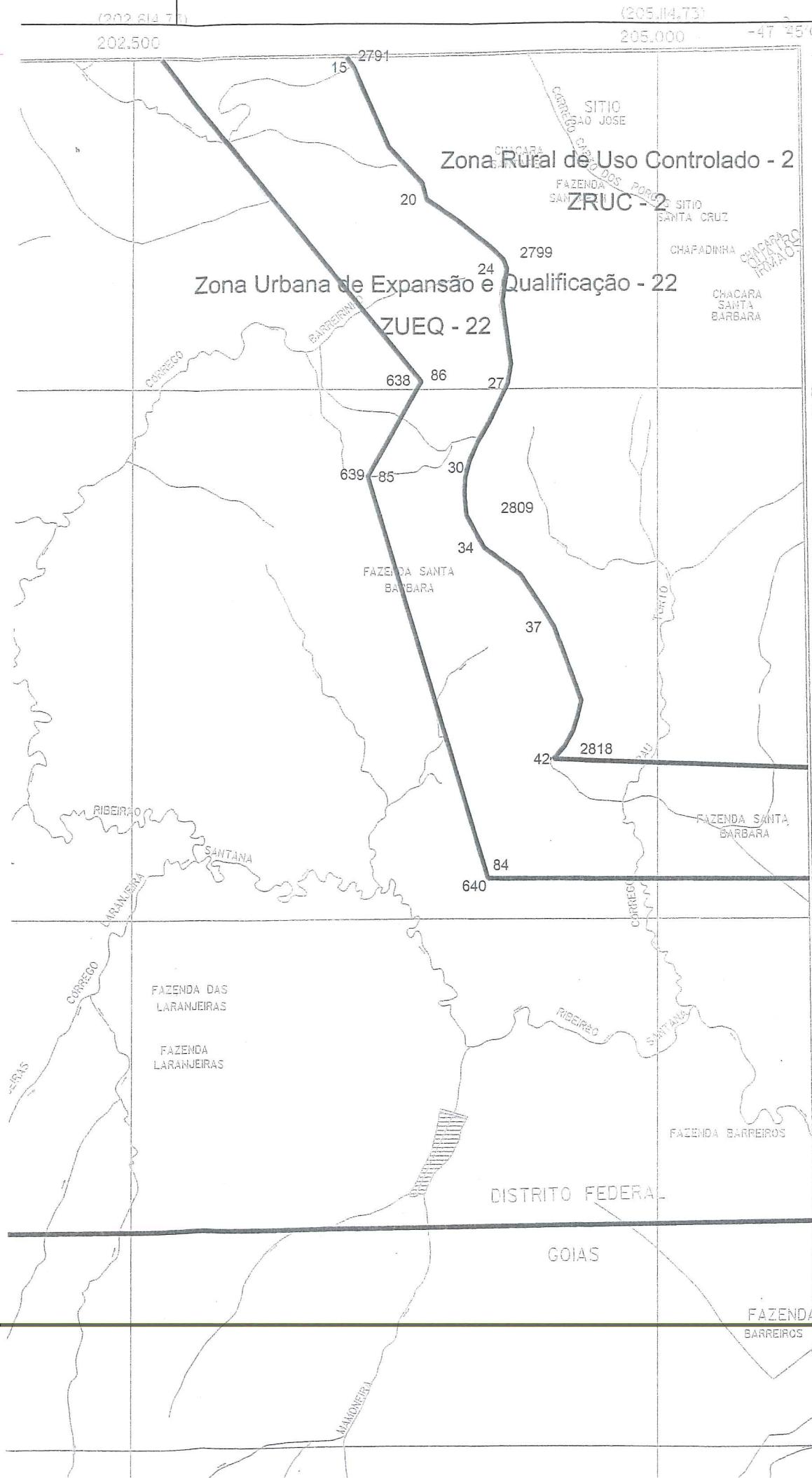
Zona Rural de Uso Controlado - 2
Zona Urbana de Expansão e Qualificação - 22
ZUEQ - 22

Setor Protocolo Legislativo
PL nº 17 /203
Folha Nº 146 Paul

8.227.500
(8.227.506,34)

8.225.000
(8.225.006,34)

8.222.500
(8.222.506,35)



Sector Protocolo Legislativo
PLC 17/2011
Folha N° 147 Pauta

8.225.000
(8.225.006,34)

Zona Urbana de Expansão e Qualificação - 22
ZUEQ - 22

2819
13
641
3
14
15
2836
16
2837

Zona Urbana de Expansão e Qualificação - 14
ZUEQ - 14

642
2
2838
17
18
2849
19
2855

DISTRITO FEDERAL
GOIAS

8.222.500
(8.222.506,35)

2

2

Zon

SENAR
PROJETO DE GESTÃO
PRÉ-CONCEITUAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Ponta Grossa

Zona Rural de Uso Controlado - 2
ZRUC - 2

8.227.500

(220,114,72)
220.000

-47° 37'30"
-16° 00'00"

2856 1

Df-50

Df-130

(222,514,72)
222.500

FAZENDA
ARCO-IRIS

MODULO A-9

GRANDE

CORRECO CAPOEIRINHA

CORRECO

BURITI

FAZ. GAUCHA

FAZENDA
VISTA LINDA

DISTR

SP-350

8.220.000
(8.220.006,35)

8.217.500
(8.217.506,35)

Setor Protocolo Legislativo
PLC 17 / 2021
Folha Nº 149 També

-16 07'30"

-47 22'30"

245.000
(245.004,70)

0)

Sector Protocolo Legislativo
PLC 103 17/1/2012
Folha N° 150 Pauão

